

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 25/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª. VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE MESQUITA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ ELETRÔNICA-JUDICIAL N°.: 01901291599-53

PROCESSO N°.: 0011290-44.2010.8.19.0038

MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES

pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.232.332/0001-88, com sede à Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 7, salas 416/417, Centro Empresarial O2, Barra da Tijuca, neste ato devidamente representado pelo seu sócio **Marco Antônio Pereira Felix da Silva**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 035423367-IFP/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 408.240.047-87, e;

STEARNS E REISEN CONSULTORIA, pessoa jurídica,

inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.407/0001-21, com sede à Rua Desembargador Oscar Tenório, nº 205, bloco 01, apto. 304, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.795-110, neste ato devidamente representado pelo seu sócio **Alexandre Reisen de Pinho**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 04830862-1 - IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 776.782.737 - 20, e;

QUANTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07. 104. 759/0001-63, com sede à Av. Visconde de Pirajá, nº 351, sala 1.017, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.410-003, neste ato devidamente representado pela sua sócia **Mariluci Ferraz**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 13.126.419 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 030.389.888-71.

1





Nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE**, vem à presença de V. Exa., através de seu advogado infra-assinado, em atenção à sentença de folhas 11.827/11.835 interpor o presente

**RECURSO DE APELAÇÃO DE TERCEIRO PREJUDICADO**

com fulcro nos artigos 996, 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo desde já, que sejam as anexas razões admitidas, com intuito de que, após cumpridas as formalidades legais e de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de ser realizado novo julgamento e obter, por conseguinte, a reforma do decisório Monocrático.

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

**RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

**LUÍS GUSTAVO TROTTA  
OAB/RJ 112.441**

EGRÉGIO TRIBUNAL;

COLEDA CÂMARA;

**RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO DE  
TERCEIRO PREJUDICADO**

**APELANTES TERCEIROS PREJUDICADOS:**

MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES  
STEARNS E REISEN CONSULTORIA  
QUANTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

**ORIGEM:**

01ª. VARA CÍVEL DE MESQUITA DA CAPITAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO.

**PROCESSO N.º.:**

0011290-44.2010.8.19.0038

**MAGISTRADO SENTENCIANTE:**

ILMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO GUSTAVO QUINTANILHA  
TELLES DE MENEZES

**DA TEMPESTIVIDADE**

O procedimento em epígrafe teve a decisão dos Embargos de Declaração publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no dia 07.10.2019 (segunda-feira), conforme certidão de publicação constante à folha (indexador) 13718.

3

Desta forma, o prazo para a interposição do presente Recurso de Apelação, se iniciou em 08.10.2019 (terça-feira) findando em 28.10.2019 (segunda-feira), o que torna tempestiva a presente peça processual, de acordo com o disposto no art. 1.003, § 5º c/c art. 219, ambos do Código de Processo Civil.

Salienta-se que o prazo para Terceiro Prejudicado recorrer é o mesmo das partes originárias e deve começar a fluir a partir da última intimação, conforme prevalecem os Princípios da Igualdade Processual e Segurança Jurídica.

Sendo assim, os prazos para interposição de recursos do terceiro prejudicado são os mesmos das partes, iniciando a contagem quando se iniciam as das partes e não com o conhecimento da decisão.

Ressalta Dinamarco:

*“O prazo recursal concedido ao terceiro terá medida diferente dos prazos das partes quando ocorrer algumas das hipóteses do artigo 188 ou 191 do Código de Processo Civil, a saber: a - se as partes tiverem o benefício do prazo em dobro, isso não é razão para que o tenha o terceiro; b- se o terceiro tiver esse benefício e as partes não, seu prazo será maior (Fazenda Pública etc.)”. (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. v II, 4ªed. SP: Malheiros, 2002, p. 395.)*

### **SUBLIMES JULGADORES**

Trata-se de apelação interposta contra sentença, proferida pelo Juiz de Direito da 01ª. Vara Cível da Comarca de Mesquita, Ilmo. Sr. Dr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes, que CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos Supermercados Alto da Posse em Falência, E CONSEQUENTEMENTE DECRETOU A NULIDADE DE TODOS OS CONTRATOS DE CONSULTORIA CELEBRADOS PELA FALIDA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DE TODOS OS PAGAMENTOS E A DEVOLUÇÃO DE TODOS OS VALORES PAGOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, por reconhecer ato de simulação para desvio de recursos da massa.

O presente recurso tem como fundamento a ausência de nulidade e consequente validade dos contratos de consultoria, firmados com os Apelantes, por inexistir quaisquer atos de simulação no plano de recuperação apresentado.

A questão controvertida da discussão reside na verificação da ocorrência ou não de simulação no plano de recuperação apresentado e assessorado pelas consultorias.

A ilustre sentença proferida pelo Juízo *a quo*, deve ser reformada, pois a matéria não foi examinada em sintonia com as provas constantes dos autos e fundamentada com as normas legais aplicáveis a espécie, o que causou enorme prejuízo jurídico aos Apelantes.

Em direção oposta à Justiça e do conteúdo probatório carreado aos autos na fase de conhecimento, a SENTENÇA PROFERIDA pelo insigne Magistrado de primeira instância, CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos Supermercados Alto da Posse em Falência, E CONSEQUENTEMENTE DECRETOU A NULIDADE DE TODOS OS CONTRATOS DE CONSULTORIA CELEBRADOS PELA FALIDA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DE TODOS OS PAGAMENTOS E A DEVOLUÇÃO DE TODOS OS VALORES PAGOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CONSTRICÇÃO JUDICIAL, por reconhecer ato de simulação para desvio de recursos da massa, o que é impugnado veementemente pelos Apelantes Terceiros Prejudicados, pois os mesmos foram prestadores de serviços de consultoria à Recuperanda para a preparação do projeto na sequência da sentença sobre o Plano de Recuperação Judicial aprovado em julho de 2011.

Será demonstrado também ao longo desta peça, o não envolvimento das consultorias Apelantes na efetivação do fluxo de caixa ou definição de pagamentos em todo este período. Em adição ao fato do não envolvimento das consultorias Apelantes nos pagamentos, não poderia ter havido qualquer simulação ou desvio de conduta ou de recursos no período de trabalho, pois todos os relatórios eram encaminhados pela Recuperanda mensalmente e os saldos de arrendamentos foram depositados em conta judicial devidamente controlada pelo Administrador Judicial.



Todos os movimentos dos consultores Apelantes tiveram as respectivas anuências do administrador judicial, assim como o deferimento do juízo de piso, conforme indicado no relatório do mesmo administrador de 16.09.2019, constante as folhas (indexadores) 12997/13010, indicando pelo exame mais acurado da prova dos autos, que existem saldos significativos na conta judicial, assim como a não ocorrência de qualquer ato simulação, que desse causa à anulabilidade do negócio jurídico.

Com efeito, não há provas que permitam concluir pela dissintonia entre a vontade declarada pelas partes no instrumento e o intento efetivamente almejado com o aperfeiçoamento do pacto.

Como fato relevante a se mencionar, é que o projeto, mesmo transcorrido 12 (doze) meses após a sentença prolatada em 27.08.2018, se manteve íntegro na sua base de operação, sem nenhuma alteração em seu *modus operandi* até a presente data, gerando recursos e valorização de patrimônio, conforme detalhado no relatório do administrador judicial de 16.09.2019, constante nas folhas (indexadores) 12997 a 13010.

Desta forma, ante a falta de fundamentação e suporte probatório, bem como as contradições contidas na sentença proferida, não remanescem dúvidas de que o presente Recurso de Apelação de Terceiro Prejudicado deverá ser provido por este Egrégio Tribunal, com a consequente reforma da sentença para afastar a suposta nulidade de todos os contratos de consultoria celebrados pela Falida, Supermercados Altos da Posse.

#### RETROSPECTO FÁTICO:

Trata-se de sentença que CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos Supermercados Alto da Posse em Falência, E CONSEQUENTEMENTE DECRETOU A NULIDADE DE TODOS OS CONTRATOS DE CONSULTORIA CELEBRADOS PELA FALIDA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DE TODOS OS PAGAMENTOS E A DEVOLUÇÃO DE TODOS OS VALORES PAGOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CONSTRICÇÃO JUDICIAL, por reconhecer ato de simulação para desvio de recursos da massa.

A Recuperação Judicial solicitada por Supermercados Alto da Posse foi deferida, conforme sentença em 12 de julho de 2011, indicada no indexador 2475, folhas 3651/3660.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado na Assembleia Geral de Credores contemplou três alternativas para pagamento aos credores e a manutenção da operação principal através de terceiros: 1) *Arrendamento e locação de ativos*; 2) *Alienação do negócio e de bens*; 3) *Participação de investidor ou grupo de investidores para gestão do negócio por 10 (dez) anos*.

O principal objetivo do plano contemplou a manutenção das operações econômicas das lojas dentre outras vertentes, como suporte a manutenção e valorização do patrimônio, meio de recuperação judicial previsto no artigo 50 da Lei 11.101/2005.

Os arrendamentos das lojas foram iniciados em 2010, conforme indexador 499 - Fls. 450/455, possibilitando a continuidade do negócio por terceiros, evitando a degradação do patrimônio e mantendo a atividade econômica das lojas, como meio de recuperação judicial, expressamente previsto em seu artigo 50, atendendo aos requisitos da lei nº 11.101/2005, gerando recursos provenientes das locações e depositados em contas judiciais no Banco do Brasil, no valor total de R\$ 12.442.978,00 (doze milhões quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais) (07/2019) e valorização de ativos através de avaliação dos imóveis que somam R\$ 19.650.000,00 (dezenove milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

Portanto, recursos muito superiores ao valor original de R\$ 13.045.000,00 (treze milhões e quarenta e cinco mil reais), aprovado no ano de 2011.

Saliente-se que o contrato de prestação de serviços de consultoria dos Apelantes foi aprovado pelo Administrador Judicial e protocolado em juízo em 31.03.2010, onde as consultorias desenvolveram atividades ao longo de todo o período, alinhadas com as propostas aprovadas na Assembleia Geral de Credores com resultados que serão demonstrados ao longo desta peça contemplando: a) geração de receitas com arrendamento e a venda de ativos não produtivos, recursos depositados em contas judiciais, b)

7

apoio a operação das lojas com a manutenção das atividades econômicas, criando valor e evitando a degradação de patrimônio dos credores.

Não houve omissão dos Apelantes consultores em todo o processo considerando que os recursos disponíveis em conta judicial já a partir de 2013, houve requerimento sistemático em Juízo, por parte da Recuperanda para o início do pagamento aos credores trabalhistas, porém, dificuldades jurídicas impediram o seu início, o que gerou a necessidade de uma nova Assembleia de Credores.

Em nova Assembleia realizada em maio de 2017, o plano foi rejeitado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu.

Ato contínuo, a Recuperanda solicitou a impugnação da rejeição, em função do Sindicato dos Trabalhadores ter exercido integralmente os seus votos através de procurações, ao contrário da grande maioria de trabalhadores que lá se encontravam presentes, bem como os representantes das classes II e III, que concordaram com o plano apresentado.

Com base em tal requerimento, o Magistrado designou uma Audiência Especial, no dia 19.04.2018 (indexador 9679 - Fls. 10.236/10.237), onde ficou acordado que a Recuperanda apresentasse um termo aditivo ao plano de recuperação judicial para início de pagamento dos credores trabalhistas, o que foi realizado em 21.06.2018. Ato contínuo determinou ao representante do Sindicato, que se manifeste sobre o novo aditivo, o que ocorreu.

Posteriormente, o Magistrado de piso resolveu por sentenciar o processo, convolvando a recuperação judicial em falência publicada no dia 29.08.2018, e conseqüentemente **anulando os contratos de todas as consultorias**, incluindo os das Apelantes, determinando ainda a devolução de todos os valores pagos, sob pena de constrição, o que não merece prosperar, vejamos:

**CIRCA MERITIS**

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**

Em juízo de admissibilidade, o presente Apelo preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, imprescindíveis à interposição do presente recurso, quais sejam:

**DA LEGITIMIDADE DOS APELANTES:**

Os Apelantes são terceiros juridicamente prejudicados através da sentença proferida pelo juízo de piso, sendo legítimos a ingressar no feito, pois são titulares de relação jurídica ligada, intrinsecamente, ao mérito decidido na sentença, uma vez que OS MESMOS PRESTARAM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO AO PROJETO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE (Massa Falida) contemplando sua participação no plano de recuperação, reuniões com credores e arrendatários, apresentação do plano na Assembleia de credores, emissão dos relatórios junto ao administrador judicial sobre a evolução das receitas, participação nos aditivos solicitando a liberação de recursos a classe trabalhista, e interface com os consultores jurídicos conforme podemos verificar nos contratos de prestação de serviços de consultoria constante no indexador 559 - Fls. 554/557.

Em resumo, as atividades das consultorias relacionadas ao contrato envolveram:

- 1) *Apoio à elaboração do plano de recuperação com apresentação do projeto na Assembleia Geral de Credores;*
- 2) *Interface com o administrador judicial, advogados e sócios da Recuperanda, apresentando relatórios e participando de reuniões e potenciais interessados nas lojas;*
- 3) *Apresentação e esclarecimentos com participação nos aditivos apresentados solicitando a liberação de pagamentos a credores trabalhistas com os recursos*



gerados no projeto assim como participação em audiências;

- 4) Apoio às atividades financeiras para geração de caixa oriunda de recursos do arrendamento e venda dos ativos não produtivos, depositados em contas judiciais que em 07/2019 atingiram R\$ 12.442.978,00;
- 5) Apoio junto aos arrendatários para a manutenção dos ativos produtivos mantendo a atividade econômica com a operação das lojas e valorização do patrimônio.
- 6) Apoio ao projeto para geração de recursos para início do pagamento de credores com depósitos no Banco do Brasil nas contas 2700113913555 referente aos recursos provenientes das locações/arrendamentos; e 4500120386804, referente à alienação em hasta pública dos imóveis não produtivos.

Conforme pode ser observado nas atividades contratuais, **as consultorias Apelantes não atuaram no caixa e muito menos no uso de recursos para pagamentos durante todo o processo**, sendo que os serviços prestados serão detalhados com fatos e documentos que foram produzidos durante a instrução processual.

O prejuízo dos Apelantes restou claramente demonstrado, quando o juízo de piso, Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Gustavo Quintanilha Telles de Menezes, da Vara Cível de Mesquita afirmou em sua decisão que:

*“O pedido de Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse não passa de uma farsa, desde o começo.”*

*“O “verdadeiro plano” sempre foi desviar recursos par as consultorias que nada faziam de relevante ...”*

*“Não há desvio mais evidente do que a contratação de “consultorias” ...”*

*“Está muito claro para o juízo que, neste processo, só recebem e só receberão sempre, enquanto não decretada a falência, o Administrador Judicial, os Advogados da Recuperanda e os Consultores.”*

*“Há fortíssimos indícios de confusão patrimonial entre a Recuperanda e seus “consultores”, assim como há forte indícios de gestão fraudulenta ANTES E DURANTE A RECUPERAÇÃO, ...”*

Grifo Nosso

E ao final, ACARRETANDO ENORME PREJUÍZO JURÍDICO aos Apelantes Terceiros Juridicamente Prejudicados, os quais, profissionais experientes sem nenhuma mácula em suas carreiras com mais de 35 anos de atuação em projetos e, trabalhando como executivos e consultores no Brasil e no exterior dentre outras determinações, o Sentenciante decidiu que:

*“DECRETO a nulidade de todos os contratos de consultoria celebrados pela falida, por reconhecer ao de simulação para desvio de recursos da massa. Sem prejuízo da perquirição da responsabilidade pessoal dos interessados, DETERMINO a suspensão de qualquer pagamento e a devolução de todos os valores pagos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição judicial.”*

Grifo Nosso

Tal convencimento não merece prosperar, sendo totalmente improcedente, uma vez que as consultorias, jamais, em tempo algum, tiveram gestão e/ou administraram os recursos financeiros e contas bancárias da Recuperanda.

A suposta argumentação de farsa não prospera, pois os pagamentos às consultorias tiveram as respectivas anuências do administrador judicial, e todos os pagamentos das consultorias foram realizados mediante deferimento do juízo, conforme indicado nos indexadores 493 - Fl. 504, 1.663 - Fl. 2.888, 1.343 - Fls. 2.480/2.481, 2.171 - Fl. 3350, 2.202/2475 - Fls. 3665/3670, 3.350 - Fl. 4.452.

Como se sabe, o recurso pode ser interposto pelo terceiro prejudicado, consoante dispõe o artigo 996 do CPC, *in verbis*:

*“Art. 996. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.*



Sobre o ponto, leciona Nelson Nery Jr:

*“Terceiro prejudicado é aquele que tem interesse jurídico em impugnar a decisão, isto é, aquele que poderia ter ingressado no processo como assistente simples ou litisconsorcial”* (Código de Processo Civil Comentado e Legislação extravagante. 11ª. edição. 2011. RT. página 862)

Assim também entende a doutrina:

*“Terceiro é aquele que, não sendo parte, pode, no entanto, intervir no processo alheio por ser o titular de uma situação jurídica ligada, de alguma maneira, à situação jurídica afirmada no processo”.* (Teoria Geral do Processo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 227)

A partir do ensinamento do nobre doutrinador, pode-se depreender que legitimidade do terceiro para ingressar no feito surge, portanto exatamente, dessa ligação entre uma situação jurídica daquele que não é parte e da discutida no processo.

Ademais, é válida a presença do terceiro na fase recursal, tendo em vista que o recurso está inserido no conceito da ampla defesa.

Na espécie, os Recorrentes/Terceiros são juridicamente prejudicados, uma vez que possuíam relação jurídica com Massa Falida através de contratos de prestação de serviços de consultoria para apoio ao projeto de recuperação judicial, os quais foram decretados nulos na sentença terminativa, causando irreparável prejuízo jurídico aos mesmos, além de patrimonial e moral, pois toda a fundamentação e decisão foram sustentadas em suposta farsa, o que não merece prosperar.

O pronunciamento judicial de primeira instância atacado refletiu diretamente na esfera dos interesses Jurídicos dos Apelantes, e sua eficácia pode acarretar danos aos mesmos, nos aspectos moral e patrimonial, indo na contramão de toda a instrução do processo, uma vez que todos os movimentos dos consultores tiveram as respectivas anuências do administrador judicial, assim como o deferimento do juízo conforme indicado

12



nos indexadores: - 493, folha 504, - 1663, folha 2888, - 1343, folhas 2480/2481, - 2171, folha 3350, - 2202/2475, folhas 3665/3670, - 3350, folha 4452, - 4211, folha 5241, - 4075, folha 5138, - 4745, folha 5648, - 4777, folha 5059, - 4211, folha 5241.

A matéria de fato e a prova constantes nos autos, demonstram claramente o nexo de interdependência e o prejuízo direto sofrido pelos terceiros juridicamente prejudicados, ora Apelantes, considerando a evolução das atividades descritas no contrato de serviços indexador 559 folhas 554/557 com resultados práticos na valorização dos ativos e a com geração de caixa que serão detalhados ao longo deste processo.

Desta forma, os Apelantes terceiros prejudicados, possuem patente interesse jurídico apto a viabilizar a intervenção como Recorrentes, pois detinham relação jurídica com uma das partes, e foram seriamente afetados pelo resultado do processo, através da sentença de piso.

DO NEXO DE INTERDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES:

O nexo de interdependência surge do fato de existir uma relação jurídica material contemplada **pelo contrato entregue ao administrador judicial em 31.03.2010**, com atividades realizadas conforme indexador 801, folhas 1310/1311, na Assembleia Geral de Credores indexador 1301 folhas 3616/3518, com resultado na sentença aprovando o Plano de Recuperação indexador 2475, folhas 3651/3660 e nos serviços realizados entre os terceiros Apelantes e a parte originária Massa Falida.

Assim, os **Apelantes foram diretamente prejudicados quando a decisão** de primeira instância ao resolver a relação material levada a juízo, **anulou todos os contratos de consultoria celebrados pela falida, requerendo devolução dos valores recebidos** sendo o direito dos Terceiros Juridicamente Prejudicados atingidos drasticamente pela solução do litígio.

Assim, comprovada a existência do prejuízo jurídico, legitimados estão a Recorrer.



DO INTERESSE DE INTERVIR:

Os Apelantes ingressam como terceiros juridicamente prejudicados, pois são estranhos à relação processual como parte, uma vez que apenas prestaram serviço de apoio ao projeto de recuperação judicial da Massa Falida Supermercados Alto da Posse, parte originária no processo.

Inserem-se na categoria de interesse igual ao das partes, pois não lhe são exigido tolerar lesão ao seu direito, oriundo do ato decisório que lhes acarretou irreparável prejuízo.

DO EFETIVO PREJUÍZO CAUSADO PELA SENTENÇA:

Os fundamentos lançados e a própria sentença vergastada demonstra o prejuízo jurídico, pois anulou a relação jurídica entre os terceiros prejudicados e a Recuperanda, uma vez que foi decretada a nulidade de todos os contratos de consultoria celebrados pela Recuperanda incluindo a devolução dos valores recebidos por serviços prestados, dentre eles os dos Apelantes com o contrato encerrado desde janeiro de 2017.

Igualmente, além do gravame jurídico causado pela sentença, a mesma refletiu na esfera econômica e moral dos Apelantes, pois a sentença fundamentou-se em suposta farsa perpetrada pelo plano de recuperação judicial, com o intuito de desviar recursos para as consultorias, que segundo o convencimento do Magistrado, nada faziam de relevante o que é inconsistente e inverídico, considerando as atividades das consultorias alinhadas com a aprovação na Assembleia Geral de Credores em 2011 e o aval do administrador judicial em todas as etapas do projeto.

**Como prova dos resultados obtidos, relacionamos o relatório do administrador judicial de 16.09.2019, constante nas folhas (indexadores) 12.997 a 13.030, onde são detalhados os recursos gerados pelo projeto através dos arrendamentos, a valorização e preservação do patrimônio como atividade econômica, os depósitos em contas judiciais e outros elementos como provas neste processo.**

A suposta argumentação de farsa não prospera, pois como já informado, os relatórios de prestação de contas tiveram as respectivas anuências do administrador judicial, assim como a aprovação do juízo conforme já mencionado e indicado nos indexadores: - 493, folha 504, - 1663, folha 2888, -1343, folhas 2480/2481, - 2171, folha 3350, - 2202/2475, folhas 3665/3670, - 3350, folha 4452, - 4211, folha 5241, - 4075, folha 5138, - 4745, folha 5648, - 4777, folha 5059, - 4211, folha 5241.

Cabe também ressaltar a transparência da comprovação das despesas com os relatórios do administrador judicial indexadores: 1567 folha 1567, 1599 folhas 2889/2900, 2607 folha 3761 e o mais recente folhas 12997 a 13030 que detalham as despesas pendentes incluindo os extra concursais assim como saldos nas contas judiciais de longa data provenientes de recursos gerados pelo projeto.

Como pode ser observado nos parágrafos acima, houve total anuência do administrador judicial e do judiciário para as atividades das consultorias, sendo que os Apelantes terceiros juridicamente prejudicados sofreram enormes prejuízos com o ato decisório que pretendeu solucionar o litígio apresentado ao Poder Judiciário, mesmo não tendo atuado como parte na demanda.

### DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA:

O Contrato de prestação de serviços é o negócio jurídico pelo qual uma das partes (prestador) se obriga a realizar uma atividade em benefício de outra (tomador), mediante remuneração, gerando obrigações recíprocas para ambas as partes, sendo que a atividade delegada à prestadora de serviços é, em razão de suas peculiaridades, específica e determinada. A remuneração constitui elemento fundamental e será sempre submetida ao arbítrio dos contraentes, que a estipularão livremente.

No caso em tela, os Apelantes prestaram serviços para apoio ao projeto de recuperação judicial, **sem nenhuma interferência em pagamentos ou gestão de recursos**. Coube a estes profissionais Apelantes a coerência junto ao plano de recuperação aprovado na Assembleia Geral de

15



Credores, realizando reuniões com credores e arrendatários ajudando a manter a atividade econômica das lojas assim como interface com o administrador Judicial os consultores jurídicos e sócios da Recuperanda. Conforme demonstrado nos indexadores 4.043 folha 5.063, 4.485 folhas 5.396/5.398.

O escopo do trabalho aprovado na Assembleia Geral de Credores original contemplou alternativas de arrendamento para a manutenção das operações econômicas das lojas alinhado ao plano dentre outras vertentes, como suporte a manutenção e valorização do patrimônio, meio de recuperação judicial previsto no artigo 50 da Lei 11.101/2005, conforme indexadores: - 449 folhas 450 a 455, - 997 folha 1488 e petição detalhando os arrendatários e indexador - 470 com a decisão e deferimento dos arrendatários.

Os consultores possuem sólida experiência em suas atividades, com mais de 35 anos em trabalhos no Brasil e no exterior, comprovadas com a transparência nos relatórios emitidos, encaminhados pela Recuperanda mensalmente ao administrador, e com recursos gerados depositados em conta judicial de acordo com o indexador - 713, folha 729, assim como o valor agregado ao patrimônio ao longo deste período.

Como em qualquer projeto, os consultores na qualidade de profissionais liberais não tem como prever o resultado final pelo serviço contratado. As duas características essenciais para a configuração da atividade do profissional liberal são: não ser possível determinar o resultado final e o cuidado que o profissional deve ter durante a prestação de serviços, entretanto isto não representa uma justificativa ou mesmo um fato para um contexto de farsa no projeto.

Os profissionais liberais desempenham atividades de meio, ou seja, atividades as quais não são possíveis prever o resultado, bastando que o profissional desempenhe sua função com diligência (apreço, cuidado, zelo) para que sua responsabilidade de reparação seja afastada. Por isso a sua responsabilidade é subjetiva.

O trabalho dos consultores associados mostrou coerência e consistência na condução do projeto aprovado na Assembleia

16

Geral de Credores com a valorização do patrimônio, manutenção da atividade econômica, geração de recursos com diversas solicitações para pagamento aos credores e transparência nas informações ao longo do processo.

Em resumo, apesar da sentença prolatada, até a presente data não houve alteração dos alicerces e as bases originais do projeto, ou seja, após 12 meses os rumos do trabalho não foram alterados e os relatórios da Administração Judicial confirmam o descritivo acima relacionando os recursos gerados, a valorização do patrimônio e os depósitos nas contas judiciais, evidenciando nos dois casos a integridade do trabalho folhas 12.997 a 13.030.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CONSULTORES:

Para V. Exa. entender a logística do trabalho oferecido, os Apelantes terceiros juridicamente prejudicados são profissionais liberais de grande experiência que se uniram com o propósito de prestar consultoria na forma como acima declinada. São pessoas jurídicas pelo simples fato da necessidade e imposição do mercado neste segmento, e prestam serviços de forma autônoma.

Desfavorável ao que narra o Magistrado de piso em sua verborrágica sentença, o serviços prestados pelos consultores, ora Apelantes Terceiros Prejudicados, foram realizados de forma irrepreensível, transparente junto ao juízo e administrador judicial, **não envolvendo nenhum pagamento ou atuação nas contas a pagar da Recuperanda**. Todo o trabalho foi coerente com a aprovação da Assembleia Geral de Credores original, atuando os profissionais com destemor, transparência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé perante o seu Contratante, conforme indicado nos relatórios e nas diversas reuniões com administrador, sócios e advogados da Recuperanda.

A prova deste procedimento é que mesmo após 12 meses da sentença de 27.08.2018 o projeto **se manteve íntegro na sua base de operação, sem nenhuma alteração em seu modus operandi não justificando portanto a fundamentação de uma farsa.**





As consultorias se mantiveram alinhadas ao Plano de Recuperação Judicial apresentado na Assembleia Geral de Credores com as três alternativas para manutenção da operação principal através de terceiros: 1) *Arrendamento e locação de ativos*; 2) *Alienação do negócio e de bens*; 3) *Participação de investidor ou grupo de investidores para gestão do negócio por 10 (dez) anos*;

Portanto, ao contrário do afirmado pelo Magistrado sentenciante e conforme demonstrado pelos indexadores - 823, folha 1324, - 845, folha 1347 e - 997, folha 1488, cabe ressaltar que desde o início do processo, **nenhuma das alternativas apresentadas no plano original e nas Assembleias considerava que o Alto da Posse iria operar as lojas.**

A sentença que aprovou o Plano de Recuperação reconheceu a falta de capital de giro e o desabastecimento das lojas, bem como legitimou a continuidade da operação nos moldes de arrendamento atendendo os requisitos da lei 11.101/2005, conforme indexador - 2.475 folhas 3.650/3.651.

Ao contrário do afirmado pelo Magistrado sentenciante, **as consultorias Apelantes não realizaram nenhuma gestão de caixa e as receitas líquidas de arrendamento foram depositadas em contas judiciais**, mediante relatórios mensais encaminhados pela Recuperanda ao administrador judicial, conforme indexadores - 1567, folha 2891, - 1599, folhas 2889/2900, - 1815, folha 3048, - 1663, folhas 2868/2872, - 2607, folha 3761, **que já indicavam saldos nas contas judiciais.**

Ao contrário do convencimento do Magistrado **os pagamentos as consultorias Apelantes tiveram as respectivas anuências do administrador judicial, assim como a aprovação do juízo conforme já mencionado e indicado nos indexadores:** - 493, folha 504, - 1663, folha 2888, - 1343, folhas 2480/2481, - 2171, folha 3350, - 2202/2475, folhas 3665/3670, - 3350, folha 4452, - 4211, folha 5241, - 4075, folha 5138, - 4745, folha 5648, - 4777, folha 5059, - 4211, folha 5241.

O trabalho das consultorias através do projeto possibilitou a valorização do patrimônio, preservando a atividade econômica,



com o objetivo primordial da Lei 11.101/2005, como meios de recuperação judicial expressamente previsto em seu art. 50, conforme detalhado no relatório do administrador judicial de 16/09/2019, de folhas 12997 a 13030.

A iniciativa do arrendamento evitou a degradação das lojas onde o rápido retorno das atividades comerciais possibilitou a um só tempo: (i) a geração de novos empregos, (ii) manutenção da cadeia de varejo com atividades econômicas para a região, (iii) recolhimento contínuo de impostos com a operação das lojas e, (iv) a manutenção das rotas comerciais dos fornecedores e parceiros que abasteciam as regiões onde a Recuperanda possuía seus pontos ativos.

O início do projeto aprovado na Assembleia Geral de Credores contemplava um patrimônio imobiliário de R\$ 13.045.000,00, onde as alternativas de arrendamento da atividade comercial assim como a venda de ativos não produtivos foram implementadas, gerando receitas depositadas nas contas judiciais do Banco do Brasil que atualmente superam R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais) (indexadores 12.997 a 13.030) e manutenção das lojas avaliadas que superam R\$ 12.650.000,00 (doze milhões seiscentos e cinquenta mil reais), conforme dados atualizados pelo administrador judicial ao juízo protocolado em setembro de 2019. Estes recursos foram obtidos de forma lícita e todos depositados em conta judicial.

Portanto, os fatos demonstram que o trabalho dos consultores Apelantes junto aos investidores do setor, foi vital para a sobrevivência e continuidade do negócio com transparência, conforme indicado pelos indexadores: - 3936, folha 4960, - 3981, folhas 5002/5020, - 4011 folhas 5040/5045, pois assegurou a manutenção da fonte produtora, bem como a geração de recursos para pagamentos aos credores, mantendo ainda íntegras as lojas em operação mantendo os imóveis ativos e produtivos.

Como demonstração de coerência do contrato, as consultorias Apelantes não tiveram nenhuma gestão de pagamentos ou recebimentos durante todo o processo e os pontos continuam operando com investidores do segmento, mantendo a comercialização e manutenção das lojas, evitando a degradação de patrimônio gerando impostos e empregos.

Ressalte-se que **12 meses após a sentença de falência decretada**, a operação das lojas se manteve nos **mesmos moldes do projeto original**.

Considerando a valorização dos ativos produtivos que se mantiveram em operação, o valor potencial dos recursos supera a quantia de **R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)**, conforme quadro resumo mostrado abaixo, que é muito superior ao apresentado e aprovado na Assembleia de Credores original em 2011 no montante de R\$ 13.045.000,00 (treze milhões e quarenta e cinco mil reais).

POTENCIAL DE RECURSOS COM LOJAS	Referencia de avaliação	Recurso potencial
Santa Rita	base proposta	1.000.000,00
Cabuçu	BIRJ 50.151/17 RJ	3.650.000,00
Matriz	BIRJ 50.149/17 RJ	6.000.000,00
Vila de Cava	BIRJ 50.152/17 RJ	2.400.000,00
Miguel Couto	BIRJ 50.150/17 RJ	6.600.000,00
<b>Valor total</b>		<b>19.650.000,00</b>

Portanto, não restam dúvidas de que o trabalho realizado foi transparente, não havendo gestão de pagamentos ou recebimentos dentro do contexto do contrato realizado limitando os serviços a aprovação da Assembleia Geral de Credores e o objetivo primordial da Lei 11.101/2005, assegurando a manutenção da fonte produtora o emprego dos trabalhadores, bem como a geração de recursos para pagamentos aos credores através da alternativa de locação/arrendamento - meio de recuperação judicial expressamente previsto em seu art. 50.

**DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA QUE MERECEM SER IMPUGNADOS ESPECIFICAMENTE:**

**DA AUSÊNCIA DE FARSA:**

*“... o pedido de recuperação não passa de uma farsa desde o começo ...”*

Como falar em farsa em um processo de recuperação judicial que mantém a coerência com o plano apresentado e aprovado por sentença judicial, nunca questionado por nenhum Magistrado, Administrador



Judicial, ou qualquer parte que participou ao longo de toda a instrução do processo, e que até o momento segue nos mesmos moldes, mesmo após a decretação de falência pelo juízo de piso.

Não deve prosperar a alegação ilusória de suposta farsa, pois o plano manteve sua base do que foi inicialmente aprovado na sentença de aprovação do Plano de Recuperação no que se refere ao arrendamento e locação de ativos, alienação do negócio e dos bens, com participação de investidores do setor além da transparência já mencionada com fatos nesta peça com emissão mensal de relatórios junto ao administrador judicial.

Como não prospera a tese de farsa, pois as lojas desde o início foram operadas por investidores do setor de Supermercados, com depósitos de receitas nas contas judiciais, onde a manutenção das mesmas em operação possibilitou a valorização dos pontos gerando interesses de aquisição de investidores do segmento para aquisição do empreendimento conforme propostas encaminhadas ao administrador judicial ao longo deste período (indexador 9701 folhas 10247 a 10251).

Portanto, a ação rápida para a locação das lojas junto a investidores do setor foi vital para a sobrevivência e continuidade do negócio, que continuaram operando com mercadorias, mantendo o processo de comercialização, geração de impostos e manutenção da atividade econômica.

Não prospera a posição da sentença sobre farsa e o desvio de recursos, pois como já informado ao longo desta peça, o trabalho foi realizado de forma transparente com depósitos de recursos em contas judiciais, participação das consultorias em audiências judiciais, reuniões com o administrador judicial e trabalhos regulares com advogados e sócios da Recuperanda, sempre alinhado com o objetivo primordial da Lei 11.101/2005, para a manutenção da atividade econômica, bem como a geração de recursos para pagamentos aos credores através da alternativa de locação/arrendamento – meio de recuperação judicial expressamente previsto em seu art. 50.

**Todos os movimentos e os pagamentos dos consultores tiveram as respectivas anuências do administrador judicial, assim como a aprovação do juízo conforme indicado nos indexadores 493 folha 504, 1663**

21



folha 2888, 1343 folhas 2480/2481, 2171 folha 3350, 2202/2475 folhas 3665/3670, 3350 folha 4452, 4211 folha 5241, 4075 folha 5138, 4745 folha 5648, 4777 folha 5059, 4211 folha 5241.

Cabe também ressaltar que na condição de indignação e transparência, tão logo as consultorias tiveram conhecimento através dos advogados da Recuperanda sobre a sentença, se apresentaram ao administrador judicial com a entrega de carta com fatos e atividades ao longo do processo, onde o teor completo do documento foi entregue ao juízo anexado a petição do administrador judicial em 08/10/2018.

Como atitude de comprometimento e responsabilidade profissional, as consultorias mantiveram seu trabalho ao longo deste período, mesmo com a suspensão de pagamentos em setembro de 2013 e com a definição da nova Assembleia de Credores em janeiro de 2017, as consultorias apresentaram ao Administrador Judicial e aos sócios, o documento formalizando a conclusão do contrato de prestação de serviços.

Mais uma vez, não prospera a posição da sentença sobre farsa e o desvio de recursos, pois mesmo 12 meses após a referida sentença de falência decretada, a operação das lojas se manteve nos mesmos moldes de operação do projeto original.

#### DA AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS:

*"O "verdadeiro plano" sempre foi desviar recursos par as consultorias que nada faziam de relevante ..."*

*"Há fortíssimos indícios de confusão patrimonial entre a Recuperanda e seus "consultores"*

O exímio serviço executado pelos consultores Apelantes Terceiros Juridicamente Prejudicados obteve resultados efetivos com apoio a implantação da atividade de arrendamento e operação das lojas, assim como a venda dos ativos não produtivos possibilitando o início do pagamento aos credores conforme 7 (sete) petições da Recuperanda apresentada ao juízo.

Conforme já mencionado ao longo desta peça, os valores oriundos dos arrendamentos e venda de ativos não produtivos em hasta pública, foram implementados e depositados nas contas judiciais do Banco do Brasil nas contas 2700113913555 locações/arrendamentos; e 4500120386804 totalizavam R\$ 12.442.978,00 (doze milhões quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais).

Cabe também ressaltar que as despesas correntes da Recuperanda eram apresentadas mensalmente e detalhadamente ao administrador judicial que as repassava ao juízo, onde as consultorias apoiaram a Recuperanda nos relatórios mensais das despesas correntes e geração de recursos, conforme indexadores - 1567, folha 2891, - 1599, folhas 2889/2900, - 1815, folha 3048, - 1663, folhas 2868/2872, - 2607, folha 3761 que já indicavam saldos nas contas judiciais.

Ademais, não há que se falar em desvio, uma vez conforme já demonstrado que os **Consultores, ora Apelantes, não detinham nenhuma gerência financeira dos recursos gerados no projeto**, na instrução de pagamentos e muito menos na movimentação bancária da Recuperanda, e/ou na venda de intermediação de venda de ativos.

Não prospera a posição da sentença sobre o desvio de recursos, pois como já informado ao longo desta peça, os movimentos e os pagamentos dos consultores tiveram as respectivas anuências do administrador judicial, assim como a aprovação/deferimento do juízo conforme indicado nos indexadores - 493, folha 504, - 1663, folha 2888, - 1343 folhas 2480/2481, - 2171, folha 3350, - 2202/2475, folhas 3665/3670, - 3350, folha 4452, - 4211, folha 5241, - 4075, folha 5138, - 4745, folha 5648, - 4777, folha 5059, - 4211, folha 5241.

Portanto, caso houvesse desvio de recursos, este seria facilmente detectado através dos relatórios mensais de despesas e jamais se atingiria este vultoso montante nas contas judiciais devidamente comprovados nos autos do processo. O recente relatório do Administrador Judicial de 16/09/2019 demonstra claramente a significativa valorização de recursos disponíveis em conta judicial assim como a valorização das lojas.

**O PLANO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NÃO FOI ALTERADO AO LONGO DE TODO O PROCESSO:**

*“Ficou claro que a recuperanda não estava operando as lojas”*

Imperioso salientar que desde o início do processo e de forma transparente, nenhuma das alternativas apresentadas no plano original e nas Assembleias considerava que a Massa Falida iria operar as suas lojas não prosperando o argumento do juiz sobre que o processo não passa de uma farsa desde o começo.

O processo de arrendamento foi transparente com a preservação do patrimônio indexadores – 449, folhas 450 a 455, - 997, folha 1488, com petição detalhando os arrendatários e com a decisão e deferimento dos arrendatários indexador – 470. O rápido retorno das atividades comerciais nas lojas possibilitou a um só tempo: (i) a geração de novos empregos, (ii) recolhimento contínuo de impostos e (iii) a manutenção das rotas comerciais dos fornecedores e parceiros que abasteciam as regiões onde a Recuperanda possuía seus pontos ativos.

O Plano de Recuperação Judicial do Alto da Posse aprovado na Assembleia Geral de credores em junho de 2011 contemplou três alternativas para pagamento aos credores e manutenção da operação principal através de empresários do setor:

1. Arrendamento e locação de ativos;
2. Alienação do negócio e de bens;
3. Participação de investidor ou grupo de investidores para gestão do negócio por 10 anos.

Ao contrário do afirmado pelo Magistrado sentenciante, nenhuma das alternativas apresentadas no plano original e nas Assembleias considerava que o Alto da Posse iria operar as lojas, pois as lojas estavam desabastecidas e a Recuperanda sem capital de giro, conforme demonstrado pelos indexadores – 823, folha 1324, - 845, folha 1347 e - 997 folha 1488.

Sendo assim, não houve mudança no curso do projeto aprovado em Assembleia Geral dos Credores, conforme indicado nas Folhas 37, 44 e 48 do Plano de Recuperação original anexado ao processo, estando em conformidade com o artigo 50 da lei de recuperação judicial.

Outro fato importante a ser ressaltado é que a sentença de falência proferida pelo juízo não alterou o rumo atual do projeto, onde pode ser comprovado com a continuidade da operação nos moldes originais, seguindo o plano apresentado pelos Apelantes consultores terceiros prejudicados, mesmo depois da decretação da falência e o texto da petição do administrador judicial anexado aos autos. (indexadores 12.997 a 13.030)

*“rápido endividamento” da recuperanda com consultores e advogados sem nenhum pagamento aos credores”*

A Recuperanda sempre demonstrou interesse no pagamento aos credores com a apresentação de 07 (sete) petições que serão detalhadas nos parágrafos abaixo onde a dificuldade de pagamentos a classe trabalhista foi dificultada com diversos obstáculos processuais, reconhecido pelo próprio juízo em sua manifestação.

Insta salientar que as atividades implementadas geraram recursos para início do pagamento de credores, com depósitos judiciais no Banco do Brasil nas contas 2700113913555, provenientes das locações/arrendamentos; e 4500120386804 referente à alienação em hasta pública dos imóveis não produtivos por este motivo a solicitação de pagamentos.

As consultorias contribuíram nas diversas petições apresentadas para pagamento aos credores que foram realizadas conjuntamente com os advogados e sócios, fornecendo estudos e bases para integralizar os pagamentos.

O primeiro pedido nesse sentido foi formulado em 16/07/2013 quando foi realizada a primeira audiência especial. Cabe ressaltar que na primeira proposta para pagamento de credores em 2013, 55%



(cinquenta e cinco por cento) de todos os credores trabalhistas que constavam do QGC, ou seja, 291 (duzentos e noventa e um) pessoas receberiam integralmente o valor de seus créditos conforme aditivo apresentado em 16-07-2013 a Comarca de Nova Iguaçu.

Em 29/01/2014, após a realização das audiências acima mencionadas e considerando as medidas já adotadas, bem como os recursos disponíveis na conta judicial, a Recuperanda apresentou nova manifestação (Fls. 7448/7499) nos autos, através da qual reiterou o pedido para dar início ao pagamento dos credores trabalhistas.

Em 06/06/2014, sobreveio nova manifestação da Recuperanda (Fls. 8028), através da qual pugnou mais uma vez pelo início do pagamento dos credores trabalhistas. Naquela ocasião, apresentou-se planilha com apontamento do montante total de seu passivo extraconcursal, bem como sua projeção de fluxo de caixa para o período de 6 (seis) meses.

Cabe ressaltar que, na oportunidade, também foi realizada apresentação de propostas para aquisição de 2 (dois) pontos comerciais da Recuperanda (fls. 8.088/8.089).

Em 30/09/2015, foi apresentada nova manifestação da Recuperanda (8463/8471) por meio da qual se requereu:

- (i) *Novamente pleiteou o início do pagamento dos credores trabalhistas;*
- (ii) *Reiterou a necessidade de expedição de novos mandados de avaliação (ponto atualmente já superado em virtude da hasta pública recentemente realizada); e*
- (iii) *Requereu a publicação de edital para apresentação de propostas referentes aos bens do ativo produtivo.*

Em 03/08/2016, a Recuperanda requereu mais uma vez o início do pagamento aos credores trabalhistas (Fls. 9.009/9.010), anexando aos autos, planilha atualizada já com o montante a ser pago de acordo com as regras do plano de recuperação judicial (fls. 9011/9049). Em 10/11/2016, apresentou a Recuperanda novo pedido para dar início ao pagamento dos

credores trabalhistas (fls. 9.076/9.077), que foi reiterado, por fim, em 22/09/2016 (fls. 9.084/9.088).

Conforme detalhado acima, ao contrário do mencionado na sentença, diversas iniciativas foram tomadas para início do pagamento aos credores, considerando os depósitos em Contas Judiciais onde desde 2013, 07 (sete) requerimentos para início ao pagamento dos credores foram realizados, jogando por terra o insustentável convencimento do Magistrado, de que o plano seria uma farsa desde o início.

*“pagamento de diversos escritórios de advocacia e consultorias” “despesas diversas e pagamentos”*

Também ficou demonstrado que as consultorias não realizaram gestão nas áreas de pagamentos ou recebimentos de recursos e a Recuperanda, por iniciativa própria, realizou a abertura de duas contas Judiciais no Banco do Brasil para alocação de recursos provenientes das alocações assim como a venda dos ativos não produtivos.

Todos os pagamentos realizados aos extras concursais, foram realizados mediante anuência do administrador judicial com aprovação do juiz e devidamente indicado nos relatórios mensais de prestação de contas do Alto da Posse ao administrador judicial que posteriormente os encaminhava aos juízes, sem que em nenhum momento houvesse questionamento.

Vale destacar que os valores mensais recebidos pelas três Apelantes (Consultorias) somavam a quantia total e ínfima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com suas atividades protocoladas em juízo pelo administrador judicial em 31.03.2010. O que não justifica qualquer e eventual simulação para se locupletar pela irrisória quantia.

Também cabe ressaltar que mensalmente a Recuperanda encaminhava relatório financeiro indicando detalhadamente as receitas e despesas do projeto sem que houvesse nenhuma restrição ou dúvida sobre as mesmas.

Os pagamentos de todos os extras concursais foram suspensos em Setembro de 2013, e mesmo assim as Consultorias continuaram trabalhando junto ao projeto em sinal de respeito e comprometimento com o trabalho originalmente contratado.

Como posicionamento constante de transparência, em 16/07/2013, quando foi realizada a primeira audiência especial com a participação do Ministério Público, os consultores estiveram presentes para esclarecimentos das atividades relativas ao projeto. Após a realização das audiências e considerando as medidas já adotadas, bem como os recursos disponíveis na conta judicial, a Recuperanda apresentou nova manifestação (Fls. 7.448/7.499) nos autos, através da qual reiterou o pedido para dar início ao pagamento dos credores trabalhistas.

É importante pontuar que as Consultorias se apresentaram em todas as assembleias e audiências onde participaram o i. Membro do Ministério Público, i. Administrador Judicial, Representantes da Recuperanda e dos credores de Classe I, II e III.

**DA AUSÊNCIA DE NULIDADE DOS CONTRATOS DE CONSULTORIA:**

Da análise dos autos e do direito aplicável, não ficou comprovada nenhuma das causas de anulabilidade do contrato, muito menos a simulação e não prospera a posição da sentença sobre farsa do projeto, pois mesmo 12 meses após a referida sentença de falência, a operação das lojas se manteve no mesmo modus operandi do projeto original

A nulidade não existe. A anulabilidade não pode ocorrer, pois não há prova, fundamento ou evidência a tais fins comprovados relatórios e atividades contratuais alinhadas com as propostas da Assembleia.

Não há evidencia de qualquer declaração enganosa de vontade, sendo que para se caracterizar a simulação, é necessário à intencionalidade e o objetivo de enganar. Houve geração de recursos e manutenção da integridade e valorização do patrimônio.

As provas são contundentes no sentido contrário, ou seja, os consultores realizaram seu serviço de forma irreparável, recebendo proventos por via judicial e gerando receita ao projeto através dos arrendamentos e manutenção do patrimônio, **tudo devidamente comprovado e com anuência do administrador judicial e deferimento do juízo.**

Todo o numerário líquido angariado ao longo da recuperação está depositado em conta judicial, sem qualquer desvio para outra finalidade, conforme detalhado no relatório do administrador judicial (Fls. 12.997 a 13.030).

Desta forma, jamais poderá ser declarado a nulidade dos contratos de consultoria, pois jamais, em tempo algum, ficou comprovada ou verificada a intenção dos mesmos de realizar ato diverso do que foi praticado, e com a finalidade de enganar terceiros.

A prova dos autos é clara e favorável aos Apelantes, sendo que o próprio Magistrado fundamentou em “*fortes indícios*” por não haver qualquer suporte probatório para seu convencimento, de modo que a anulação dos contratos não merece prosperar, pois não há prova do vício!

#### **DA AUSÊNCIA DE SIMULAÇÃO:**

Com efeito, registre-se que mesmo diante da imensa quantidade de documentos acostados aos autos, nenhum deles se presta a comprovar a existência de simulação, que traduziria a nulidade dos contratos de consultorias.

Na lição de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenthal “*a simulação revela-se como o intencional e propositado desacordo entre vontade declarada (tornada exterior) e a vontade interna (pretendida concretamente pelo declarante), fazendo com que seja almejado um fim diverso daquele afirmado (...)*”

São requisitos da simulação, segundo a melhor doutrina:



*(1) a criação de um ato jurídico inverídico em si (quanto aos sujeitos, quanto ao objeto, quanto à data ou quanto às disposições negociais);*

*(2) a vontade declarada diversa da vontade interna;*

*(3) que todos os sujeitos da relação tenham conhecimento do ato de simulação.*

Como leciona Clóvis Beviláqua, a simulação é “a declaração enganosa de vontade, visando produzir efeito diverso do ostensivamente indicado”, ou seja, a simulação é um intencional e propositado desacordo entre vontade declarada e a vontade externa, fazendo com que seja almejado um fim diverso daquele afirmado.

Nesse diapasão, na simulação, as partes em conluio, visam a esconder a realização de um negócio jurídico por meio de declaração falsa, com pactuação de negócio diverso, a fim de fraudar a lei ou enganar terceiros.

Na hipótese, não foi colacionada prova escoreita da alegada simulação, não se comprova que os consultores, ora Apelantes, tinham o intuito de enganar, tampouco a existência de simulação em contratos para viabilizar o recebimento, ou a existência de um ato jurídico inverídico em si (quanto aos sujeitos, quanto ao objeto, quanto à data ou quanto às disposições negociais), ou, ainda, que a vontade declarada naqueles instrumentos contratuais seja diversa da vontade interna.

Todavia, no âmbito da presente ação, não foi produzida prova inequívoca de que os contratos celebrados com as consultorias não refletiram a sua real intenção, não sendo suficiente a alegação, exposta na sentença, de eventual simulação.

Não se verifica nenhuma irregularidade ou ilícito nos contratos celebrados, sendo que todos os serviços ali contratados foram devidamente prestados com geração de recursos e manutenção de patrimônio, conforme amplamente demonstrado acima.



Ressalte-se que os contratos de consultorias celebrados com os Apelantes foram analisados e aprovados por todas as partes do processo, quais sejam, Administrador Judicial, Ministério Público, Magistrados e Credores, sendo que anuíram com todos os seus termos.

Ademais, *ad argumentandum*, não podem agora os pactos serem anulados, sob pena de violação do princípio da boa-fé objetiva dos contratos. A sentença não alterou os alicerces e as bases originais do projeto, ou seja, após 12 meses da sentença, os rumos do projeto não foram alterados e os relatórios da Administração Judicial confirmam os recursos gerados, a valorização do patrimônio e os depósitos nas contas judiciais, evidenciando nos dois casos a integridade do trabalho (Fls. 12.997 a 13.030).

O juiz, de ofício, em ação de qualquer natureza, quando conhecer do negócio jurídico simulado ou seus efeitos, **somente poderá reconhecer a nulidade, desde que haja prova do vício**, o que não existe no processo em tela.

Deste modo, ausente a prova que ampare a fundamentação da sentença, impõe-se acolher a pretensão recursal, reformando-se a sentença, na sua integralidade, para declarar a validade dos contratos celebrados entre os Apelantes consultores e a Massa Falida.

**DA IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE TODOS OS VALORES PAGOS:**

Em consequência da ausência de vício para declarar a nulidade dos contratos de consultoria, também não deverão ser os Apelantes condenados a devolverem os valores recebidos como extraconcursais, até mesmo porque ainda resta a receber os valores em aberto no montante de R\$ 346.209,00 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e nove reais) pelos serviços prestados durante o período de 2013 a 2017, conforme relatório emitido pelo administrador judicial em 16/09/2019. (indexador 13030)

Os Apelantes também são credores da massa falida, pois também estão inseridos nos credores extraconcursais. Apesar de terem



rescindido o contato de prestação de serviços em Janeiro de 2017, os mesmos ainda não receberam o valor pactuado naquele contrato.

Desta forma, não há o que se falar em anulação dos contratos, quicá devolução dos valores recebidos, pois o serviço foi prestado de forma irreparável.

### DO CONTRATO PAUTADO NA BOA-FÉ:

O contrato de prestação de serviços pactuado entre as partes foi pautado na boa-fé objetiva e subjetiva, sendo coerentes e restritas as atividades contidas no contrato.

Sendo assim, não há que se falar em ausência de zelo por parte dos Contratados, uma vez que, conforme amplamente demonstrado, o plano de recuperação apresentado, vinha obtendo resultados práticos com a valorização dos ativos e geração de recursos com os arrendamentos, que possibilitaram a realização de 07 (sete) requerimentos para início de pagamento aos credores desde 2013, conforme detalhado ao longo desta peça.

Como fatos importantes da atuação das consultorias, podem ser destacados a preservação do patrimônio e sua respectiva valorização que mantiveram as bases do projeto para pagamento aos credores das diversas classes, conforme amplamente detalhado e apresentado na recente Assembleia Geral de abril de 2017 assim como na audiência recente onde o valor disponível em conta judicial esta disponível para o pagamento da classe trabalhista.

Considerando o complemento do trabalho, o contrato das consultorias foi rescindido por iniciativa das mesmas em janeiro de 2017.

**Em sinal de boa fé e transparência por todas as ações realizadas pelas consultorias, as mesmas se apresentaram ao administrador judicial imediatamente, após serem informados sobre o teor da sentença, colocando formalmente sua indignação sobre insinuações relacionadas à posição do juiz, documento este anexado à petição do administrador judicial em 08 de outubro de 2018.**

**DA PRESTAÇÃO TOTAL DE SERVIÇO:**

Ao contrário do que se convenceu o Magistrado sentenciante, os Apelantes terceiros juridicamente prejudicados prestaram seu serviço de forma exemplar, efetiva, idônea e com total transparência e sucesso.

Em síntese, ficou demonstrado em todos os itens acima, que houve o cumprimento do escopo de projeto definido em contrato, assim como uma relação de legalidade e transparência na prestação de serviço de consultoria ao projeto de recuperação, além dos honorários recebidos parcialmente que foram aprovados pelo administrador judicial e autorizados em juízo.

Abaixo, relacionamos os principais fatos relacionados nesta peça:

a) *O projeto gerou recursos que atualmente superam o montante de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais), depositados em conta judicial para início dos pagamentos de credores e a Recuperanda vem ao longo dos anos solicitando o início do pagamento da classe trabalhista com diversas petições em juízo, sendo um total de 07 desde 2013;*

b) *As atividades das consultorias estiveram alinhadas com a alternativa aprovada na Assembleia Geral de Credores, e esta em conformidade com o artigo 50 da lei de recuperação judicial, evitando a degradação do patrimônio, mostrando coerência sobre o que foi aprovado em Assembleia com a valorização de recursos e ativos superando 200% no período em um montante de recursos (arrendamento e patrimônio) superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)*

c) *Os consultores nunca tiveram ingerência ou autorização para movimentação financeira ou pagamentos com utilização dos recursos da Recuperanda;*

d) *Não houveram fatos obscuros em pagamentos dos consultores, pois os pagamentos aos extras concursais foram sempre feitos através de aprovação judicial e estão suspensos desde 2013;*



e) O projeto possibilitou que as lojas fossem operadas por investidores / empresários do setor onde podemos destacar que o rápido retorno das atividades comerciais nas lojas possibilitou a um só tempo: (i) manutenção dos empregos, (ii) recolhimento contínuo de impostos e (iii) a manutenção das rotas comerciais dos fornecedores e parceiros que abasteciam as regiões onde a Recuperanda possuía seus pontos ativos.

f) Ficou demonstrada a participação e comprometimento das consultorias, alinhado ao escopo de trabalho com reuniões com sócios e advogados da recuperanda, reuniões e relatórios junto ao administrador judicial, participação em audiências e assembleias;

g) Como atitude de responsabilidade e transparência, diversos relatórios detalhados foram emitidos ao administrador judicial, as consultorias participaram e atuaram em todas as Assembleias e participaram de todas as audiências, ou seja, não houve omissão por parte dos consultores ou adulteração de dados;

h) Ao contrário do mencionado pela sentença, conforme indicado ao longo deste processo e como elemento de coerência do projeto, nenhuma das alternativas apresentadas na Assembleia a massa falida iria operar as lojas;

i) Com relação aos recursos de arrendamento e venda de ativos não produtivos, os recursos foram alocados em contas judiciais para manter a integridade dos recursos e relatórios mensais de despesas eram emitidos pela Recuperanda junto ao administrador judicial como controle dos recursos financeiros gerados pelo projeto;

j) O contrato de prestação de serviços foi rescindido em janeiro de 2017 e mesmo assim as consultorias continuaram apoiando o projeto participando de reuniões e audiências;

k) Em sinal de boa fé e transparência por todas as ações realizadas pelas consultorias, as mesmas se apresentaram ao administrador judicial imediatamente após serem informados sobre o teor da sentença colocando formalmente sua indignação sobre insinuações relacionadas na posição do juiz, documento este anexado à petição do administrador judicial em 08 de outubro de 2018.



*l) As atividades das consultorias deram suporte ao projeto que atingiu o objetivo primordial da Lei 11.101/2005, pois assegurou a manutenção das lojas como fonte produtora e emprego dos trabalhadores, bem como a geração de recursos para pagamentos aos credores através da alternativa de locação/arrendamento / venda de ativos meios de recuperação judicial expressamente previsto em seu art. 50.*

**QUEM SÃO OS CONSULTORES:**

**MARCO ANTONIO FELIX** - Sócio diretor da MASP Assessoria Técnica em Operações. Executivo com 43 anos de experiência em reestruturação de empresas e modelos de gestão, integrada no Brasil e exterior, com carreira em empresas multinacionais líderes de mercado. Formado em Engenharia com extensão em Gestão Financeira IBMEC, Análise Econômica de Projetos FGV, Avaliação de Negócios Darden University USA, Gestão Integrada ERP - Oliver Wight Inglaterra, com participação em diversos programas de gestão no Brasil e exterior.

**ALEXANDRE REISEN** - Sócio diretor da Stearns & Reisen Consultoria em Engenharia. Executivo com 35 anos de experiência como executivo em grandes empresas e consultoria de projetos com coordenação em áreas de planejamento e orçamento, vendas, expansão e desenvolvimento de novos modelos de negócio. Formado em Engenharia, mestre em Engenharia de Produção e curso a nível de Doutorado em logística (PUC - RJ), desenvolvimento de recursos humanos e treinamento.

**MARILUCI FERRAZ** - Sócia diretora da Quantum Consultoria, com 35 anos de experiência atuando como executiva em grandes empresas e em consultoria na condução de planos de reestruturação organizacional, com atuação nos segmentos de alimentos, higiene e limpeza, educação e de vestuário/moda - nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Advogada e Administradora de Empresas, formada pela Universidade São Francisco-SP, pós graduada em Administração Financeira - FAAP, Fundação Armando Álvares Penteado - São Paulo - SP, com extensão em Administração de Custos - Coppead UFRJ - Rio de Janeiro.

## DA CONCLUSÃO

Após análise minuciosa dos autos em questão, verifica-se que a sentença proferida encontra-se em completa dissonância com a robusta prova produzida nos autos, uma vez que a Recorrente demonstrou didaticamente o serviço prestado, a ausência de farsa, a impossibilidade de anulação dos contratos, a penalização com a devolução dos valores recebidos por serviços realizados e ainda, a falta de prova de qualquer vício de simulação.

Ressalte-se que todos os contratos de consultorias celebrados com os Apelantes foram analisados e aprovados por todas as partes do processo, quais sejam, Administrador Judicial, Ministério Público, Magistrados e Credores, que anuíram com todos os seus termos, e autorizaram todos os pagamentos aos mesmos, que foram realizados através de conta judicial, sendo certo que os Apelantes não movimentavam os recursos financeiros da Recuperanda.

E mais, como atitude de responsabilidade e transparência, todos os relatórios financeiros realizados pelas consultorias, com a evolução do projeto foram enviados ao Administrador Judicial, comprovando a geração de recursos tão somente com os arrendamentos que somam a quantia superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), depositados em **conta judicial**, conforme relatório do Administrador Judicial. (indexadores 12997/13010)

Vale ainda dizer que houve valorização dos ativos operacionais (lojas), durante o processo de recuperação no montante superior a de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), conforme avaliação recente do BIRJ em 2017 apresentado nesta peça.

Como suporte a toda a descrição detalhada dos fatos neste documento, cabe mencionar que os relatórios de avaliação do processo de falência do administrador judicial (indexadores 12997/13010), apresentados ao juízo, não indica em sua avaliação nenhuma distorção de conduta ou procedimento, reforçando a continuidade dos contratos de

aluguel até a sua alienação, assim como o uso dos recursos disponíveis em conta judicial para pagamento da classe trabalhista.

Por fim, contrariando os argumentos de farsa e simulação, o projeto apresentado no plano original de recuperação judicial, continua em andamento até a presente data, sem sofrer qualquer alteração, desde a sentença de piso, prolatada em agosto de 2018.

Portanto, não prospera e não há que se falar em vício de simulação ou que os contratos de consultorias é produto de uma relação jurídica, que tem conteúdo diverso do que aparenta, e com manifestação de vontade em divergência intencional com as vontades internas, com a finalidade de enganar inocuamente ou em prejuízo de terceiros.

Neste sentido, conclui-se então que não dar provimento o pleito da Recorrente, infelizmente, caracteriza, mais uma vez, a situação descrita pelo Jurista alemão KLAUS O. GRERKIE, que ensina:

*"A JUSTIÇA É BELA, E CHEGA MESMO A SER FASCINANTE, QUANDO AS NORMAS LEGAIS SÃO INTERPRETADAS À LUZ DOS ANSEIOS DA COMUNIDADE E EM BUSCA DA PAZ. PODE, CONTUDO, TORNAR-SE HEDIONDA E REPULSIVA, QUANDO AS LEIS SÃO EXAMINADAS FRIAMENTE, DESVINCULADAS DE SUAS FINALIDADES SOCIAIS E APLICADAS COM O RADICALISMO DAQUELES QUE, MESMO AGINDO COM A MELHOR DAS INTENÇÕES, FAZEM DA JUSTIÇA ALGO INTEIRAMENTE INJUSTO".*  
(GRIFO NOSSO).

### DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer a Recorrente a esta Egrégia Corte que:

1 - O presente Recurso seja conhecido, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo;

2 - No mérito, que lhe seja dado provimento para reformar a sentença monocrática para afastar a nulidade dos contratos de consultorias das Apelantes, e conseqüentemente a exclusão da devolução de todos os valores pagos, tendo em vista não haver qualquer causa de



anulabilidade, ou vício, declarando por fim, a total validade dos contratos de consultoria;

3 - Seja expedido ofício para a 01<sup>a</sup>. Vara Cível de Mesquita, informando a manutenção dos Apelantes na lista de credores extraconcursais (indexador 13030), tendo em vista que os mesmos não receberam pela totalidade dos serviços prestados;

4 - A condenação em custas e honorários advocatícios;

5 - Por fim, requer a juntada do instrumento procuratório em anexo, para que produza seus devidos efeitos legais.

**NESTES TERMOS;  
PEDE DEFERIMENTO.**

**RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

**LUIS GUSTAVO TROTTA  
OAB/RJ 112.441**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.232.332/0001-88, com sede à Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 7, salas 416/417, Centro Empresarial O2 Barra da Tijuca, neste ato devidamente representado pelo seu sócio Marco Antônio Pereira Felix da Silva, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 035423367-IFP/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 408.240.047-87, e;

STEARNS E REISEN CONSULTORIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.407/0001-21, com sede à Rua Desembargador Oscar Tenório, nº 205, bloco1, apto. 304, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.795-110, neste ato devidamente representado pelo seu sócio Alexandre Reisen de Pinho, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 04830862-1 - IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 776.782.737 - 20, e;

QUANTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07. 104. 759/0001-63, com sede à Av. Visconde de Pirajá, nº 351, sala 1.017, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.410-003, neste ato devidamente representado pela sua sócia Mariluci Ferraz, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 13.126.419 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 030.389.888-71.

OUTORGADO: LUIS GUSTAVO TROTTA, advogado, inscrito na OAB-RJ 112.441, com escritório profissional à Avenida das Américas nº. 4.200, bloco 09, sala 206/207 - B, edifício Paris, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102, onde desde já requer que seja intimado de todos os atos administrativos e judiciais, sob pena de nulidade.

PODERES: Da cláusula *AD JUDICIA* para o foro em geral, podendo representar os outorgantes em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e especialmente para representar o outorgante, junto às Varas e Câmaras Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, podendo para tanto propor, contestar, reconvir, acordar, concordar, discordar, recorrer, desistir, transigir, sustentar e tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente Mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte.

A presente procuração se destina ao FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR OS OUTORGANTES NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO DE TERCEIRO PREJUDICADO, nos autos do processo sob o número 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 01ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 25 de 09, 2019  
  
MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES  
Marco Antônio Pereira Felix da Silva

STEARNS E REISEN CONSULTORIA  
Alexandre Reisen de Pinho  


QUANTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.  
Mariluci Ferraz

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada**

**28/10/2019**

**Tipo de Documento**

**Petição**

**Texto**

**Documento eletrônico juntado de forma automática.**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ.**

**REF. PROC. Nº 0011290-44.2010.8.19.0038**

**MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES, MARIA DA GLÓRIA DO VALE, LUCIO LOURENÇO DO VALE e FERNANDO JOÃO PEREIRA**, todos sócios do Supermercados Alto da Posse Ltda., vêm, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional à Avenida Nilo Peçanha, nº 480, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep:26.210-012, onde receberão intimações, nos termos do art. 1.018, do CPC, requerer a juntada da cópia da petição do agravo de instrumento interposto.

Outrossim, requerem a juntada do instrumento de procuração, em anexo, bem como seja realizado o cadastro e o direcionamento de todas as intimações em nome do DR. DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES, OAB/RJ 150.174, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de outubro de 2019.

DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES  
OAB/RJ 150.174



**EXMO. SR.**

**DESEMBARGADOR 1º VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**GRERJ Nº 01427091234-00**

**MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 683.978.797-49, portadora do documento de identidade nº 81.412.324-6, expedido pelo Detran/RJ, residente na Rua Sérgio Branco Soares, nº 50, apto 103, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.795-560, **MARIA DA GLÓRIA DO VALE**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 023.273.827-00, portadora do documento de identidade nº 81.431.553-7, expedido pelo Detran/RJ, residente Na Rua Humberto Gentil Baroni, nº 51, apto 102, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.255-020, **LUCIO LOURENÇO DO VALE**, português, casado, inscrito no CPF sob o nº 149.057.957-53, residente na Rua Dr. Mário Guimarães, nº 135, apto 503, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.260-070 e **FERNANDO JOÃO PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 115.799.787-20, portador do documento de identidade nº 80.779.102-5, expedido pelo IFP/RJ, residente na Rua Afrânio Peixoto, nº 75, apto 303, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.260-070, vêm, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional à Avenida Nilo Peçanha, nº 480, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.210-012, requerendo intimação em nome do Dr. DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES, OAB/RJ 150.174, e-mail: [bassaloantunes@hotmail.com](mailto:bassaloantunes@hotmail.com), na condição de Terceiros Prejudicados, nos termos dos artigos 996 c/c 1015, do CPC, apresentar Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 11.827/11.835, que convolou a recuperação judicial da sociedade empresária SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. em falência, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei 11.101/05,



decretando a indisponibilidade dos bens dos Agravantes, nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Esclarecem os agravantes que o Supermercados Alto da Posse Ltda. opôs embargos de declaração da r. decisão de fls. 11.827/11.835, o qual foi negado provimento através da sentença de fls. 12.805/12.806.

Esclarecem ainda que nos autos funciona o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Avenida Dr. Mário Guimarães, nº 1050, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.255-230, como interessado o Ilustre Administrador Judicial, GUSTAVO BANHO LICKS, com endereço na Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.010-020 e a sociedade SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., com patronos distintos dos Agravantes, inexistindo réus, uma vez que trata-se de recuperação judicial.

Os agravantes requerem a V.Exa. a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, na forma do art. 1019, I, do CPC, fazendo a juntada das cópias das seguintes peças relacionadas, declarando serem autênticas, nos termos do art. 425, IV, do CPC: Procurações e substabelecimentos (inexiste réu – art. 425, IV, do CPC); Petição Inicial; certidão de intimação; decisão agravada e guia de custas.

Termos em que,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de outubro de 2019.

DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES  
OAB/RJ 150.174

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**AGRAVANTE:** MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES

**AGRAVANTE:** MARIA DA GLÓRIA DO VALE

**AGRAVANTE:** LUCIO LOURENÇO DO VALE

**AGRAVANTE:** FERNANDO JOÃO PEREIRA

**PROCESSO:** 0011290-44.2010.8.19.0038

**ADVOGADOS DOS AGRAVANTES:**

DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.174 e HERMES BASSALO ANTUNES, inscrito na OAB/RJ sob o nº 17.249, ambos com endereço na Avenida Nilo Peçanha, nº 480, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.210-012, e-mail: bassaloantunes@hotmail.com.

**EGRÉZIA CÂMARA,**

Em suas razões dizem os agravantes:

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

O presente recurso é tempestivo porque a r. decisão agravada foi publicada, em 29/08/2018 (fls. 11827/11835), tendo o Supermercados Alto da Posse Ltda., às fls. 11985/11987, oposto embargos de declaração, sendo estes julgados, em 05/09/2019, com intimação das partes, em 07/10/2019, através de publicação no Diário Oficial.

Cabe registrar que os agravantes foram intimados da decisão agravada, no dia 15/10/2018, em cartório, mas o prazo para interposição do presente recurso encontrava-se suspenso, em razão dos embargos de declaração supramencionado, tendo assim o prazo de 15 dias para distribuição do agravo começado a fluir, em 08/10/2019 e somente expirará, em 28/10/2019.

**DO CABIMENTO DO AGRAVO:**

O presente agravo tem amparo no art. 100, da Lei 11.101/2005 de teor seguinte:

“Art. 100. **Da decisão que decreta a falência cabe agravo** e da sentença que julga a improcedência do pedido cabe apelação” (original sem grifos)

Sendo assim, o agravo, na forma do art. 1015, do CPC, é o recurso cabível ao presente caso concreto.

As custas devidas foram recolhidas, conforme cópia da GRERJ, em anexo.

**DOS FATOS:**

Os agravantes, conforme contrato social, em anexo, pertencem ao quadro de sócios da sociedade empresária SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Cabe registrar que o SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. foi fundado em 1961, com mais de 50 anos de atividade, sendo uma cadeia varejista de supermercados, localizada no Município de Nova Iguaçu, com filiais em outros adjacentes, dentro do território do Estado do Rio de Janeiro, possuindo 5 estabelecimentos, entre Matriz e filiais.

A empresa dispunha de sistema logístico próprio, tendo dez caminhões próprios, centros de distribuição para mercadorias e frigorífico.

Nas últimas décadas o Supermercados Alto da Posse Ltda. desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, se unindo, nos últimos anos às redes Maxi Rede e Supermarket.

Em 03/03/2010, a sociedade da qual os agravantes são sócios ajuizou pedido de recuperação judicial, tendo este sido distribuído, inicialmente para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo posteriormente sido direcionado para a Vara Cível da Comarca de Mesquita.

O processamento da recuperação judicial foi deferido pelo Juízo, em 10/03/2010.

No curso da recuperação judicial foram publicados 7 (sete) editais e realizadas 4 (quatro) Assembleias Gerais de Credores.

O plano de recuperação judicial foi deferido por *crowdown*, através de decisão proferida em 12/07/2011.

É importante destacar que desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, o Supermercados Alto da Posse Ltda., através de seus sócios, promoveu todas as medidas para fins de rigoroso cumprimento do disposto na Lei 11.101/05, buscando erguer a empresa e realizar o pagamento dos credores envolvidos.

A verdade é que, *d.m.v*, no caso em exame, a convocação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/05, certamente derivou de equívoco do magistrado e, por certo trará enormes prejuízos a todos, em especial aos credores.

É preciso dizer que, a afirmação contida na r. sentença de fls., no sentido de que não se tinha nenhuma pretensão, já no início do processo, de dar continuidade a sua atividade econômica, não condiz com a realidade e é desprovida de qualquer comprovação.

Fato é que o Supermercados Alto da Posse, bem como seus sócios, ora agravantes, ao contrário do Juízo de valor distorcido lançado na r. sentença, durante todo o processo e mesmo antes, promoveram todos os esforços para fins de pagar seus credores, sendo certo mantendo-se alinhado com as alternativas aprovadas na Assembleia Geral de Credores, realizada, em 2011.

Ora Exas., não estamos diante de caso de fraude a credores, mas sim de situação legítima, onde, através do instituto jurídico da recuperação judicial, tradicional sociedade que se encontrava há anos no mercado, buscou socorrer-se do judiciário para, atravessando uma grande crise financeira, poder honrar

com os pagamento dos compromissos por ela assumidos, fossem comerciais, trabalhistas ou fiscais.

Tanto é assim, que as medidas tomadas pela sociedade em recuperação judicial, permitiram um acúmulo, até a presente data, de mais de 13.000.000,00 (treze milhões de reais) depositados de forma espontânea em conta judicial e ainda a manutenção de todo o seu patrimônio inicial, consistente em diversos imóveis.

É importante esclarecer que o saldo existente na conta judicial, somado aos resultados das alienações dos imóveis existentes em nome da empresa, são suficientes para honrar com o pagamento de todos os credores, na forma prevista no plano de recuperação judicial anteriormente homologado.

Não há como negar que os agravantes sempre agiram de boa-fé, sendo certo que, lamentavelmente, a r. sentença é lotada de juízo de valor do magistrado, que, após 8 anos de processamento da recuperação judicial, onde a recuperanda e os agravantes cumpriram todas as determinações, optou por dar um fim ao processo através da convalidação da recuperação judicial em falência, situação que somente prejudicou a todos e, por certo será revista por esta E. Câmara.

A r. sentença, *d.m.v*, sem qualquer fundamentação, chega ao ponto de colocar em dúvida os contratos celebrados com os escritórios de advocacia contratados para viabilizar todo o plano de recuperação judicial, um verdadeiro absurdo!

A afirmativa de que os advogados e o administrador judicial, de forma duvidosa receberam alguns milhões de reais constante da r. sentença não condiz com a realidade, sendo certo que seria impossível dar efetividade ao plano de recuperação judicial sem a consultoria e os escritórios de advocacia que atendiam as áreas específicas, com contratos que, diga-se de passagem foram firmados com valores bem abaixo do valor de mercado, até mesmo em razão da delicada situação financeira da contratante.



mas, lamentavelmente, a r. decisão, repita-se, sem qualquer comprovação, somente se preocupou em sugerir a prática de ilícitos que jamais foram cometidos.

Como se vê, é um erro a convalidação da recuperação judicial em falência, e de tal maneira, infelizmente o processo vai perdendo o rumo, e tem-se o risco de levar décadas para que os credores possam receber seus valores, o que jamais foi a intenção da sociedade, bem como dos agravantes.

Cabe registrar que a sociedade permanece gerando, mensalmente, elevados recursos, os quais, repita-se, estão sendo depositados em conta judicial, a disposição do Juízo onde a tramita a recuperação judicial, *d.m.v.*, por equívoco, convalidada em falência.

Por esta razão, no mínimo deveria ter sido observado pelo ilustre magistrado de primeira instância que ainda que fosse o caso de convalidação da recuperação judicial em falência, o que se admite apenas para argumentar, estaríamos diante de uma falência continuada, como meio de preservação de valor do ativo até a sua liquidação para pagamento do passivo.

Como se vê, ao decretar a falência, deveria o r. magistrado ter se pronunciado sobre a continuação provisória das atividades o que não foi feito.

A verdade é que os agravantes acreditam no espírito de justiça deste E. Tribunal para fins de dar provimento ao presente agravo, revogando a decisão de primeira instância e determinando a continuidade da recuperação judicial.

No tocante a decretação da indisponibilidade dos bens dos agravantes e, por extensão, todas as sociedades que sejam sócios, trata-se de medida que não se justifica e que pode causar lesão grave e de difícil reparação aos envolvidos.

Ademais tal medida excepcional, sem o contraditório, baseada nas suposições do magistrado prolator da decisão, somente causará danos irreversíveis aos agravantes, o que justifica seja deferido o efeito suspensivo a



medida, eis que por certo estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Assim, requerem seja deferido o efeito suspensivo para fins de determinar a suspensão da decisão agravada, mormente a decretação de indisponibilidade dos bens dos agravantes, na forma do art. 1.019, I, do CPC.

Diante do exposto, requerem:

- 1 - O deferimento do efeito suspensivo da decisão agravada, em especial no que se refere a indisponibilidade dos bens dos agravantes, na forma do art. 1019, I, do CPC;
- 2 - a intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para se manifestarem;
- 3 - no mérito, que seja dado provimento ao agravo para fins de reformar a r. decisão agravada, com a revogação de todos os atos praticados posteriormente, expedição dos ofícios aos órgãos competentes, bem como seja determinado o processamento da recuperação judicial anteriormente deferida, sob pena de grave lesão de direito.
- 4 - alternativamente, no caso remoto de manutenção da falência, que essa seja esta realizada de forma continuada na forma prevista na Lei 11.101/05

Termos em que,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 25 outubro de 2019.

DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES  
OAB/RJ 150.174

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/10/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**PROCURAÇÃO**

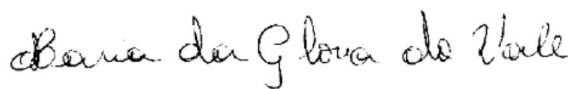


Pelo presente instrumento particular de procuração, **MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 683.978.797-49, portadora do documento de identidade nº 81.412.324-6, expedido pelo Detran/RJ, residente na Rua Sérgio Branco Soares, nº 50, apto 103, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.795-560, **MARIA DA GLÓRIA DO VALE**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 023.273.827-00, portadora do documento de identidade nº 81.431.553-7, expedido pelo Detran/RJ, residente Na Rua Humberto Gentil Baroni, nº 51, apto 102, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.255-020, **FERNANDO JOÃO PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 115.799.787-20, portador do documento de identidade nº 80.779.102-5, expedido pelo IFP/RJ, residente na Rua Afrânio Peixoto, nº 75, apto 303, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.260-070 e **LUCIO LOURENÇO DO VALE**, português, casado, inscrito no CPF sob o nº 149.057.957-53, residente na Rua Dr. Mário Guimarães, nº 135, apto 503, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.260-070, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HERMES BASSALO ANTUNES** e **DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES**, brasileiros, viúvo o primeiro e casado o segundo, advogados, inscritos no CPF sob o nºs 016.059097-34 e 102.312.037-1, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 17.249 e 150.174, respectivamente, ambos com endereço profissional à Rua Gildásio Amado, nº 55, sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.631-020, com poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo, propor, variar e desistir de ações, bem como contestá-las, reconvir, recorrer, acordar, transigir, firmar compromissos, dar e receber quitações, tudo, enfim, usando dos mais amplos poderes em direito permitidos, para que se cumpra bem e fielmente este mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, em especial para atuarem no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em tramitação na Vara Cível de Mesquita/RJ.

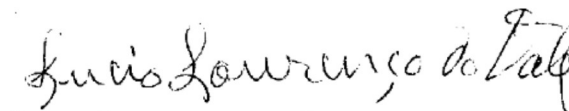
TJRJ MES CIV 201908803383 28/10/19 11:30:06138817 PROGER-VIRTUAL

Rio de Janeiro/RJ, 30 de outubro de 2018.

  
**MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES**

  
**MARIA DA GLÓRIA DO VALE**

  
**FERNANDO JOÃO PEREIRA**

  
**LUCIO LOURENÇO DO VALE**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada**

**01/11/2019**

**Tipo de Documento**

**Petição**

**Texto**

**Documento eletrônico juntado de forma automática.**



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de setembro de 2019, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI  
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



## Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Setembro de 2019

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de Setembro de 2019.



1) O Processo .....	4
2) A Empresa .....	5
3) Atividades da Administração Judicial .....	6
4) Relação de Credores.....	7
5) Análise Financeira.....	8
6) Conclusão .....	9



## 1) O Processo

<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Fls.</b>
<b>29/08/2018</b>	<b>Sentença de Falência - art. 99</b>	<b>11.827/11.835</b>
	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	-
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
<b>15/10/2018</b>	<b>Obrigações dos Falidos - art. 104</b>	<b>12.178/12.181</b>
<b>10/09/2018</b>	<b>Arrecadação de Bens - art. 108</b>	<b>11.876/11.948</b>
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	-
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

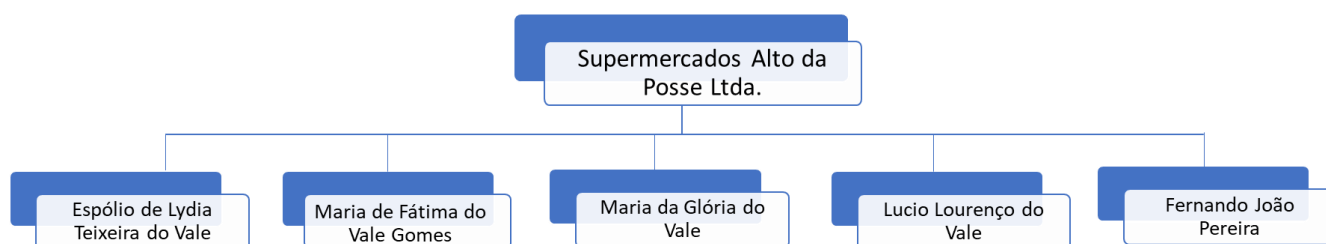
## 2) A Empresa

- **Histórico**

O Supermercado Alto da Posse Ltda. era uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade era de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontrava em atividade há mais de 50 anos. A empresa possuía 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

- **Estrutura Societária:**



- **Causas da Falência**

As causas da falência estão sendo investigadas e apuradas pela Administração Judicial e serão apresentadas em momento oportuno no Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, conforme disposição do artigo 22, III, e da Lei 11.101/2005.

## 3) Atividades da Administração Judicial

- **Petições no Processo Principal**

Foram apresentadas as seguintes petições da Administração Judicial no mês de setembro de 2019:

Data	Petição
16/set	JUNTADA PETIÇÃO DE SANEAMENTO
25/set	JUNTADA MINUTA EDITAL DE LEILÃO

- **Manifestações em Processos Apenso**

A Administração Judicial não manifestou-se em processos em apenso no mês de setembro de 2019.

- **Atendimento a credores**

A Administração Judicial atendeu os seguintes credores no mês de setembro de 2019:

Data	Credor / procurador	Informação
02/set	Dr. Levir	Informações sobre andamento do processo
02/set	Dr. Vitor	Informação sobre habilitação
12/set	Dr. Vitor	Informação sobre habilitação
20/set	Paulo Cesar	Informações sobre o processo
23/set	Paulo Cesar	Informações sobre o processo
27/set	Claudio	Informação sobre rateio

#### 4) Relação de Credores

O art. 99, III da Lei 11.101/2005 determina que a sentença de decretação de falência deverá ordenar aos falidos que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, relação nominal de credores contendo endereço, importância, natureza e classificação dos créditos.

A primeira relação de credores da falência ainda não foi apresentada pelos falidos. A Administração Judicial apresentou uma relação de credores atualizada, formulada com base na última relação de credores da Recuperação Judicial, porém esta ainda não foi publicada no Edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

## 5) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não está ativa desde a convolação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possui duas contas judiciais vinculadas ao processo falimentar, sendo elas nº 2700113913555 e 4500120386804 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais e no caixa da Falida, no final de julho, era de R\$ 12.622.889,87 (doze milhões seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

No mês de julho, a Massa Falida obteve de receita um total de R\$ 150.390,70 (cento e cinquenta mil trezentos e noventa reais e setenta centavos), sendo R\$ 107.335,60 (cento e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) referente a aluguel das lojas e R\$ 43.055,10 (quarenta e três mil cinquenta e cinco reais e dez centavos) de rendimento das contas judiciais.

O locatário Mercado Tititi, até o fechamento desse relatório, não realizou o pagamento do aluguel referente ao mês de julho de 2019.

A Massa Falida no mês de julho, desembolsou um total de R\$ 1.062,89 (um mil sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) que foram destinados a manutenção do escritório (ANEXO II), conforme demonstrado tabela abaixo:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE AGOSTO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior - Conta Judicial			R\$ 12.442.978,50
Saldo Anterior - Caixa			R\$ 30.583,56
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 34.071,89		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 8.983,21		
Aluguel - Loja Vila de Cava - 06/2019	R\$ 13.000,00		
Aluguel - Loja Cabuçu - 07/2019	R\$ 25.367,30		
Aluguel - Loja Posse e Miguel Couto - 07/2019	R\$ 68.968,30		
Nasajon - 08/2019		R\$ 859,17	
Oi - 08/2019		R\$ 203,72	
<b>Fechamento</b>	<b>R\$ 150.390,70</b>	<b>R\$ 1.062,89</b>	<b>R\$ 12.622.889,87</b>

Tabela 1: Relatório Financeiro

## 6) Conclusão

A Massa Falida obteve R\$ 107.335,60 (cento e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) referente a aluguel das lojas e R\$ 43.055,10 (quarenta e três mil cinquenta e cinco reais e dez centavos) de rendimento das contas judiciais.

O saldo final das contas são de R\$ 12.622.889,87 (doze milhões seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2019.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354



LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>04/11/2019</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>04/11/2019</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920194955821

Nome original: 3491.pdf

Data: 01/11/2019 17:24:39

Remetente:

Arnaucy Ferreira Leite Alves

DGJUR - SECRETARIA DA 5 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: oficio 3491 2019 - solicita informações para instruir Agravo de Instrumento





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
5ª Câmara Cível

5a. CÂMARA CÍVEL

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019

Ofício nº 3491/2019

Ação Originária Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Senhor Juiz,

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, solicito a V Exa. fornecer as informações necessárias à instrução, especificamente para que esclareça se os embargos de declaração rejeitados na decisão ora impugnada foram opostos, de fato, da sentença que decretou a Falência da Recuperanda, para fins de melhor apreciação da tempestividade do presente recurso, dos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº 0069331-06.2019.8.19.0000, em que é(são) Agravante(s): MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES, MARIA DA GLORIA DO VALE, LUCIO LOURENÇO DO VALE, FERNANDO JOÃO PEREIRA e AGDO: MASSA FALIDA DOS SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA REP/P/ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Outrossim, comunico que foi indeferido o efeito suspensivo à decisão agravada, consoante decisão cuja cópia segue em anexo.

Cordiais saudações,

Carlos Eduardo Menezes da Costa  
Secretário

AO EXMO. SR. DR.

JUIZ DE DIREITO MESQUITA VARA CIVEL

Secretaria da 5ª Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, Sala 434, Lâmina III  
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090  
Tel.: + 55 21 3133-6005 - 3133-6295 - E-mail: 05cciv@tjrj.jus.br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>04/12/2019</b>
<b>Juiz</b>	<b>Romanzza Roberta Neme</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>05/11/2019</b>



Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: BANCO BRADESCO  
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Requerente: BOMBRILO S/A  
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO  
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA  
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA  
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Romanzza Roberta Neme

Em 05/11/2019

### Despacho

1 - Fls.12997/13010:

- a) Tendo em vista que os imóveis mencionados já foram avaliados recentemente, em 2018, certifique o cartório quanto à eventual impugnação tempestiva. Após, intime-se conforme requerido para o eventual exercício do direito de preferência.
- b) Cumpra-se o decisum de fls. 12805. Expeça-se mandado de avaliação dos imóveis mencionados no decisum ainda não avaliados.
- c) Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
- d) Intime-se conforme requerido.
- e) Ao Ministério Público e aos demais interessados quanto aos pedidos ainda não apreciados.

2 - Fls. 13043 e 13667: Ao Ministério Público e aos demais interessados

3 - As habilitações de fls. 12808 e 13720 devem vir pela via própria.

4 - Fls. 13820/ 13857: Certifique o cartório quanto à tempestividade do recurso e preparo. Após, os apelados e ao Ministério Público. Com ou sem manifestação, ao E. TJRJ com as nossas homenagens.

5 - Fls. 13884/13385 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Seguem informações

Mesquita, 05/11/2019.

## Romanzza Roberta Neme - Juiz em Exercício

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4YYB.Q4AH.UP4K.SCI2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

**Ofício: 1577/2019/OF**

Mesquita, 05 de maio de 2019.

## RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

**Processo 1ª Instância: 0011290-44.2010.8.19.0038**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: BANCO BRADESCO  
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Requerente: BOMBRIL S/A  
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO  
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA  
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA  
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

**Em resposta ao Ofício n:3491/2019**  
**Processo: 0069331-06.2019.8.19.0000**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator,

Em atenção ao ofício supra mencionado, datado de 01 de novembro de 2019 e recebido por esta Magistrada nesta data, relativo ao agravo de instrumento nº 0069331-06.2019.8.19.0000, sendo agravante **Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria da Glória do Vale, Lúcio Lourenço do Vale, Fernando João Pereira** e agravado **Massa Falida dos Supermercados Alto da Posse Ltda representado por seu Administrador Judicial** venho prestar a V. Exa. as seguintes informações.

Insurge-se o agravante contra **sentença** deste Juízo, esta proferida no índice 11827/11835, que decretou a indisponibilidade dos bens dos sócios e, por extensão, de quaisquer sociedades que sejam sócios, bem como a nulidade de todos os contratos de consultoria celebrados pela falida, por reconhecer ato de simulação para desvio de recursos da massa.

Outrossim, determinou a suspensão de qualquer pagamento e a devolução de todos os valores pagos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição judicial,

Determinou, ainda, a continuidade, por ora, dos contratos de arrendamento e aluguel, até ulterior exame do administrador e decisão deste juízo, a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência.

Determinou a vinda das habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei, e a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei.

Vedou a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido.

Determinou que ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei.

Determinou, ao cartório, a expedição dos ofícios de praxe,

inclusive quanto à indisponibilidade dos bens dos sócios, a intimação do Administrador Judicial, a digitalização dos autos, a intimação da falida, de seus sócios e seus consultores por OJA, a publicação do edital previsto no art.99, parágrafo único, com essa sentença e relação de credores atualizada que o Administrador Judicial trouxe em 5 (cinco) dias e a intimação com vista pessoal à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Com o trânsito em julgado, determinou o prosseguimento da falência.

Considerando-se que se trata de processo eletrônico, esclarece-se que o agravante não cumpriu o disposto no artigo 1.018 do Novo Código de Processo Civil e que a decisão foi mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Eram estas as informações que me cabia prestar.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações,

**Romanzza Roberta Neme - Juiz em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível  
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br



## Quinta Câmara Cível

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YTL.TLMH.6H44.VC12**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/11/2019</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>05/11/2019</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Peça de informação</b>





# Poder Judiciário Malote Digital



Impresso em: 05/11/2019 às 13:28

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81920194964257

**Documento:** 2010.0011290-44 resposta de agravo.pdf

**Remetente:** NOVA IGUAÇÚ-MESQUITA 1 VARA CÍVEL - FORUM MESQUITA ( Evelin Pires Arantes )

**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 5 CAMARA CIVEL ( TJRJ )

**Data de Envio:** 05/11/2019 13:24:35

**Assunto:** Resposta ao Vosso Ofício Requisitório nº 3491/2019, datado de 01/11/2019, relativo ao agravo de instrumento nº 0069331-06.2019.8.19.0000 (processo 1ª instância nº 0011290-44.2010.8.19.0038 )

**Imprimir**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada**

**06/11/2019**

**Tipo de Documento**

**Petição**

**Texto**

**Documento eletrônico juntado de forma automática.**



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada dos documentos anexos ao Relatório Mensal de Atividades do mês de setembro de 2019.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

**GUSTAVO BANHO LICKS**  
OAB/RJ 176.184

**LEONARDO FRAGOSO**  
OAB/RJ 175.354

**ISABEL BONELLI WETZEL**  
OAB/RJ 204.938

**LAÍS MARTINS SOARES**  
OAB/RJ 174.667

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

03/09/2019  
17:16:08  
Página  
13897



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 7.864.431,90 VALOR : 10.354.640,17  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.978.973,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		9.834.181,27 C
05082019	0304	0081		APLICACAO	25.367,30 C	9.859.548,57 C
14082019	0305	0081		APLICACAO	68.968,30 C	9.928.516,87 C
27082019	0306	0081		APLICACAO	13.000,00 C	9.941.516,87 C
30082019	0045	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0055	0081		RENDIMENTOS M	0,53 C	
	0065	0081		RENDIMENTOS M	10,72 C	
	0075	0081		RENDIMENTOS M	49,10 C	
	0085	0081		RENDIMENTOS M	205,99 C	
	0095	0081		RENDIMENTOS M	8,86 C	
	0105	0081		RENDIMENTOS M	175,14 C	
	0115	0081		RENDIMENTOS M	168,79 C	
	0125	0081		RENDIMENTOS M	257,78 C	
	0135	0081		RENDIMENTOS M	252,07 C	
	0145	0081		RENDIMENTOS M	246,57 C	
	0155	0081		RENDIMENTOS M	247,94 C	
	0165	0081		RENDIMENTOS M	243,28 C	
	0175	0081		RENDIMENTOS M	29,06 C	
	0185	0081		RENDIMENTOS M	28,31 C	
	0195	0081		RENDIMENTOS M	241,91 C	
	0205	0081		RENDIMENTOS M	262,78 C	
	0215	0081		RENDIMENTOS M	257,51 C	
	0225	0081		RENDIMENTOS M	232,43 C	
	0235	0081		RENDIMENTOS M	227,40 C	
	0245	0081		RENDIMENTOS M	66,03 C	
	0255	0081		RENDIMENTOS M	218,27 C	
	0265	0081		RENDIMENTOS M	231,93 C	
	0275	0081		RENDIMENTOS M	82,29 C	
	0285	0081		RENDIMENTOS M	81,53 C	
	0295	0081		RENDIMENTOS M	82,82 C	
	0305	0081		RENDIMENTOS M	129,79 C	
	0026	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
						9.945.555,73 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ MES CIV 201909100290 06/11/19 10:09:14138805 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

03/09/2019  
17:16:08  
Página  
13898



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 7.864.431,90 VALOR : 10.354.640,17  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.978.973,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30082019	0036	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	9.945.555,74 C
	0046	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0056	0081		RENDIMENTOS M	0,18 C	
	0066	0081		RENDIMENTOS M	60,70 C	
	0076	0081		RENDIMENTOS M	29,33 C	
	0086	0081		RENDIMENTOS M	149,56 C	
	0096	0081		RENDIMENTOS M	147,29 C	
	0106	0081		RENDIMENTOS M	145,90 C	
	0116	0081		RENDIMENTOS M	140,62 C	
	0126	0081		RENDIMENTOS M	256,25 C	
	0136	0081		RENDIMENTOS M	250,56 C	
	0146	0081		RENDIMENTOS M	245,16 C	
	0156	0081		RENDIMENTOS M	40,82 C	
	0166	0081		RENDIMENTOS M	29,81 C	
	0176	0081		RENDIMENTOS M	253,28 C	
	0186	0081		RENDIMENTOS M	70,29 C	
	0196	0081		RENDIMENTOS M	68,94 C	
	0206	0081		RENDIMENTOS M	67,07 C	
	0216	0081		RENDIMENTOS M	13,21 C	
	0226	0081		RENDIMENTOS M	68,76 C	
	0236	0081		RENDIMENTOS M	67,44 C	
	0246	0081		RENDIMENTOS M	65,96 C	
	0256	0081		RENDIMENTOS M	217,52 C	
	0266	0081		RENDIMENTOS M	230,86 C	
	0276	0081		RENDIMENTOS M	229,16 C	
	0286	0081		RENDIMENTOS M	227,32 C	
	0296	0081		RENDIMENTOS M	45,10 C	
	0306	0081		RENDIMENTOS M	5,75 C	
	0027	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0047	0081		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0057	0081		RENDIMENTOS M	1,13 C	
	0067	0081		RENDIMENTOS M	70,21 C	
						9.948.753,98 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 002  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

03/09/2019  
17:16:08  
Página  
13899



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 7.864.431,90 VALOR : 10.354.640,17  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.978.973,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30082019	0077	0081		RENDIMENTOS M	48,85 C	9.948.802,83 C
	0087	0081		RENDIMENTOS M	179,47 C	
	0097	0081		RENDIMENTOS M	176,60 C	
	0107	0081		RENDIMENTOS M	8,07 C	
	0117	0081		RENDIMENTOS M	231,23 C	
	0127	0081		RENDIMENTOS M	154,70 C	
	0137	0081		RENDIMENTOS M	159,29 C	
	0147	0081		RENDIMENTOS M	156,17 C	
	0157	0081		RENDIMENTOS M	67,96 C	
	0167	0081		RENDIMENTOS M	241,78 C	
	0177	0081		RENDIMENTOS M	65,29 C	
	0187	0081		RENDIMENTOS M	246,66 C	
	0197	0081		RENDIMENTOS M	68,47 C	
	0207	0081		RENDIMENTOS M	13,48 C	
	0217	0081		RENDIMENTOS M	65,30 C	
	0227	0081		RENDIMENTOS M	231,27 C	
	0237	0081		RENDIMENTOS M	226,08 C	
	0247	0081		RENDIMENTOS M	221,79 C	
	0257	0081		RENDIMENTOS M	47,28 C	
	0267	0081		RENDIMENTOS M	37,57 C	
	0277	0081		RENDIMENTOS M	94,89 C	
	0287	0081		RENDIMENTOS M	81,33 C	
	0297	0081		RENDIMENTOS M	224,59 C	
	0038	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0048	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0058	0081		RENDIMENTOS M	1,30 C	
	0068	0081		RENDIMENTOS M	60,36 C	
	0078	0081		RENDIMENTOS M	23,65 C	
	0088	0081		RENDIMENTOS M	204,91 C	
	0098	0081		RENDIMENTOS M	202,39 C	
	0108	0081		RENDIMENTOS M	199,92 C	
	0118	0081		RENDIMENTOS M	139,46 C	
						9.952.634,12 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 003  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

03/09/2019  
17:16:08  
Página  
13900



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 7.864.431,90 VALOR : 10.354.640,17  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.978.973,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30082019	0128	0081		RENDIMENTOS M	185,70 C	9.952.819,82 C
	0138	0081		RENDIMENTOS M	72,55 C	
	0148	0081		RENDIMENTOS M	256,66 C	
	0158	0081		RENDIMENTOS M	67,96 C	
	0168	0081		RENDIMENTOS M	66,67 C	
	0178	0081		RENDIMENTOS M	28,87 C	
	0188	0081		RENDIMENTOS M	28,13 C	
	0198	0081		RENDIMENTOS M	240,30 C	
	0208	0081		RENDIMENTOS M	66,63 C	
	0218	0081		RENDIMENTOS M	255,79 C	
	0228	0081		RENDIMENTOS M	12,89 C	
	0238	0081		RENDIMENTOS M	67,08 C	
	0248	0081		RENDIMENTOS M	65,67 C	
	0258	0081		RENDIMENTOS M	47,12 C	
	0268	0081		RENDIMENTOS M	46,41 C	
	0278	0081		RENDIMENTOS M	83,99 C	
	0288	0081		RENDIMENTOS M	226,76 C	
	0298	0081		RENDIMENTOS M	224,29 C	
	0029	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0039	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0049	0081		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0059	0081		RENDIMENTOS M	1,12 C	
	0069	0081		RENDIMENTOS M	50,54 C	
	0079	0081		RENDIMENTOS M	208,06 C	
	0089	0081		RENDIMENTOS M	178,55 C	
	0099	0081		RENDIMENTOS M	201,82 C	
	0109	0081		RENDIMENTOS M	174,22 C	
	0119	0081		RENDIMENTOS M	167,38 C	
	0129	0081		RENDIMENTOS M	254,86 C	
	0139	0081		RENDIMENTOS M	249,36 C	
	0149	0081		RENDIMENTOS M	255,26 C	
	0159	0081		RENDIMENTOS M	246,44 C	
						9.956.665,25 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 004  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO



DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

03/09/2019  
17:16:08  
Página  
13901



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 7.864.431,90 VALOR : 10.354.640,17  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.978.973,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30082019	0169	0081		RENDIMENTOS M	29,60 C	9.956.694,85 C
	0179	0081		RENDIMENTOS M	64,89 C	
	0189	0081		RENDIMENTOS M	69,82 C	
	0199	0081		RENDIMENTOS M	27,48 C	
	0209	0081		RENDIMENTOS M	13,38 C	
	0219	0081		RENDIMENTOS M	13,12 C	
	0229	0081		RENDIMENTOS M	68,37 C	
	0239	0081		RENDIMENTOS M	3,46 C	
	0249	0081		RENDIMENTOS M	220,88 C	
	0259	0081		RENDIMENTOS M	216,70 C	
	0269	0081		RENDIMENTOS M	231,11 C	
	0279	0081		RENDIMENTOS M	83,98 C	
	0289	0081		RENDIMENTOS M	83,34 C	
	0299	0081		RENDIMENTOS M	82,49 C	
	0030	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0050	0081		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0060	0081		RENDIMENTOS M	0,62 C	
	0070	0081		RENDIMENTOS M	77,18 C	
	0080	0081		RENDIMENTOS M	167,78 C	
	0090	0081		RENDIMENTOS M	148,41 C	
	0100	0081		RENDIMENTOS M	9,39 C	
	0110	0081		RENDIMENTOS M	145,12 C	
	0120	0081		RENDIMENTOS M	230,00 C	
	0130	0081		RENDIMENTOS M	153,54 C	
	0140	0081		RENDIMENTOS M	158,28 C	
	0150	0081		RENDIMENTOS M	253,62 C	
	0160	0081		RENDIMENTOS M	30,06 C	
	0170	0081		RENDIMENTOS M	66,22 C	
	0180	0081		RENDIMENTOS M	251,56 C	
	0190	0081		RENDIMENTOS M	245,02 C	
	0200	0081		RENDIMENTOS M	68,05 C	
	0210	0081		RENDIMENTOS M	260,76 C	
						9.960.139,52 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 005  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

03/09/2019  
17:16:08  
Página  
13902



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 7.864.431,90 VALOR : 10.354.640,17  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.978.973,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30082019	0220	0081		RENDIMENTOS M	69,52 C	9.960.209,04 C
	0230	0081		RENDIMENTOS M	12,83 C	
	0240	0081		RENDIMENTOS M	66,87 C	
	0250	0081		RENDIMENTOS M	47,84 C	
	0260	0081		RENDIMENTOS M	46,95 C	
	0270	0081		RENDIMENTOS M	84,87 C	
	0280	0081		RENDIMENTOS M	81,88 C	
	0290	0081		RENDIMENTOS M	45,50 C	
	0300	0081		RENDIMENTOS M	44,91 C	
	0021	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0031	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0041	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0051	0081		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0061	0081		RENDIMENTOS M	1,47 C	
	0071	0081		RENDIMENTOS M	66,42 C	
	0081	0081		RENDIMENTOS M	140,49 C	
	0091	0081		RENDIMENTOS M	203,98 C	
	0101	0081		RENDIMENTOS M	5,17 C	
	0111	0081		RENDIMENTOS M	194,54 C	
	0121	0081		RENDIMENTOS M	7,89 C	
	0131	0081		RENDIMENTOS M	253,29 C	
	0141	0081		RENDIMENTOS M	188,37 C	
	0151	0081		RENDIMENTOS M	251,69 C	
	0161	0081		RENDIMENTOS M	67,58 C	
	0171	0081		RENDIMENTOS M	239,92 C	
	0181	0081		RENDIMENTOS M	64,39 C	
	0191	0081		RENDIMENTOS M	27,94 C	
	0201	0081		RENDIMENTOS M	238,79 C	
	0211	0081		RENDIMENTOS M	259,24 C	
	0221	0081		RENDIMENTOS M	254,09 C	
	0231	0081		RENDIMENTOS M	230,05 C	
	0241	0081		RENDIMENTOS M	224,83 C	
						9.963.560,89 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 006  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

03/09/2019  
17:16:08  
Página  
13903



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 7.864.431,90 VALOR : 10.354.640,17  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.978.973,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30082019	0251	0081		RENDIMENTOS M	220,01 C	9.963.780,90 C
	0261	0081		RENDIMENTOS M	215,93 C	
	0271	0081		RENDIMENTOS M	84,87 C	
	0281	0081		RENDIMENTOS M	45,82 C	
	0291	0081		RENDIMENTOS M	81,09 C	
	0301	0081		RENDIMENTOS M	223,63 C	
	0052	0081		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0062	0081		RENDIMENTOS M	1,26 C	
	0072	0081		RENDIMENTOS M	55,59 C	
	0082	0081		RENDIMENTOS M	206,91 C	
	0092	0081		RENDIMENTOS M	177,62 C	
	0102	0081		RENDIMENTOS M	175,85 C	
	0112	0081		RENDIMENTOS M	169,63 C	
	0122	0081		RENDIMENTOS M	156,72 C	
	0132	0081		RENDIMENTOS M	192,16 C	
	0142	0081		RENDIMENTOS M	247,86 C	
	0152	0081		RENDIMENTOS M	250,72 C	
	0162	0081		RENDIMENTOS M	245,09 C	
	0172	0081		RENDIMENTOS M	29,27 C	
	0182	0081		RENDIMENTOS M	249,81 C	
	0192	0081		RENDIMENTOS M	69,40 C	
	0202	0081		RENDIMENTOS M	27,33 C	
	0212	0081		RENDIMENTOS M	66,17 C	
	0222	0081		RENDIMENTOS M	13,03 C	
	0232	0081		RENDIMENTOS M	68,00 C	
	0242	0081		RENDIMENTOS M	66,55 C	
	0252	0081		RENDIMENTOS M	47,65 C	
	0262	0081		RENDIMENTOS M	46,77 C	
	0272	0081		RENDIMENTOS M	230,24 C	
	0282	0081		RENDIMENTOS M	228,20 C	
	0292	0081		RENDIMENTOS M	83,13 C	
	0302	0081		RENDIMENTOS M	82,21 C	
						9.967.619,44 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 007  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

03/09/2019  
17:16:08  
Página  
13904



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 7.864.431,90 VALOR : 10.354.640,17  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.978.973,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30082019	0023	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	9.967.619,45 C
	0043	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0053	0081		RENDIMENTOS M	0,64 C	
	0063	0081		RENDIMENTOS M	1,05 C	
	0073	0081		RENDIMENTOS M	76,79 C	
	0083	0081		RENDIMENTOS M	139,84 C	
	0093	0081		RENDIMENTOS M	147,97 C	
	0103	0081		RENDIMENTOS M	146,24 C	
	0113	0081		RENDIMENTOS M	141,31 C	
	0123	0081		RENDIMENTOS M	10,73 C	
	0133	0081		RENDIMENTOS M	160,79 C	
	0143	0081		RENDIMENTOS M	157,37 C	
	0153	0081		RENDIMENTOS M	5,98 C	
	0163	0081		RENDIMENTOS M	30,01 C	
	0173	0081		RENDIMENTOS M	254,86 C	
	0183	0081		RENDIMENTOS M	64,02 C	
	0193	0081		RENDIMENTOS M	243,53 C	
	0203	0081		RENDIMENTOS M	67,50 C	
	0213	0081		RENDIMENTOS M	13,30 C	
	0223	0081		RENDIMENTOS M	69,17 C	
	0233	0081		RENDIMENTOS M	228,63 C	
	0243	0081		RENDIMENTOS M	223,85 C	
	0253	0081		RENDIMENTOS M	219,15 C	
	0263	0081		RENDIMENTOS M	215,11 C	
	0273	0081		RENDIMENTOS M	82,29 C	
	0283	0081		RENDIMENTOS M	45,74 C	
	0293	0081		RENDIMENTOS M	45,34 C	
	0303	0081		RENDIMENTOS M	44,77 C	
	0044	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0054	0081		RENDIMENTOS M	0,09 C	
	0064	0081		RENDIMENTOS M	38,41 C	
	0074	0081		RENDIMENTOS M	58,65 C	
						9.970.552,61 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 008  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

03/09/2019  
17:16:08  
Página  
13905



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 7.864.431,90 VALOR : 10.354.640,17  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.978.973,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30082019	0084	0081		RENDIMENTOS M	180,39 C	9.970.733,00 C
	0094	0081		RENDIMENTOS M	2.163,95 C	
	0104	0081		RENDIMENTOS M	200,89 C	
	0114	0081		RENDIMENTOS M	193,71 C	
	0124	0081		RENDIMENTOS M	187,39 C	
	0134	0081		RENDIMENTOS M	191,41 C	
	0144	0081		RENDIMENTOS M	187,13 C	
	0154	0081		RENDIMENTOS M	249,25 C	
	0164	0081		RENDIMENTOS M	67,11 C	
	0174	0081		RENDIMENTOS M	65,70 C	
	0184	0081		RENDIMENTOS M	248,31 C	
	0194	0081		RENDIMENTOS M	27,76 C	
	0204	0081		RENDIMENTOS M	236,75 C	
	0214	0081		RENDIMENTOS M	65,77 C	
	0224	0081		RENDIMENTOS M	12,97 C	
	0234	0081		RENDIMENTOS M	12,75 C	
	0244	0081		RENDIMENTOS M	222,78 C	
	0254	0081		RENDIMENTOS M	47,47 C	
	0264	0081		RENDIMENTOS M	46,60 C	
	0274	0081		RENDIMENTOS M	46,07 C	
	0284	0081		RENDIMENTOS M	83,71 C	
	0294	0081		RENDIMENTOS M	225,24 C	
	0304	0081		RENDIMENTOS M	73,04 C	

SALDO PROJETADO PARA DATA 03.09.2019 : 9.975.588,76 C  
9.978.973,01

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 009  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

03/09/2019  
17:16:36

Página  
13906



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 4500120386804  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC  
PROCESSO : 00112904420108190038  
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.618.668,42 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		2.608.797,23 C
30082019	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.320,40 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	28,24 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.285,00 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,24 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	697,57 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	215,92 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	215,92 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	215,92 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 03.09.2019 :		2.617.780,44 C 2.618.668,42

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ MES CIV 201909100290 06/11/19 10:09:14138805 PROGER-VIRTUAL

Segunda Via

**Itaú** Banco Itaú S.A. | 341-7 |

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 10/08/2019	
Beneficiário NASAJON SISTEMAS LTDA CNPJ 27.915.735/0001-00					Agência/Código Beneficiário 0204/29807-9	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV RIO BRANCO 45 1804 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20090-003						
Data do documento 12/07/2019	No. Do documento PRE-	Espécie doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 12/07/2019	Nosso Número 112/27933362-2	
Uso do Banco	Carteira 112	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 859,17	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS 12/08/2019 COBRAR MORA DE R\$ ..... 0,29 AO DIA DESDE VENCIMENTO APOS 12/08/2019 MULTA DE ..... 17,18 DEVOLVER EM 04/11/2019 COBRANCA ESCRITURAL.					(-) Descontos/Abatimento	
					(+ ) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: SUP ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF 030759534000167						
Endereço: R Ângela Maria,221 Sala 101/201 26023-020 Jardim da Po Nova Iguaçu RJ						
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. A

219-591447170-9  
 07/AGO/2019 HORA DF 11:58:32

LOT. 19.000362-6 TERM 017125  
 LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO  
 AG. VINCULADA: 4780

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
 BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: ITAU UNIBANCO S.A.  
 BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
 3419112275 93336220202  
 42960790002 1 79770000065917

BENEFICIÁRIO  
 NOME FANTASIA: NASAJON SISTEMAS LTDA  
 RAZAO SOCIAL: NASAJON SISTEMAS LTDA  
 CNPJ: 27.915.735/0001-00

PAGADOR  
 NOME FANTASIA: SUP ALTO DA POSSE LTDA  
 RAZAO SOCIAL: SUP ALTO DA POSSE LTDA  
 CNPJ: 30.759.534/0001-67

DATA DE VENCIMENTO: 10/AGO/2019  
 DATA DE PAGAMENTO: 07/AGO/2019  
 VALOR NOMINAL: 859,17  
 JUROS: 0,00  
 IOF: 0,00  
 MULTA: 0,00  
 DESCONTO: 0,00  
 ABATIMENTO: 0,00  
 VALOR CALCULADO: 859,17  
 VALOR DO PAGAMENTO: 859,17

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE  
 219-591447170-9  
 VIA DO CLIENTE

TJRJ MES CIV 201909100290 06/11/19 10:09:14138805 PROGER-VIRTUAL



**Código de barras**  
Informações de pagamento para:  
(21) \*\*\*\*\*-2439

Valor pra pagamento:  
**R\$ 203,72**

Data de vencimento:  
**02/08/2019**

**Ative o Débito Automático e evite multas e atrasos**

Com o pagamento em Débito Automático, você tem mais comodidade e segurança. Além disso, ganha descontos e pontos de vantagens. Pra ativar, acesse a Minha Oi.

**Conta Online: sua conta por e-mail todo mês**

Tenha a sua conta sempre em mãos e no prazo. Ative a Conta Online na Minha Oi e receba um e-mail mensalmente com código de barras, valor e data de vencimento.

Minha Oi - Autoatendimento **fácil e rápido** [www.minhaoi.com.br](http://www.minhaoi.com.br)

**Loterias CAIXA**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 19h30min.  
219-591447172-5  
07/ago/2019 HORA DF 11:59:11

---

LOT. 19.000362-6 TERM 017125  
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO  
AG. VINCULADA: 4780

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
OI MOVEL-TELEMAR - TNL PCS S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 203,72  
84620000020 037201132273  
609062702210 196042001004

219-591447172-5

1ª VIA

**Loterias CAIXA**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada**

**06/11/2019**

**Tipo de Documento**

**Petição**

**Texto**

**Documento eletrônico juntado de forma automática.**



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, requerer a intimação da falida para que apresente a relação de credores, requerer o levantamento dos honorários referentes à recuperação judicial e reiterar pedidos de petição de fls. 12.997, conforme segue:

***1. Da Não Entrega da Relação de Credores pela Falida***

A Massa Falida opôs Embargos de Declaração (fls. 11.985/11.987) em face da sentença que convolou a recuperação judicial em falência alegando, dentre outras coisas, que esta era obscura em relação à determinação de apresentação da relação nominal de credores pela falida, pois não deixava claro se esta deveria ser entregue pelos próprios ou pelo Administrador Judicial.

A sentença proferida em 05/09/2019 (fls. 12.805), em seu item 1, negou provimento aos embargos de declaração opostos em razão de “não haver obscuridade, contradição, omissão, nem erro material na sentença, nos termos do artigo 1022 do Novo Código de Processo Civil.”.

A lei 11.101/05 explicitamente determina, em seu artigo 99, III, que é do falido a obrigação de apresentação da relação nominal dos credores:

*“Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:*

*[...]*

*III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;”*

Pelo exposto, considerando que a sentença que nega provimento aos embargos foi publicada em 04/10/2019 e ainda não houve manifestação da falida, requer-se a intimação desta para que traga aos autos a relação nominal dos credores nos termos do artigo 99, III da Lei 11.101/05, no prazo máximo de 5 dias, sob pena de crime de desobediência.

## **2. Honorários do Administrador Judicial na Recuperação Judicial**

No decorrer do processo de Recuperação Judicial foi proferida decisão em 09/03/2010, às fls. 446, na qual o juízo fixou os honorários da Administração Judicial em 3% (três por cento) do valor devido aos credores, o que equivalia à época ao montante de R\$ 1.246.466,01 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e um centavo).

Em cumprimento ao que determina o art. 24, §2º da Lei 11.101/05, reservou-se 40% do crédito para ser pago ao final da Recuperação Judicial, o que representava R\$ 498.578,40 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Quanto aos 60% restantes, logo R\$ 747.867,61 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), acordou-se o pagamento em 36 parcelas no valor de R\$ 20.774,10 (vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Conforme a petição da Administração Judicial juntada às fls. 6107/6109, o total de honorários pagos foi de R\$ 599.167,12 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais e doze centavos).

Sendo assim, restam ainda, no total, R\$ 647.298,89 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) a serem pagos, referentes à atuação do Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial, que atualizados para a presente data resulta na quantia de R\$ 973.279,63 (novecentos e setenta e três mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Diante da inadimplência do pagamento desde 2012, ressalta-se que a Administração Judicial trabalhou durante a Recuperação Judicial nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (até a decretação da falência em 29 de agosto) sem receber nada por isso.

Não obstante não ter recebido os honorários fixados pelo juízo, a Administração Judicial não deixou em nenhum momento de cumprir com as suas funções estabelecidas no art. 22 da Lei 11.101/2005, tampouco deixou de prestar contas sobre as suas atividades mensalmente, na forma da lei.

As atividades de Administração Judicial envolvem uma equipe de trabalhadores empenhados em realizar suas funções que dedicam seu tempo e sua atividade intelectual a um determinado processo.

Além disso, a remuneração fixada pelo juízo da recuperação judicial deve observar três requisitos previstos no art. 24 da Lei 11.101/2005, quais sejam, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Deve-se, ainda, levar em consideração a necessidade de interdisciplinaridade da equipe para que possam ser realizadas as funções tanto jurídicas e processuais como contábeis, inerentes às atividades de fiscalização da empresa recuperanda.

Portanto, considerando a amplitude dos trabalhos desenvolvidos continuamente durante os anos em que a empresa esteve em recuperação judicial, bem

como a complexidade e interdisciplinaridade das tarefas realizadas, entende-se que os valores fixados pelo juízo em 2011 mostram-se razoáveis e proporcionais, razão pela qual devem ser pagos integralmente.

Ressalta-se, ainda, a existência de dois parâmetros legais distintos para a fixação dos honorários da Administração Judicial pelo juízo, pois no processo de recuperação judicial, o legislador determinou que o percentual deve incidir sobre o valor devido aos credores, enquanto na falência estabeleceu que este deve incidir sobre a venda dos bens.

Estes parâmetros foram estabelecidos de forma distinta pelo legislador em razão, entre outras coisas, da distinção de funções e atividades realizadas pelo Administrador Judicial no decorrer dos processos de recuperação judicial e falência, ainda que de uma mesma empresa.

Os incisos II e III do art. 22 da Lei 11.101/2005 dispõe acerca das atribuições específicas do Administrador Judicial nos processos de recuperação judicial e falência, respectivamente. Portanto, as remunerações devidas àquele que ocupa este cargo nos referidos processos são intencionalmente diferentes.

Ademais, cabe destacar que modificar a remuneração fixada e homologada pelo juízo anteriormente, em sede de recuperação judicial, por decisão da qual não cabe mais recurso, fere o princípio constitucional de preservação da coisa julgada, previsto no art. 5º, XXXVI.

Sendo assim, a remuneração devida ao Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial é aquela estabelecida pela decisão de fl. 446.

Pelo exposto, a Administração Judicial requer o levantamento dos valores remanescentes referentes aos seus honorários fixados por este juízo, os quais equivalem ao montante de R\$ 973.279,63 (novecentos e setenta e três mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), a ser debitado de uma das contas judiciais vinculadas a este processo.

### *3. Pedidos de petição de fls. 12.997 ainda não apreciados*

A administração Judicial juntou, às fls. 12.997, petição em que requereu, dentre outras coisas, a alienação dos imóveis já avaliados, nomeação de avaliador para imóvel desocupado pela locatária Multiplique e autorização para que seja realizado o primeiro rateio entre os credores.

Tais medidas possuem caráter de urgência, pois tratam-se de proceder com levantamento de ativos para a Massa Falida, além de evitar perecimento dos imóveis e, sobretudo, minimizar o prejuízo sofrido pelos credores, uma vez que após um ano da decretação da falência ainda não houve qualquer pagamento e, nem mesmo, alienação de bens que possibilitem estes pagamentos.

#### *3.1. Alienação dos imóveis já avaliados*

Como já exposto na petição de às fls. 12.997, os Falidos apresentaram junto ao último aditivo do Plano de Recuperação Judicial, Laudo Técnico de Avaliação datado de março de 2017, dos imóveis localizados em Miguel Couto, na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, em Jardim Cabuçu, na Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000 e em Vila de Cava, na Rua Helena, nº 410.

O Laudo Técnico de Avaliação se encontra juntado aos autos eletrônicos às fls. 10284/10372.

Sendo assim, considerando que estes imóveis já estão avaliados e com a finalidade de dar prosseguimento na falência e na realização do ativo da Massa Falida para o pagamento dos credores, a Administração Judicial requer novamente a designação de hasta pública para alienação dos referidos imóveis, conforme determinam os artigos 139 e 142 da Lei 11.101/2005, cuja minuta de edital inclusive já foi remetida ao Juízo às fls. 13.667.

Contudo, em cumprimento ao artigo 27 da Lei 8.245/91 que determina que os locatários têm direito de preferência para aquisição dos imóveis locados, requer a intimação judicial destes – quais sejam, SUPERMERCADOS REAL DO ÉDEN LTDA., DISTRIBUIDORA DE MIUDEZAS ATLAS DE FEIRA DE MERITI LTDA. e

AÇOUGUE TITITI DOIS DE RICARDO LTDA EIRELI ME – para que informem, no prazo sugerido de 5 (cinco) dias, se têm interesse em adquiri-los.

### *3.2. Avaliação de imóvel*

Como também já exposto às fls. 12.997, o item 5 da sentença de fls. 12.805 autorizou a avaliação e posteriormente a alienação por leilão do Galpão Santa Rita (Estrada Adrianópolis, nº 2.714, Santa Rita, Nova Iguaçu), que estava locado para *Multiplique*, em conformidade com os artigos 139 e 142 da Lei 11.101/2005.

Portanto, a fim de evitar-se o perecimento do imóvel, visto que este encontra-se fechado há quase um ano, reitera-se o pedido de nomeação de avaliador pelo MM. Juízo para que a alienação seja realizada com a devida urgência.

### *3.3 Rateio dos valores existentes em conta judicial*

Semanalmente a Administração Judicial recebe dezenas de ligações de ex-funcionários do Supermercado Alto da Posse, que aguardam há mais de 10 anos receber as verbas devidas, razão pela qual é urgente que se proceda com o rateio dos valores existentes em conta judicial, nos termos legais.

Atualmente<sup>1</sup>, o saldo em caixa é de R\$ 12.892.066,35 (doze milhões oitocentos e noventa e dois mil e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

A Lei 11.101/05 determina, de forma taxativa, em seus artigos 83 e 84, como deve ser feito rateio de valores entre os credores. Vejamos:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

*I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*

*II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*

*III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*

---

<sup>1</sup> Até 10/2019.

*IV – créditos com privilégio especial, a saber:*

- a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;*
- b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;*
- c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;*
- d) aqueles em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*V – créditos com privilégio geral, a saber:*

- a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;*
- b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;*
- c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;*

*VI – créditos quirografários, a saber:*

- a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;*
- b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;*
- c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;*

*VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*

*VIII – créditos subordinados, a saber:*

- a) os assim previstos em lei ou em contrato;*
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.*

*§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.*

*§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.*



§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Desta forma, rege a legislação que o rol do artigo 84, dos chamados créditos extraconcursais, são pagos com precedência sobre os arrolados no artigo 83.

No caso em tela, os créditos extraconcursais devidos são os seguintes<sup>2</sup>, que somam o valor de R\$ 2.305.629,58, (dois milhões trezentos e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

CREDORES	CRÉDITO CORRIGIDO ATÉ 2019
INSS - Pró-Labore (Enc. Empregador)	R\$ 5.938,20
INSS - 13º Salário (Enc. Empregador)	R\$ 16.854,31
INSS - Férias (Enc. Empregador)	R\$ 15.014,10
INSS - Salário (Enc. Empregador)	R\$ 153.191,29
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 314.181,59
Escrit. Adv. José Oswaldo ( Assessoria Cível, Trib.)	R\$ 308.648,82
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 816.976,01

<sup>2</sup> Todos com correção monetária referente ao ano de 2019. Sendo certo que no ano de 2020 todos os valores serão majorados em conformidade com os novos índices anuais.

Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	R\$	661.577,24
Emprest. Dos Sócios	R\$	7.946,61
Silvania Pereira de Sena Moura	R\$	2.105,17
Josiane Santana de Melo	R\$	910,64
Gilvan José Pereira Pires	R\$	2.285,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.305.629,58</b>

Como a decisão datada de 21/06/2016 indica a oneração excessiva da, à época, recuperanda com o pagamento do valor de R\$ 346.209,94 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e nove reais e noventa e quatro centavos) das empresas de consultoria Masp, Stearns e Quantum, tal quantia deve ser reservada para pagamento após proferida decisão se tal valor é devido.

No que tange os créditos concursais, que são pagos em seguida aos extraconcursais, consta que a primeira classe prevista na ordem do artigo 83 da Lei 11.101/05 é a de credores trabalhistas (inciso I).

Nestes autos a classe I (credores trabalhistas) soma um crédito de R\$ 12.287.882,93 (doze milhões duzentos e oitenta e sete reais, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) dos quais, de acordo com o panorama de rateio que segue anexo, poderiam ser quitados 82,32% do valor total.

Como já exposto, os antigos funcionários da Falida anseiam por estes pagamentos há longos anos e tratam-se, em sua vasta maioria, de pessoas de origem humilde, que atuavam como caixas, faxineiros, estoquistas e afins, nas lojas que foram fechadas.

Reforça-se o pedido de urgência quando se vislumbra a questão social e humana caso o rateio seja efetivamente pago ainda antes do Natal e das férias escolares de fim de ano, razão pela qual é necessário que este seja deferido tão logo seja possível.

#### **4. *Dos Pedidos***

Serve a presente para requerer:

- a) a intimação do falido para que traga aos autos a relação nominal dos credores, nos termos do artigo 99, III da Lei 11.101/05, no prazo máximo de 5 dias, sob pena de desobediência, considerando que a sentença que nega provimento aos embargos foi publicada em 04/10/2019 e ainda não houve manifestação da falida;
- b) o levantamento dos valores remanescentes referentes aos seus honorários fixados por este juízo, os quais equivalem ao montante de R\$ 647.298,89 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), a ser debitado de uma das contas judiciais vinculadas a este processo;
- c) a alienação dos imóveis já avaliados, localizados em Miguel Couto, na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, em Jardim Cabuçu, na Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000 e em Vila de Cava, na Rua Helena, nº 410, com a devida intimação prévia dos locatários, em cumprimento ao artigo 27 da Lei 8.245/91;
- d) a nomeação de avaliador para o Galpão Santa Rita (Estrada Adrianópolis, nº 2.714, Santa Rita, Nova Iguaçu), imóvel desocupado pela locatária Multiplique, em cumprimento ao determinado pela sentença de fls. 12.805;
- e) a autorização para que seja realizado o primeiro rateio entre os credores, nos termos dos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05, qual seja, com os créditos extraconcursais (excetuados os que não foram comprovados nos autos) sendo pagos com precedência sobre os arrolados no artigo 83, cuja classe I receberia quitação de 82,32% do total.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.



LICKS Associados

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667



GUSTAVO BANHO Assinado de forma digital por  
GUSTAVO BANHO  
LICKS:0355615673 LICKS:03556156733  
3 Dados: 2019.11.06 16:24:54  
-03'00

Relação de Credores	
Descrição	Valor Atualizado
CLASSE I - até 2019	R\$ 12.287.882,93
CLASSE II - até 2019	R\$ 11.623.001,85
CLASSE VI - até 2019	R\$ 74.178.341,31
Extraconcursais - até 2019	R\$ 2.305.629,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.394.855,67</b>

Conta Judicial	Valor até 10/2019
4500120386804	R\$ 2.635.077,11
2700113913555	R\$ 10.256.989,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.892.066,35</b>

Reserva - até 2019	
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria) - Atualizado 2018 até 2019	R\$ 346.209,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 346.209,94</b>

CREDORES	CRÉDITO CORRIGIDO ATÉ 2019
INSS - Pró-Labore (Enc. Empregador)	R\$ 5.938,20
INSS - 13º Salário (Enc. Empregador)	R\$ 16.854,31
INSS - Férias (Enc. Empregador)	R\$ 15.014,10
INSS - Salário (Enc. Empregador)	R\$ 153.191,29
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 314.181,59
Escrit. Adv. José Oswaldo ( Assessoria Cível, Trib.)	R\$ 308.648,82
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 816.976,01
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	R\$ 661.577,24
Emprest. Dos Sócios	R\$ 7.946,61
Silvania Pereira de Sena Moura	R\$ 2.105,17
Josiane Santana de Melo	R\$ 910,64
Gilvan José Pereira Pires	R\$ 2.285,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.305.629,58</b>

Saldo depois dos extraconcursais

Descrição	Valores
Valor Conta Judicial - Até 10/2019	R\$ 12.892.066,35
Valor Extraconcursais	R\$ 2.305.629,58
Reserva - Masp, Stearns e Quantum	R\$ 346.209,94
<b>Saldo Depois dos Extraconcursais</b>	<b>R\$ 10.240.226,83</b>

Valor da Conta Judicial - Depois dos Extraconcursais	R\$ 10.240.226,83
Valor de Corte	R\$ 23.800,00
Valor pago	R\$ 9.633.440,85
Qtd de Credores	741
Qtd de Credores - Quitados	610
Qtd de Credores - À Pagar	131
Saldo à Pagar	R\$ 2.654.442,07
Saldo na Conta Depois do 1º Rateio	R\$ 606.785,98

82,32%  
 17,68%

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 07/11/2019

**Data da Juntada** 07/11/2019

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** 209





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Magé  
RUA COMENDADOR REIS, 91, CENTRO, MAGE - RJ - CEP: 25900-142  
tel: - e.mail: vt01.mag@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0109200-57.2009.5.01.0491**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: ALCIR ANDRE DOS SANTOS JUNIOR  
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA e outros

**Destinatário: 1ª. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu -RJ**  
**Endereço: RUA PARANA, S/N, CENTRO - C.E.P.: 26553-020**

## OFÍCIO PJe nº 209/2019

MAGE , 29 de Julho de 2019

Exmo. Juiz,

No interesse do processo acima referido, solicito a V.EXª. que informe a este juízo sobre eventual existência de saldo na conta judicial referente ao processo 0011290-44.2010.8.19.0038.

Atenciosamente,

FABRICIA AURELIA LIMA REZENDE



Assinado eletronicamente por: FABRICIA AURELIA LIMA REZENDE - 01/08/2019 14:44:26 - 1af1c9c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072914003657000000097474430>  
Número do processo: 0109200-57.2009.5.01.0491  
Número do documento: 19072914003657000000097474430

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

wba

slss



Assinado eletronicamente por: FABRICIA AURELIA LIMA REZENDE - 01/08/2019 14:44:26 - 1af1c9c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072914003657000000097474430>  
Número do processo: 0109200-57.2009.5.01.0491  
Número do documento: 19072914003657000000097474430



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 08/11/2019

**Data da Juntada** 08/11/2019

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** 207





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Magé  
RUA COMENDADOR REIS, 91, CENTRO, MAGE - RJ - CEP: 25900-142  
tel: - e.mail: vt01.mag@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0112600-79.2009.5.01.0491**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDUARDO ARAUJO DA SILVA  
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA e outros

Destinatário: 1ª. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu  
Endereço: RUA PARANA, S/N, CENTRO - C.E.P.: 26553-020

## OFÍCIO PJe nº 207/2019

MAGE , 22 de Julho de 2019

Exmo. Juiz,

No interesse do processo acima referido, solicito a V.EXª. que informe a este juízo sobre eventual existência de saldo na conta judicial referente ao processo 0011290-44.2010.8.19.0038.

Atenciosa

mente,

FABRICIA AURELIA LIMA REZENDE



Assinado eletronicamente por: FABRICIA AURELIA LIMA REZENDE - 26/07/2019 12:37:37 - fa17ec2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072214404087600000097092163>  
Número do processo: 0112600-79.2009.5.01.0491  
Número do documento: 19072214404087600000097092163

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/11/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MARIA CRISTINA ÉVORA**

**ADVOGADA**

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MESQUITA**

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 0011290-44.2010.8.19.0038**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Nº0037407-04.2012.8.19.0038**

**FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA**, com sede nesta na Av. Brasil nº 19.001 Pavimento 33, boxes 19, 20 e 22 na Ceasa- Rio de Janeiro/RJ , CEP.21530-000, Unidade I –inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.163/0001-03, por sua advogada infra assinada, com escritório na Av. Niemeyer nº 895 sala 604- São Conrado/RJ, CEP.22450-221, vem a presença de V.Exa, considerando a decretação de **FALÊNCIA** do **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**, **requerer** na forma da Lei 11.101/05. A **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, sendo credora da quantia de **R\$ 42.752,50(..)**, conforme sentença em anexo, solicitando seja este encaminhado ao Administrador Judicial , a fim de que seu crédito seja incluído no respectivo quadro geral dos credores da massa falida declinada.

Nesses Termos.

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2019

**MARIA CRISTINA ÉVORA**

**OAB/RJ 33.449**





Processo nº: 0037407-04.2012.8.19.0038

Tipo do Movimento: Sentença

**Descrição:** 1. FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA propôs ação de habilitação de crédito em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE. Alega, ao abono de sua pretensão, que é credora do valor líquido de R\$ 42.752,50 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), consubstanciada em notas fiscais pelo fornecimento de produtos à requerida. 2. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 05/219 dos autos. 3. Manifestação da requerida as fls. 225/227 dos autos, com oposição parcial ao pedido, considerando que o crédito já fora habilitado, contudo com valor divergente, sendo certo que o valor correto seria de R\$ 42.894,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais). 4. Manifestação do Administrador Judicial a fl. 271/272 expressando sua concordância com o valor indicado pela empresa recuperanda. 5. Promoção do Ministério Público a fl. 273/275, opinando pelo deferimento da habilitação pelo valor retificado. II - FUNDAMENTOS: 6. Trata-se de ação de habilitação de crédito em que a parte autora pretende a inclusão de seu crédito, oriundo de notas fiscais de vendas de produtos. Parte ré expressou sua concordância com o pedido, esclarecendo que, já houve a previa habilitação do crédito, sendo necessária tão somente a sua retificação. 7. Notas fiscais às fls. 8/219 dos autos. 8. Verifica-se que o crédito apresentado preenche o requisito legal já incluído no passivo da massa, na categoria de credores quirografários, merecendo contudo adequação ao valor apontado às fl.272, qual seja R\$ 42.894,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais). 8. Observa-se ainda que houve concordância ao pedido de habilitação pela empresa recuperanda, fls.225/227, bem como a anuência do Administrador Judicial, fls. 271/272, e do Ministério Público, fls. 273/275. 9. Ressalta-se que o Administrador Judicial e o Ministério Público requereram a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, conforme respectivas manifestações, já adequando o valor pleiteado aos comandos insertos no art. 9º, II, da Lei 11.101/05. III - DISPOSITIVO: 10. Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM BASE NO RECONHECIMENTO DO PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM SOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 487, inciso III, alínea 'a' do Código de Processo Civil, e, como consequência: i. Determino a retificação do crédito em nome de FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA no Quadro Geral de Credores, pelo valor de R\$ 42.894,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais) na categoria de créditos quirografários. 11. Custas pelo requerente, observada, considerando a gratuidade de justiça deferida, a regra do artigo 98, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. 12. Ao Síndico para ciência e anotação para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público, Após, cumprida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Imprimir Fechar

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/11/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.




**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de outubro de 2019, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento.


Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.



**GUSTAVO BANHO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

**LEONARDO FRAGOSO**  
OAB/RJ 175.354

**ISABEL BONELLI**  
OAB/RJ 204.938



**LAÍS MARTINS**  
OAB/RJ 174.667

GUSTAVO BANHO Assinado de forma digital  
LICKS:035561567 por GUSTAVO BANHO  
33 LICKS:03556156733  
Dados: 2019.11.14  
16:42:50 -03'00'



LICKS Associados



## Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Outubro de 2019



Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de Outubro de 2019.



1) O Processo.....	4
2) A Empresa .....	5
3) Atividades da Administração Judicial .....	6
4) Relação de Credores.....	7
5) Análise Financeira.....	8
6) Conclusão .....	9

## 1) O Processo

Data	Evento	Fls.
29/08/2018	Sentença de Falência - art. 99	11.827/11.835
	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	-
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
15/10/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.178/12.181
10/09/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	11.876/11.948
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	-
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

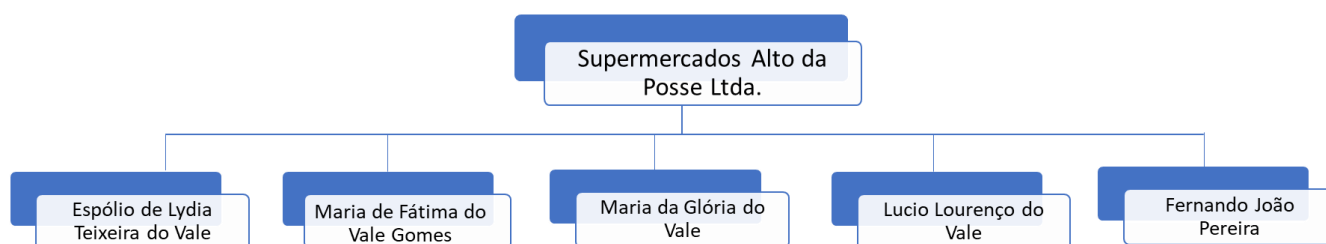
## 2) A Empresa

- **Histórico**

O Supermercado Alto da Posse Ltda. era uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade era de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontrava em atividade há mais de 50 anos. A empresa possuía 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

- **Estrutura Societária:**



- **Causas da Falência**

As causas da falência estão sendo investigadas e apuradas pela Administração Judicial e serão apresentadas em momento oportuno no Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, conforme disposição do artigo 22, III, e da Lei 11.101/2005.

## 3) Atividades da Administração Judicial

Ao longo do mês de Outubro de 2019, a Administração Judicial manteve-se em contato com a Serventia, a fim de acompanhar o andamento do feito e as necessidades do Juízo.

Ademais, acompanhou os pagamentos das cotas mensais, junto aos locatários dos imóveis da Falida, e as intimações recebidas em todas as ações nas quais a Massa Falida é parte.

- **Petições no Processo Principal**

Não foram protocoladas petições pela Administração Judicial nos autos do processo principal no mês de outubro de 2019:

- **Manifestações em Habilitações**

A Administração Judicial manifestou-se nos seguintes processos de habilitação no mês de outubro de 2019:

<b>Data</b>	<b>Habilitante</b>
29/out	Cláudio Paulo de Holanda
29/out	Maria Heloisa Ivo Correia de Lima

- **Atendimento a credores**

No mês de outubro de 2019, a Administração Judicial recebeu ligação apenas do credor Cláudio, que desejava saber acerca das vendas de ativos da Massa Falida.

- **Diligências**

A Administração Judicial compareceu à Comarca de Mesquita, no dia 29 de outubro de 2019, oportunidade na qual foi atendida pela serventuária Évelyn, secretária da MM. Juíza Romanzza Neme, além de realizar cargas e devoluções de autos.

#### 4) Relação de Credores

O art. 99, III da Lei 11.101/2005 determina que a sentença de decretação de falência deverá ordenar aos falidos que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, relação nominal de credores contendo endereço, importância, natureza e classificação dos créditos.

A primeira relação de credores da falência ainda não foi apresentada pelos falidos. A Administração Judicial apresentou uma relação de credores atualizada, formulada com base na última relação de credores da Recuperação Judicial, porém esta ainda não foi publicada no Edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

## 5) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Atualmente, a Massa Falida possui duas contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas as de nº 2700113913555 e 4500120386804 (ANEXO I).

Ao final de setembro, o saldo final das contas judiciais e no caixa da Falida era de R\$ 12.772.602,57 (doze milhões setecentos e setenta e dois mil seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

A Massa Falida obteve de receita um total de R\$ 150.782,60 (cento e cinquenta mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), sendo R\$ 43.447,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais) de rendimentos das contas judiciais e R\$ 107.335,60 (cento e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) referente aos alugueis das lojas.

O locatário Mercado Tititi, até o fechamento desse relatório, não efetuou o pagamento referente aos meses de agosto e setembro de 2019.

No mês de setembro, a Massa Falida desembolsou um total de R\$ 1.069,90 (um mil sessenta e nove reais e noventa centavos), destinados à manutenção do escritório (ANEXO II), conforme demonstrado na tabela abaixo:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE SETEMBRO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior - Conta Judicial			R\$ 12.593.369,20
Saldo Anterior - Caixa			R\$ 29.520,67
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 34.466,25		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 8.980,75		
Aluguel - Loja Vila de Cava - 07/2019	R\$ 13.000,00		
Aluguel - Loja Cabuçu - 08/2019	R\$ 25.367,30		
Aluguel - Loja Posse e Miguel Couto - 08/2019	R\$ 68.968,30		
Nasajon - 09/2019		R\$ 859,17	
Oi - 09/2019		R\$ 210,73	
<b>Fechamento</b>	<b>R\$ 150.782,60</b>	<b>R\$ 1.069,90</b>	<b>R\$ 12.772.602,57</b>

Tabela 1: Relatório Financeiro

## 6) Conclusão

A Massa Falida obteve R\$ 43.447,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais) de rendimentos das contas judiciais e R\$ 107.335,60 (cento e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) referente aos alugueis das lojas.

O saldo final das contas judiciais e no caixa da Falida, no final de setembro, era de R\$ 12.772.602,57 (doze milhões setecentos e setenta e dois mil seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2019.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938



LAIS MARTINS

OAB/RJ 174.667



DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

17/10/2019  
13:06:09  
Página  
13941



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 8.066.103,10 VALOR : 10.556.311,37  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 10.229.433,13 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		9.975.588,76 C
05092019	0307	0081		APLICACAO	25.367,30 C	10.000.956,06 C
11092019	0308	0081		APLICACAO	68.968,30 C	10.069.924,36 C
16092019	0309	0081		APLICACAO	13.000,00 C	10.082.924,36 C
30092019	0025	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0045	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0055	0081		RENDIMENTOS M	0,53 C	
	0065	0081		RENDIMENTOS M	10,72 C	
	0075	0081		RENDIMENTOS M	49,09 C	
	0085	0081		RENDIMENTOS M	205,94 C	
	0095	0081		RENDIMENTOS M	8,86 C	
	0105	0081		RENDIMENTOS M	175,08 C	
	0115	0081		RENDIMENTOS M	168,74 C	
	0125	0081		RENDIMENTOS M	257,71 C	
	0135	0081		RENDIMENTOS M	252,00 C	
	0145	0081		RENDIMENTOS M	246,50 C	
	0155	0081		RENDIMENTOS M	247,88 C	
	0165	0081		RENDIMENTOS M	243,22 C	
	0175	0081		RENDIMENTOS M	29,06 C	
	0185	0081		RENDIMENTOS M	28,30 C	
	0195	0081		RENDIMENTOS M	241,85 C	
	0205	0081		RENDIMENTOS M	262,70 C	
	0215	0081		RENDIMENTOS M	257,45 C	
	0225	0081		RENDIMENTOS M	232,37 C	
	0235	0081		RENDIMENTOS M	227,34 C	
	0245	0081		RENDIMENTOS M	66,01 C	
	0255	0081		RENDIMENTOS M	218,20 C	
	0265	0081		RENDIMENTOS M	231,86 C	
	0275	0081		RENDIMENTOS M	82,26 C	
	0285	0081		RENDIMENTOS M	81,51 C	
	0295	0081		RENDIMENTOS M	82,80 C	
	0305	0081		RENDIMENTOS M	237,05 C	
						10.087.069,41 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ MES CIV 201909395938 14/11/19 16:47:02138578 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

17/10/2019  
13:06:09  
Página  
13942



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 8.066.103,10 VALOR : 10.556.311,37  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 10.229.433,13 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30092019	0016	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	10.087.069,42 C
	0046	0081		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0056	0081		RENDIMENTOS M	0,18 C	
	0066	0081		RENDIMENTOS M	60,69 C	
	0076	0081		RENDIMENTOS M	29,32 C	
	0086	0081		RENDIMENTOS M	149,52 C	
	0096	0081		RENDIMENTOS M	147,25 C	
	0106	0081		RENDIMENTOS M	145,86 C	
	0116	0081		RENDIMENTOS M	140,58 C	
	0126	0081		RENDIMENTOS M	256,17 C	
	0136	0081		RENDIMENTOS M	250,49 C	
	0146	0081		RENDIMENTOS M	245,10 C	
	0156	0081		RENDIMENTOS M	40,81 C	
	0166	0081		RENDIMENTOS M	29,80 C	
	0176	0081		RENDIMENTOS M	253,20 C	
	0186	0081		RENDIMENTOS M	70,26 C	
	0196	0081		RENDIMENTOS M	68,91 C	
	0206	0081		RENDIMENTOS M	67,05 C	
	0216	0081		RENDIMENTOS M	13,21 C	
	0226	0081		RENDIMENTOS M	68,73 C	
	0236	0081		RENDIMENTOS M	67,43 C	
	0246	0081		RENDIMENTOS M	65,93 C	
	0256	0081		RENDIMENTOS M	217,45 C	
	0266	0081		RENDIMENTOS M	230,79 C	
	0276	0081		RENDIMENTOS M	229,09 C	
	0286	0081		RENDIMENTOS M	227,26 C	
	0296	0081		RENDIMENTOS M	45,08 C	
	0306	0081		RENDIMENTOS M	44,62 C	
	0017	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0037	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0047	0081		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0057	0081		RENDIMENTOS M	1,13 C	
						10.090.235,41 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 002  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

17/10/2019  
13:06:09  
Página  
13943



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 8.066.103,10 VALOR : 10.556.311,37  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 10.229.433,13 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30092019	0067	0081		RENDIMENTOS M	70,18 C	10.090.305,59 C
	0077	0081		RENDIMENTOS M	48,83 C	
	0087	0081		RENDIMENTOS M	179,42 C	
	0097	0081		RENDIMENTOS M	176,56 C	
	0107	0081		RENDIMENTOS M	8,06 C	
	0117	0081		RENDIMENTOS M	231,17 C	
	0127	0081		RENDIMENTOS M	154,66 C	
	0137	0081		RENDIMENTOS M	159,24 C	
	0147	0081		RENDIMENTOS M	156,14 C	
	0157	0081		RENDIMENTOS M	67,93 C	
	0167	0081		RENDIMENTOS M	241,72 C	
	0177	0081		RENDIMENTOS M	65,27 C	
	0187	0081		RENDIMENTOS M	246,58 C	
	0197	0081		RENDIMENTOS M	68,46 C	
	0207	0081		RENDIMENTOS M	13,47 C	
	0217	0081		RENDIMENTOS M	65,29 C	
	0227	0081		RENDIMENTOS M	231,21 C	
	0237	0081		RENDIMENTOS M	226,02 C	
	0247	0081		RENDIMENTOS M	221,73 C	
	0257	0081		RENDIMENTOS M	47,27 C	
	0267	0081		RENDIMENTOS M	37,55 C	
	0277	0081		RENDIMENTOS M	94,86 C	
	0287	0081		RENDIMENTOS M	81,31 C	
	0297	0081		RENDIMENTOS M	224,53 C	
	0307	0081		RENDIMENTOS M	72,58 C	
	0018	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0028	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0048	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0058	0081		RENDIMENTOS M	1,30 C	
	0068	0081		RENDIMENTOS M	60,35 C	
	0078	0081		RENDIMENTOS M	23,65 C	
	0088	0081		RENDIMENTOS M	204,85 C	
						10.093.715,64 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 003  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

17/10/2019  
13:06:09  
Página  
13944



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 8.066.103,10 VALOR : 10.556.311,37  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 10.229.433,13 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30092019	0098	0081		RENDIMENTOS M	202,32 C	10.093.917,96 C
	0108	0081		RENDIMENTOS M	199,86 C	
	0118	0081		RENDIMENTOS M	139,43 C	
	0128	0081		RENDIMENTOS M	185,64 C	
	0138	0081		RENDIMENTOS M	72,54 C	
	0148	0081		RENDIMENTOS M	256,58 C	
	0158	0081		RENDIMENTOS M	67,93 C	
	0168	0081		RENDIMENTOS M	66,65 C	
	0178	0081		RENDIMENTOS M	28,86 C	
	0188	0081		RENDIMENTOS M	28,12 C	
	0198	0081		RENDIMENTOS M	240,23 C	
	0208	0081		RENDIMENTOS M	66,60 C	
	0218	0081		RENDIMENTOS M	255,72 C	
	0228	0081		RENDIMENTOS M	12,88 C	
	0238	0081		RENDIMENTOS M	67,06 C	
	0248	0081		RENDIMENTOS M	65,66 C	
	0258	0081		RENDIMENTOS M	47,11 C	
	0268	0081		RENDIMENTOS M	46,40 C	
	0278	0081		RENDIMENTOS M	83,97 C	
	0288	0081		RENDIMENTOS M	226,69 C	
	0298	0081		RENDIMENTOS M	224,23 C	
	0308	0081		RENDIMENTOS M	149,91 C	
	0049	0081		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0059	0081		RENDIMENTOS M	1,12 C	
	0069	0081		RENDIMENTOS M	50,54 C	
	0079	0081		RENDIMENTOS M	208,01 C	
	0089	0081		RENDIMENTOS M	178,50 C	
	0099	0081		RENDIMENTOS M	201,77 C	
	0109	0081		RENDIMENTOS M	174,18 C	
	0119	0081		RENDIMENTOS M	167,33 C	
	0129	0081		RENDIMENTOS M	254,78 C	
	0139	0081		RENDIMENTOS M	249,30 C	
						10.097.935,59 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 004  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

17/10/2019  
13:06:09  
Página  
13945



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 8.066.103,10 VALOR : 10.556.311,37  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 10.229.433,13 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30092019	0149	0081		RENDIMENTOS M	255,18 C	10.098.190,77 C
	0159	0081		RENDIMENTOS M	246,37 C	
	0169	0081		RENDIMENTOS M	29,60 C	
	0179	0081		RENDIMENTOS M	64,86 C	
	0189	0081		RENDIMENTOS M	69,80 C	
	0199	0081		RENDIMENTOS M	27,46 C	
	0209	0081		RENDIMENTOS M	13,39 C	
	0219	0081		RENDIMENTOS M	13,12 C	
	0229	0081		RENDIMENTOS M	68,35 C	
	0239	0081		RENDIMENTOS M	3,46 C	
	0249	0081		RENDIMENTOS M	220,82 C	
	0259	0081		RENDIMENTOS M	216,65 C	
	0269	0081		RENDIMENTOS M	231,04 C	
	0279	0081		RENDIMENTOS M	83,96 C	
	0289	0081		RENDIMENTOS M	83,32 C	
	0299	0081		RENDIMENTOS M	82,48 C	
	0309	0081		RENDIMENTOS M	20,81 C	
	0020	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0040	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0050	0081		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0060	0081		RENDIMENTOS M	0,61 C	
	0070	0081		RENDIMENTOS M	77,17 C	
	0080	0081		RENDIMENTOS M	167,75 C	
	0090	0081		RENDIMENTOS M	148,37 C	
	0100	0081		RENDIMENTOS M	9,38 C	
	0110	0081		RENDIMENTOS M	145,09 C	
	0120	0081		RENDIMENTOS M	229,95 C	
	0130	0081		RENDIMENTOS M	153,49 C	
	0140	0081		RENDIMENTOS M	158,24 C	
	0150	0081		RENDIMENTOS M	253,56 C	
	0160	0081		RENDIMENTOS M	30,06 C	
	0170	0081		RENDIMENTOS M	66,20 C	
						10.101.106,18 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 005  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

17/10/2019  
13:06:09  
Página  
13946



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 8.066.103,10 VALOR : 10.556.311,37  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 10.229.433,13 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30092019	0180	0081		RENDIMENTOS M	251,48 C	10.101.357,66 C
	0190	0081		RENDIMENTOS M	244,95 C	
	0200	0081		RENDIMENTOS M	68,03 C	
	0210	0081		RENDIMENTOS M	260,69 C	
	0220	0081		RENDIMENTOS M	69,50 C	
	0230	0081		RENDIMENTOS M	12,82 C	
	0240	0081		RENDIMENTOS M	66,85 C	
	0250	0081		RENDIMENTOS M	47,83 C	
	0260	0081		RENDIMENTOS M	46,94 C	
	0270	0081		RENDIMENTOS M	84,85 C	
	0280	0081		RENDIMENTOS M	81,85 C	
	0290	0081		RENDIMENTOS M	45,48 C	
	0300	0081		RENDIMENTOS M	44,89 C	
	0051	0081		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0061	0081		RENDIMENTOS M	1,46 C	
	0071	0081		RENDIMENTOS M	66,41 C	
	0081	0081		RENDIMENTOS M	140,46 C	
	0091	0081		RENDIMENTOS M	203,92 C	
	0101	0081		RENDIMENTOS M	5,18 C	
	0111	0081		RENDIMENTOS M	194,49 C	
	0121	0081		RENDIMENTOS M	7,89 C	
	0131	0081		RENDIMENTOS M	253,22 C	
	0141	0081		RENDIMENTOS M	188,32 C	
	0151	0081		RENDIMENTOS M	251,63 C	
	0161	0081		RENDIMENTOS M	67,55 C	
	0171	0081		RENDIMENTOS M	239,85 C	
	0181	0081		RENDIMENTOS M	64,38 C	
	0191	0081		RENDIMENTOS M	27,93 C	
	0201	0081		RENDIMENTOS M	238,73 C	
	0211	0081		RENDIMENTOS M	259,18 C	
	0221	0081		RENDIMENTOS M	254,03 C	
	0231	0081		RENDIMENTOS M	229,99 C	
						10.105.126,99 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

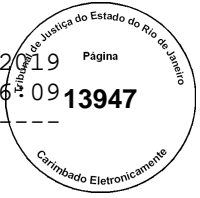
\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 006  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

17/10/2019  
13:06:09  
Página  
13947



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 8.066.103,10 VALOR : 10.556.311,37  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 10.229.433,13 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30092019	0241	0081		RENDIMENTOS M	224,76 C	10.105.351,75 C
	0251	0081		RENDIMENTOS M	219,95 C	
	0261	0081		RENDIMENTOS M	215,88 C	
	0271	0081		RENDIMENTOS M	84,85 C	
	0281	0081		RENDIMENTOS M	45,81 C	
	0291	0081		RENDIMENTOS M	81,07 C	
	0301	0081		RENDIMENTOS M	223,56 C	
	0022	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0042	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0052	0081		RENDIMENTOS M	0,04 C	
	0062	0081		RENDIMENTOS M	1,26 C	
	0072	0081		RENDIMENTOS M	55,56 C	
	0082	0081		RENDIMENTOS M	206,87 C	
	0092	0081		RENDIMENTOS M	177,57 C	
	0102	0081		RENDIMENTOS M	175,81 C	
	0112	0081		RENDIMENTOS M	169,59 C	
	0122	0081		RENDIMENTOS M	156,67 C	
	0132	0081		RENDIMENTOS M	192,09 C	
	0142	0081		RENDIMENTOS M	247,79 C	
	0152	0081		RENDIMENTOS M	250,65 C	
	0162	0081		RENDIMENTOS M	245,01 C	
	0172	0081		RENDIMENTOS M	29,25 C	
	0182	0081		RENDIMENTOS M	249,74 C	
	0192	0081		RENDIMENTOS M	69,38 C	
	0202	0081		RENDIMENTOS M	27,32 C	
	0212	0081		RENDIMENTOS M	66,15 C	
	0222	0081		RENDIMENTOS M	13,04 C	
	0232	0081		RENDIMENTOS M	67,99 C	
	0242	0081		RENDIMENTOS M	66,53 C	
	0252	0081		RENDIMENTOS M	47,64 C	
	0262	0081		RENDIMENTOS M	46,76 C	
	0272	0081		RENDIMENTOS M	230,18 C	
						10.109.015,78 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 007  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

17/10/2019  
13:06:09  
Página  
13948



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 8.066.103,10 VALOR : 10.556.311,37  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 10.229.433,13 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30092019	0282	0081		RENDIMENTOS M	228,13 C	10.109.243,91 C
	0292	0081		RENDIMENTOS M	83,11 C	
	0302	0081		RENDIMENTOS M	82,19 C	
	0033	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0053	0081		RENDIMENTOS M	0,64 C	
	0063	0081		RENDIMENTOS M	1,05 C	
	0073	0081		RENDIMENTOS M	76,78 C	
	0083	0081		RENDIMENTOS M	139,79 C	
	0093	0081		RENDIMENTOS M	147,93 C	
	0103	0081		RENDIMENTOS M	146,19 C	
	0113	0081		RENDIMENTOS M	141,28 C	
	0123	0081		RENDIMENTOS M	10,72 C	
	0133	0081		RENDIMENTOS M	160,76 C	
	0143	0081		RENDIMENTOS M	157,32 C	
	0153	0081		RENDIMENTOS M	5,98 C	
	0163	0081		RENDIMENTOS M	30,01 C	
	0173	0081		RENDIMENTOS M	254,78 C	
	0183	0081		RENDIMENTOS M	64,01 C	
	0193	0081		RENDIMENTOS M	243,46 C	
	0203	0081		RENDIMENTOS M	67,48 C	
	0213	0081		RENDIMENTOS M	13,30 C	
	0223	0081		RENDIMENTOS M	69,15 C	
	0233	0081		RENDIMENTOS M	228,57 C	
	0243	0081		RENDIMENTOS M	223,79 C	
	0253	0081		RENDIMENTOS M	219,10 C	
	0263	0081		RENDIMENTOS M	215,05 C	
	0273	0081		RENDIMENTOS M	82,26 C	
	0283	0081		RENDIMENTOS M	45,73 C	
	0293	0081		RENDIMENTOS M	45,33 C	
	0303	0081		RENDIMENTOS M	44,76 C	
	0024	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0034	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
						10.112.244,46 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 008  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO



DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

17/10/2019  
13:06:09  
Página  
13949



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 8.066.103,10 VALOR : 10.556.311,37  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 10.229.433,13 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30092019	0044	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	10.112.244,47 C
	0054	0081		RENDIMENTOS M	0,09 C	
	0064	0081		RENDIMENTOS M	38,40 C	
	0074	0081		RENDIMENTOS M	58,62 C	
	0084	0081		RENDIMENTOS M	180,34 C	
	0094	0081		RENDIMENTOS M	2.163,38 C	
	0104	0081		RENDIMENTOS M	200,83 C	
	0114	0081		RENDIMENTOS M	193,65 C	
	0124	0081		RENDIMENTOS M	187,35 C	
	0134	0081		RENDIMENTOS M	191,35 C	
	0144	0081		RENDIMENTOS M	187,07 C	
	0154	0081		RENDIMENTOS M	249,17 C	
	0164	0081		RENDIMENTOS M	67,09 C	
	0174	0081		RENDIMENTOS M	65,68 C	
	0184	0081		RENDIMENTOS M	248,24 C	
	0194	0081		RENDIMENTOS M	27,75 C	
	0204	0081		RENDIMENTOS M	236,68 C	
	0214	0081		RENDIMENTOS M	65,75 C	
	0224	0081		RENDIMENTOS M	12,96 C	
	0234	0081		RENDIMENTOS M	12,75 C	
	0244	0081		RENDIMENTOS M	222,73 C	
	0254	0081		RENDIMENTOS M	47,46 C	
	0264	0081		RENDIMENTOS M	46,59 C	
	0274	0081		RENDIMENTOS M	46,06 C	
	0284	0081		RENDIMENTOS M	83,69 C	
	0294	0081		RENDIMENTOS M	225,18 C	
	0304	0081		RENDIMENTOS M	87,28 C	
						10.117.390,61 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 17.10.2019 :		10.229.433,13

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 009  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

DJOP0127  
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

17/10/2019  
13:06:41

Página  
13950



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 4500120386804  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC  
PROCESSO : 00112904420108190038  
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.631.333,41 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		2.617.780,44 C
30092019	0001	0081		RENDIMENTOS M	697,38 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	215,85 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	215,85 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	215,86 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.320,04 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	28,23 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.283,30 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,24 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 17.10.2019 :		2.626.761,19 C 2.631.333,41

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

TJRJ MES CIV 201909395938 14/11/19 16:47:02138578 PROGER-VIRTUAL

Segunda Via

**Itaú** Banco Itaú S.A. | 341-7 |

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 10/09/2019
Beneficiário NASAJON SISTEMAS LTDA CNPJ 27.915.735/0001-00					Agência/Código Beneficiário 0204/29807-9
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV RIO BRANCO 45 1804 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20090-003					
Data do documento 13/08/2019	No. Do documento PRE-	Espécie doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 13/08/2019	Nosso Número 112/36109151-8
Uso do Banco	Carteira 112	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 859,17
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ ..... 0,29 AO DIA APOS 10/09/2019 MULTA DE ..... 17,18 DEVOLVER EM 04/12/2019 COBRANCA ESCRITURAL.					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SUP ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF 030759534000167 Endereço: R Ângela Maria,221 Sala 101/201 26023-020 Jardim da Po Nova Iguaçu RJ Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica

02/09/2019 11:05:33  
 481211403 0152  
 BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

ITAU UNIBANCO S.A.  
 34191123661091518020142980790002680080000085917  
 BENEFICIARIO:  
 NASAJON SISTEMAS LTDA  
 NOME FANTASIA:  
 NASAJON SISTEMAS LTDA  
 CNPJ: 27.915.735/0001-00  
 PAGADOR:  
 SUP ALTO DA POSSE LTDA  
 CNPJ: 30.759.534/0001-67

DATA DE VENCIMENTO 10/09/2019  
 DATA DO PAGAMENTO 02/09/2019  
 VALOR DO DOCUMENTO 859,17  
 VALOR COBRADO 859,17

NR.AUTENTICACAO C.939.629.256.93B,5A7  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

TJRJ MES CIV 201909395938 14/1 1/19 16:47:02138578 PROGER-VIRTUAL



**Código de barras**  
Informações de pagamento para:  
(21) \*\*\*\*\*-2439

Valor pra pagamento:  
**R\$ 210,73**

Data de vencimento:  
**02/09/2019**

**Ative o Débito Automático e evite multas e atrasos**

Com o pagamento em Débito Automático, você tem mais comodidade e segurança. Além disso, ganha descontos e pontos de vantagens. Pra ativar, acesse a Minha Oi.

**Conta Online: sua conta por e-mail todo mês**

Tenha a sua conta sempre em mãos e no prazo. Ative a Conta Online na Minha Oi e receba um e-mail mensalmente com código de barras, valor e data de vencimento.

Minha Oi - Autoatendimento **fácil e rápido** [www.minhaoi.com.br](http://www.minhaoi.com.br)



8463000002-9 10730113227-3 60906270241-8 96063200100-9



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 25/11/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, apresentar rol de avaliadores e leiloeiros, conforme segue:

O despacho de fls. 13.887 determinou a avaliação dos imóveis pertencentes à Massa Falida e descritos às fls. 12.805.

Por tal, razão, na figura de auxiliar do Juízo, a Administração Judicial vem sugerir a nomeação das seguintes empresas:

- A.R. Expert: localizada à Rua Voluntários da Pátria, 487, sl. 106, Centro, Campos dos Goytacazes (RJ), tel: (22) 27201330 e (22) 988111311.
- Cronus: localizada à Rua Barata Ribeiro, 316 / Sala 201, Copacabana, Rio de Janeiro, (21) 3579-4605, e-mail: contato@cronusempresas.com.br

No que tange a alienação dos imóveis, como bem apontado pela MM. Juíza, há que ser respeitado o direito de preferência dos locatários, razão pela qual serão intimados a se manifestar.

Todavia, oportunamente, serve a presente também para apontar, desde logo, sugestões de leiloeiros aptos a atuar no feito. São eles:

- De Paula Leilões, Av. Almirante Barroso, 90 - GR: 1.103 - Centro, - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2524-0545, e-mail: depaula@depaulaonline.com.br.
- Silas Barbosa Pereira ou Anderson Carneiro Pereira, Av. Rio Branco, 181 - Grupos 905/906, Centro - Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 98214-2094, (21) 2533-0307/2533-6443, e-mail: silasleiloeiro@globo.com.

Nestes termos,

Presta informações.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019.



GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/11/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





Advogados Sócios:

Patrick de Oliveira Berriel  
Luís Gustavo Trotta

**BERRIEL e TROTTA**  
**Advogados Associados**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª. VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE MESQUITA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº.: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES,**  
**STEARNS E REISEN CONSULTORIA, e QUANTUM CONSULTORIA E**  
**PROJETOS LTDA.,** vem à presença de V. Exa., através de seu advogado  
infra-assinado, requerer a desistência do recurso de apelação interposto no  
indexador 0013820 (Fls. 13.820/13.858), nos termos do artigo 998 do Código  
de Processo Civil.

**NESTES TERMOS;  
PEDE DEFERIMENTO.**

**RIO DE JANEIRO, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**LUIS GUSTAVO TROTTA  
OAB/RJ 112.441**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>03/12/2019</b>
<b>Juiz</b>	<b>Romanzza Roberta Neme</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>28/11/2019</b>



Fls.

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: BANCO BRADESCO  
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Requerente: BOMBRILO S/A  
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO  
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA  
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA  
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Romanzza Roberta Neme

Em 28/11/2019

### Despacho

- 1- Certifique o cartório quanto ao eventual julgamento do agravo, bem como quanto ao trânsito em julgado da sentença, inclusive face à manifestação de desistência de fls. 13957, que ora se homologa. Certifique o cartório, ainda, quanto ao cumprimento integral do determinado nas decisões de fls. 12805/12806 e 13887/13888.
- 2 - Fls. 13910 e ss.
  - a) - Ao Ministério Público, inclusive face ao pedido de início de pagamento do rateio (fls. 1399, item E).
  - b) Não obstante, no tocante ao pedido de nomeação de avaliador, certo é que, a princípio, a avaliação será feita por OJA, sendo, portanto, desnecessária, a nomeação de terceiros para tal, o que acarretaria, inclusive, em maior onerosidade à massa .
- 3 - Fls. 13923/13924 e 13926 - Oficie-se respondendo ao solicitado.
- 4 - Fls. 13928 - A habilitação deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover
- 5 - Aos interessados sobre os relatórios apresentados.

Mesquita, 28/11/2019.

**Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4EPW.AWE4.9UGN.P7J2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/12/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA  
COMARCA DE MESQUITA - RJ.

**PROC. 0011290-44.2010.8.19.0038**

**CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES,**  
brasileiro, divorciado, auxiliar de serviços gerais, portador da Carteira  
de Trabalho nº 34776 Série 140/RJ., portador da carteira de identidade  
nº 201653672 expedida pelo DETRAN/RJ., CPF. 108.612.997-01,  
residente e domiciliado na Rua Lírios, nº 110 casa 01, Bairro Jardim  
Nova Era, Paracambi-RJ, Cep.: 26.600-000, por sua advogada infra-  
assinada com escritório na Estrada RJ 127 nº 11861 Centro  
Paracambi RJ., CEP: 26600-0, Tel/Fax 0xx21-26832840 vem perante  
V.Exa. requerer o seguinte:

Informa o Exequente que é credor da empresa  
**SUPERMECADO ALTO DA POSSE, EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** no valor de R\$ 3.562,50 (três mil e quinhentos e sessenta  
e dois reais e cinquenta centavos), conforme Carta de Crédito  
expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Queimados -RJ.

Diante do exposto, requer a V.Exa.:

a)- A juntada da Procuração anexa e  
documentos;

b)- O deferimento da habilitação do crédito do Exequente na Ação de Recuperação Judicial;

c)- A intimação do Administrador Judicial para tomar ciência do crédito do Exequente.

N. Termos,

P. Deferimento.

Paracambi-RJ. 18 de Novembro de 2019.

Sueli Cristina R. Lima Fernandes

OAB/RJ. 90.852

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de **CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, serviços gerais, portadora da carteira de identidade 20165367-2, expedida pelo DETRAN/RJ., CPF.nº 108.612.997-01, residente e domiciliado na Rua Lirios nº 110 casa 1 - Bairro Jardim Nova Era – Paracambi-RJ CEP: 26.600-000, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **Drª: SUELI CRISTINA RIBEIRO LIMA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada inscrita na O.A.B./RJ. sob o nº 90.852 com escritório na Estrada RJ. 127 nº 11.861 Centro Paracambi - RJ. Cep. 26600-000 (0xx21) 2683-2840, onde recebe as citações, notificações e intimações, com amplos poderes para requerer toda e qualquer medida judicial e extra-judicial que for necessária contra quem de direito e defender -me nas contrárias, conferindo ainda aos mesmos os poderes da cláusula "ad judicium et extra," podendo propor, variar e desistir de ações, bem como contestar, reconvir, recorrer, firmar acordo e compromisso, transigir, concordar e discordar, requerer alvará para levantamento de depósitos judiciais, dar e receber quitação inclusive de alvarás, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, concordar ou não com cálculos, penhora e avaliação, interpor e contra-razoar quaisquer recursos, podendo assinar termo de inventariante prestar as primeiras e últimas declarações, proceder a partilha amigável, aceitar, desistir e renunciar a quinhão da herança, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, em especial para propor **HABILITAÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO 0011290-44.2010.8.19.0038**, praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Paracambi-RJ., 08 / 08 / 2019

Claudio Fernando Rodrigues



## DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas das Leis que não possuo condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais, e honorários advocatícios, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, fazendo jus a gratuidade de justiça Lei 1060/50 c/c Lei 7510/86.

Paracambi - RJ, 08 de Agosto de 2018.

Claudio Fernando Rodriguez





CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES  
 R LIRIOS 110 CA 1  
 JARDIM NOVA ERA/ PARACAMBI, RJ  
 26600-000

VENCIMENTO  
 17/07/2018

Nº DO MEDIDOR  
 7826002

**Cliente Mais+**

Vantagens especiais em:  
 light.com.br/clientemais

01 01 L645 04 0474  
 00418 Z002 001889

**MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO**

- Facilita a nossa comunicação com você.
  - Garante a entrega correta da conta de luz por e-mail ou na sua casa.
  - Simplifica o cadastro em débito automático.
  - Agiliza o seu atendimento.
- Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia.

Para atualizar: [www.light.com.br](http://www.light.com.br) | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

Reservado ao Fisco 27E9.4099.1F22.6E68.2A1C.87B6.C9AE.19EE  
 Nota Fiscal - Série 01 No. 0012159  
 Conta de Energia Elétrica  
 RE PROC. 04/053.359/09 - IFE 03  
 SEPD - Autorização No. 08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA  
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002  
 CNPJ 07.848.437/0001-45  
 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00754578

CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES  
 R LIRIOS 110 CA 1  
 26600-000 JARDIM NOVA ERA / PARACAMBI, RJ  
 CPF 108.612.997-01

Data da Emissão: 04/07/2018  
 Data de Apresentação: 10/07/2018

CODIGO DO CLIENTE: 30866677  
 CODIGO DA INSTALACAO: 0420789933

ENERGIA ATIVA	Medição Atual Data Leitura	Medição Anterior Data Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	04/07/2018 4.150	05/06/2018 4.074	1	76	29

Classe / Subclasse  
 Residencial / Residencial

Medidor  
 Tarifado Nº: 7826002 \*

Ref. Mês / Ano: JUL/2018  
 Referência Bancária: 010084687003  
 Número da Fatura: 589805075150

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 06/08/2018

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS  
 Disponível: 127/220 V  
 Limites mínimo: 117/202 V Limites máximo: 133/231 V

INDICADORES DE QUALIDADE  
 Mês de referência: 05/2018  
 Conjunto: SEROPEDICA AEREO

Indicadores	Agurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	5,43	10,88	21,73
FIC	0,00	3,38	6,72	13,45
DMIC	0,00	3,11	-----	-----

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:  
 R\$ 30,56  
\*mais informações no verso.

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PRECO UNIT R\$	VALOR R\$
Custo de Disponibilidade	5.258	kWh	100	0,85263	85,24
Contrib. Custeio Ilum Pública					8,94
Multa 2% conta de 06/2018 sobre R\$ 78,02					1,56
Juros mora 1%am: 34 dia(s) sobre R\$75,66					0,86
Varição do IGP-M: R\$76,52					0,90
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar Bandeira Vermelha					6,80
<b>Subtotal Faturamento (Veja abaixo)</b>					<b>85,24</b>
<b>Subtotal Outros</b>					<b>12,26</b>

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia: 0,00	Valor da Transmissão: 0,00	Valor da Distribuição: 0,00	ICMS R\$ 18%: 15,34	Total da Nota Fiscal R\$: 85,24
Encargos Setoriais: 0,00	Tributos: 0,00	Total: 0,00	Alíquota: 18%	Valor (já incluído no preço): 15,34

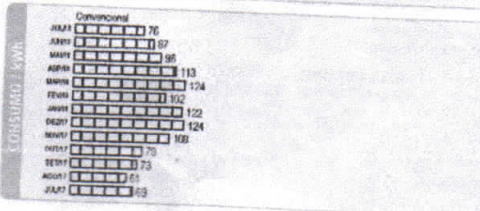
PIS alíquota 1,550%  
 R\$ 1,32

COFINS alíquota 7,150%  
 R\$ 6,09

VENCIMENTO: 17/07/2018  
 TOTAL A PAGAR R\$: 97,50

Tarifas em R\$ kWh (sem impostos)

TUSD +TE	BANDEIRA
0.57498	BANDEIRA VERDE
0.59498	BANDEIRA AMARELA
0.62498	BANDEIRA VERMELHA



**ATENÇÃO! AVISO DE CORTE**

Até o dia 04/07/2018 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: R\$ 88,48.

O não pagamento implicará no corte do fornecimento de energia, conforme legislação em vigor; cobrança de multa, juros e atualização pelo IGP-M; inclusão no SERASA e similares; rescisão contratual, após 2 ciclos de faturamento a partir do corte; cobrança, no mínimo, do custo de disponibilidade na conta subsequente ao corte.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	R\$	Vencimento	Mês	R\$	Vencimento
JUN18	89,48	18/06/2018			

**BANDEIRAS TARIFARIAS**

- JUNHO 2018 - BANDEIRA VERMELHA
- JULHO 2018 - BANDEIRA VERMELHA

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES



**3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**  
**PROCESSO 949-2009-223-01-00-0**

**TERMO DE ACORDO**

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 8 horas e 55 min , na sala de audiências desta Vara, na presença do **MM. Juiz Dr. FERNANDO REIS DE ABREU**, foram apregoados os litigantes: **CLÁUDIO FERNANDO RODRIGUES** , reclamante, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA** , reclamada.

- 1 – A ré pagará ao RTE a importância líquida de R\$ 2375,00 em 05 parcelas de R\$ 475,00, no dia 24 de cada mês , ou no 1º dia útil subsequente, iniciando-se em 24/09/2009
- 2 – Pagamento: na sala da OAB – TRT – N.I
- 3 - A reclamada em 11/08/2009 às 14:00hs, no mesmo local do pagamento do acordo entrega das guias do FGTS no código 01, responsabilizando-se pela integralidade dos depósitos. entrega da guia do Seguro Desemprego. baixa na CTPS do RTE com data de 13/05/2009 . Data da dispensa *subjudice*.
- 4 – Com o cumprimento do presente acordo, dará o RTE à ré: quitação geral quanto ao extinto contrato de trabalho
- 5 – Custas de R\$ 47,50 calculadas sobre o valor do acordo. pelo RTE, dispensado
- 6 – As partes declaram e se responsabilizam, sob as penas da Lei, que 100% do valor acordado tem natureza indenizatória e refere-se às seguintes verbas:
  - aviso prévio indenizado.....R\$ 517,00 multa do art. 477 da CLT.....R\$ 517,00
  - férias indenizadas + ..... R\$ 689,00
  - diferenças de FGTS.....R\$ 454,00
  - 40% do FGTS.....R\$ 198,00
- 7 – O presente acordo não contém parcelas com incidência fiscal e tampouco previdenciária.
- 8 – Multa de 50 %, em caso de **INADIMPLETAMENTO E/OU MORA**, com vencimento antecipado da dívida, inclusive devolução de cheque.
- 9- No prazo de 10 dias contados da última parcela ou única parcela do acordo, o silêncio do Autor será considerado como quitação da obrigação, não havendo necessidade de peticionar comunicando o pagamento da parcela quitada. O descumprimento do acordo imporá a imediata execução com antecipação das parcelas vincendas, ficando o Reclamada desde já, citada para o pagamento do valor inadimplido, acrescido da atualização e multa estipulada, estando ainda ciente da possibilidade de utilização do sistema Bacen-Jud, bem como da desconsideração da pessoa jurídica.
- 10 – Deixa-se de intimar a União Federal, haja vista que, pelo valor do acordo, a mesma está dispensada de se manifestar, na forma da Portaria 283/08 do Ministério da Fazenda.
- 11 – Cumprido integralmente o acordo, dê-se baixa e archive-se.

**FERNANDO REIS DE ABREU**  
**JUIZ DO TRABALHO**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente cópia confere com o original.  
Em 20/09/09  
Diretora de Secretaria  
Denise Estrela Ribeiro

*Cláudio Fernando Rodrigues*  
reclamante  
*0003/RJ.90559*

reclamado  
*2009-05-54605*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1a Vara do Trabalho de Queimados  
Rua Eloi Teixeira, 50  
Centro QUEIMADOS 26383-080 Rio de Janeiro  
Tel: 21 26653902

Bláudio Fernando



**PROCESSO: 0094900-21.2009.5.01.0223 – RTOrd**  
**CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0189/2018**

**Certifico** que, no Processo nº 0094900-21.2009.5.01.0223, distribuído em 31/08/2015, para a(o) 1a Vara do Trabalho de Queimados, figura como credor(a) Cláudio Fernando Rodrigues, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 108.612.997-01, com endereço Rua do Líricos, 110, Casa 01, Jardim Nova Era, PARACAMBI - RJ, e como devedor(a): SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Ministro Sebastião Lcerda, 34/44, Centro, PARACAMBI – RJ, MARIA DA GLÓRIA DO VALE, inscrita no CPF sob o número 023.273.827-00, com endereço Rua Humberto Gentil Barone, 51, AP 102, Centro, Nova Iguaçu – CEP 26255-020, MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES, inscrito no CPF sob o número 683.978.797-49, com endereço Rua Sergio Branco Soares, 50, AP 103, Recreio dos Bandeirantes – CEP: 22795-560, FERNANDO JOÃO PEREIRA, inscrito no CPF sob o número 115.799.787-20, com endereço Rua Afrânio Peixoto, 75, AP 303, Centro, Nova Iguaçu – CEP: 26220-060, LUCIO LOURENÇO DO VALE, inscrito no CPF sob o número 149.057.957-53, com endereço Avenida Dr. Mario Guimarães, 135, AP 503, Centro, Nova Iguaçu – CEP 26255-230, LYDIA TEIXEIRA DO VALE, inscrito no CPF sob o número 685.836.137-53, com endereço Rua Sergio Branco Soares, 50, AP 103, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – CEP 22795-560.

**Certifico**, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 24/09/2009: Principal de R\$ 3.562,50 (três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Certifico**, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas do termo de acordo, manifestação do autor quanto ao descumprimento do acordo e mandado de penhora.

  
Denise Estrella Ribeiro  
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.  
Emissão da certidão: 19/04/2018

9783

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente cópia  
confere com o original.  
Em 19/04/18  
Diretor de Secretaria  
Denise Estrella Ribeiro

TJRJ MES CIV 201909942186 04/12/19 10:49:34141888 PROGER-VIRTUAL





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 34776 Série 140 RJ



Claudio Fernando  
ASSINATURA DO PORTADOR  
Rodrigues

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome CLÁUDIO FERNANDO RODRIGUES  
Loc. Nasc. PARACAMBI Est. RJ Data 13.04.1982  
Filiação ACELIA RODRIGUES TOMAZ  
Doc. Nº IDENT. Nº 020.165.367 2 I.F.P.

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs.: .....  
Data Emissão 10.01.2008 DRT

ANTONIO CARLOS LEMUS  
Assinatura do Funcionário





X **30759534/001**

Emp. **Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial 10**

CNPJ **36.453.744/0001-09**

Rua **Conto - CEP 26600-000** N°

Município **Paracambi - RJ** Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo **Aux. de Serv. Gerais**

Data admissão **17** de **maio** de **2008**

Registro n° **258** Fls./Ficha **14**

Remuneração especificada **R\$ 425,00 p/mês**

**Supermercados Alto da Posse Ltda.**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° ..... 2° .....  
 Data saída **13** de **maio** de **2009**

**Supermercados Alto da Posse Ltda.**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° ..... 2° .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empresa **SUPERMERCADO BERG E BERG LTDA**

CNPJ: **36.453.744/0001-09**

End.: **AV DOS OPERARIOS, 55**

CEP: **26600-000** Cidade: **Paracambi**

Esp. do estabelecimento: **SUPERMERCADO**

Cargo: **AUX. DE SERV. GERAIS CBO**

Data admissão: **14/09/2010**

Registro n° ..... Folha: .....

Remuneração especificada: **585,00**

**Supermercado Berg e Berg Ltda.**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° ..... 2° .....  
 Data saída **19** de **setembro** de **2016**

**Supermercado Berg e Berg Ltda.**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° ..... 2° .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Trânsito em Julgado**

**Data da inclusão do andamento** 04/12/2019

**Data do trânsito em julgado** 04/11/2019

**Texto:**





**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 04/12/2019

**Data** 04/12/2019

**Publicado no DO** Sim

**Data do Expediente** 04/12/2019

**Descrição**

1) Quanto ao determinado às fls. 12805/806, certifico:

- a- Item 4: Que os sócios, Lúcio Lourenço do Vale, M<sup>a</sup> da Glória do Vale, M<sup>a</sup> de Fátima do Vale Gomes, Fernando João Pereira, firmaram termo de falência(fl. 12178/12181);
- b- Item 5: encaminho os autos à digitação;
- c- Item 7 (Fls. 12217): Certifico que o no nome correto é Fernando João Pereira. Encaminho à digitação;
- d- item 8: encaminho à digitação;
- e- que a sentença foi publicada 07/10/2019.

2) Quanto ao determinado no despacho de fls. 13887, certifico:

- a - Que envie para publicação , nesta data, para ciência da alínea "a";
- b - Que envio à digitação para cumprimento das alíneas "b" e "d".

3) Quanto ao determinado no despacho de fls. 13959, certifico:

- a - Que o julgamento dos agravos de instrumento nº 0069331-06.2019.8.19.0000, 0070219-72.2019.8.19.0000,0070185-7.2019.8.19.0000 estão pendentes de julgamento; que a sentença transitou em julgado na data de 04/11/2019;
- b - Item 3: encaminho à digitatação e que, após, deverá ser aberta vistas ao MP e demais interessados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/12/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, apresentar certidões de RGI dos imóveis a serem avaliados, conforme segue:

O despacho de fls. 13.959 determinou que a avaliação dos imóveis pertencentes à Massa Falida seja feito por OJA.

Por tal, razão, na figura de auxiliar do Juízo, a Administração Judicial vem apresentar cópias das certidões de RGI de todos os imóveis a serem avaliados, quais sejam:


	Nº RGI	Endereço	Localidade
<b>1</b>	Lote 4 – 164.468 Lote 5 – 165.576 Lote 6 – 60.453	Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06	Posse, Nova Iguaçu
<b>2</b>	46.244	Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14	Miguel Couto, Nova Iguaçu
<b>3</b>	18.919	Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36	Santa Rita, Nova Iguaçu

4	74.680	Rua Garanhuns, 626, Lote 10	Cabuçu, Nova Iguaçu
5	21.005	Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09	Cabuçu, Nova Iguaçu
6	-	Apartamento 306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA	Cabo Frio, Rio de Janeiro

Nestes termos,


Presta informações.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2019.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

  
LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667

GUSTAVO BANHO  
LICKS:03556156733

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO BANHO  
LICKS:03556156733  
Dados: 2019.12.04 15:09:23 -03'00'



os poderes conferidos na procuração lavrada nas notas do 20º Ofício daquela Cidade, no livro 1.588, fls. 154Vº, que fica registrada no livro próprio deste Cartório nº 9, fls. 33Vº e como outorgada compradora, PERCEARIASALTO DA FOSSE LTDA, com sede a Avenida Governador/Roberto Silveira, 1.080, em Nova Iguaçu, 1º Dtº deste Município, inscrito no CGC, sob nº 307.595.34/1, neste ato representada por seu/sócio gerente, LINDOLFO DO VALE, português, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro nº 956.692 - RE - 175.951 e do C.I.C. nº 016.003.547, residente e domiciliado à Estrada de Jacicaba, 85, Fosse, neste município, de conformidade com a // cláusula 5ª do seu contrato Social, registrada na JUCERJ, sob nº... 22.157/74, os presentes reconhecidos como os próprios de mim tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas e estas minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E perante as mesmas // testemunhas pela outorgante vendedora, na pessoa de seu representante, me foi dito: 1ª) - que é senhora e legítima possuidora de uma// grande área de terra, denominada FAZENDA DA FOSSE, situada no perímetro urbano do 1º Dtº deste município, adquirida do Comendador José Ricardo Augusto Leal, pela escritura de 11 de março de 1962, lavrada nas notas do 3º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, Capital// deste Estado, no livro 1.061, fls. 380, transcrita na 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 3-C, fls. 121 e 126, sob nº 4.075, loteada de conformidade com o Dec. Lei 58 de 1937 e seu regulamento Dec. 3.079 de 1936, inscrita na mesma Circunscrição no livro 8-A, fls. 29, sob nº 22; 2ª) - que por escritura pública de promessa de venda, lavrada em 25 de janeiro de 1937, nas notas do 4º Ofício desta Comarca, no livro 35-TV, fls. 18, averbada na 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis, acima citado, no livro 8-C, fls. 156-Vº, sob nº 1.343, a outorgante prometeu vender a AVELINO// AITARIOTIC, pelo preço de um cento e cinquenta e oito mil réis (... 1.58\$00), para pagamento em prestações mensais, o lote de terreno nº 4, da zona de Chácaras "G", da Estrada da Fosse, situado no perímetro urbano do 1º Dtº deste município, com os seguintes característicos, metragens e confrontações: cujo terreno começa a 36,00ms

Av. Irmãos Guinle, 1111-Sobrado — Queimados

Nova Iguaçu - Est. do Rio de Janeiro

de distância da esquina formada com a rua Paraíba, mede: 19,50ms  
mais 16,00ms, de frente sobre o alinhamento da referida Estrada da  
Posse, 43,30ms, de extensão de frente a fundos, pelo lado direito  
de quem de dentro olha para a Estrada, onde confronta com o lote 5  
vendido a LYDIA MANTO DE OLIVEIRA, 40,00ms, pelo lado esquerdo en-  
de confronta com o lote 3, vendido a ANTONIO ROCHA FACHESCO e final-  
mente, 3,00ms, nos fundos onde confronta com parte dos fundos do  
lote 55, da rua Paraíba, vendido a PAULO, ROMINA, TEREZINHA e CA-  
TULI MACHOS, perfazendo a área total de cerca de 790,00ms<sup>2</sup> sem /  
benefitorias, tudo de acordo com a planta de loteamento existente  
de nº 5, o terreno está situado do lado direito de quem partindo da  
rua Paraíba segue em direção a Estrada Carioba; 3ª) - que com o /  
deleçamento de AVELINO APARECIDO, foi o referido imóvel levado a //  
inventário, processado pela 14 Vara Cível desta Comarca e distri-  
buindo no Cartório do 3º Ofício, assinada pelo E.M. Juiz de Direi-  
to, Dr. Mauricio Gonçalves de Oliveira, em 15/3/73, sendo seus di-  
reitos e obrigações, adjudicados a ora compradora, MERCARIASALTO /  
DA POSSE LTDA, de conformidade com o formal de partilha extraído //  
dos respectivos autos de inventário, devidamente averbado à margem  
daquela inscrição, no livro 8-0, fls. 231vº, sob nº 2.202; 4ª) -  
que assim, pela presente e na melhor forma de direito, a outorgante  
vende a outorgada compradora, MERCARIASALTO DA POSSE LTDA, livre  
e desembaraçada de ônus de toda e qualquer natureza, o lote acima  
descrito, pelo preço antes ajustado de um conto e cinquenta e oito  
mil réis (1:58300) hoje um cruzeiro e cinquenta e oito centavos /  
(Cr21,58), já recebido, de cujo recebimento, dá plena, geral, nua  
e irrevogável quitação, transferindo-lhe em consequência toda a /  
posse, domínio, direito e ação, que tinha sobre o citado lote, já  
descrito, caracterizado, confrontado e ora vendido, por força desta  
e da cláusula constituti, respondendo pela evicção, por si, seus /  
herdeiros e sucessores e promete fazer a presente sempre boa, fir-  
me e valiosa. Pela outorgada compradora me foi dito que aceitava a

ARQUIVO EM CASA FORTE

\* \* \* \* \*  
presente escritura em todos os seus termos e me foram apresentadas  
os seguintes documentos os quais passo a transcrever: O terreno objeto desta Escritura acha-se edificado em nome de AVELINO APPARÍCIO, com um prédio de nº 1.080, estando por isso com a baixa territorial transcrevendo-se nesta escritura a certidão de quitação predial. Emblema deste Município. Estado do Rio de Janeiro. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu. Departamento de Fazenda. Certidão nº 17.180. Certifico que revendo os cadastros desta Divisão, verifiquei deles constar o lançamento do prédio nº 1.080, da Av. Gov. Roberto Silveira, 1ª Dtª em nome de AVELINO APPARÍCIO, cadastrado sob nº 562, quites com o imposto respectivo, referente ao 2º trimestre de 1975. Eu, // Deyse Sampaio de Almeida, Of. Adm. K., passei a presente certidão / aos 16 dias do mes de junho do ano de 1975. Eu, Gelson Maciel Amaral, Chefe da Divisão de Controle de Arrecadação, a subscrevo e / assino. Gelson Maciel Amaral. Carimbo: Selo por verba Cr\$18,80, conhecimento 27.884. Em 16 de junho de 1975. Deyse - Funcionário. O imposto predial referente ao 2º trimestre do corrente ano, foi pago a Prefeitura, em 15 do corrente mes, pela inscrição nº 000562/6 - C. Log. 23.290, no valor de Cr\$337,99. Emblema deste Estado. Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Finanças. Coordenação da Receita Estadual. Guia de Recolhimento de Tributos Diversos. Série CGR nº 410.611 - 1ª Via - T. 434 - 1/7/75. Nome do contribuinte: MERCEARIA ALTO DA POSSE LIDA - Mun. Nova Iguaçu. Código 033.501. Denominação: I. R. Prot. nº 4520/75. Trans. QUINIE IREÇÕES, lote de terreno nº 4, da zona de Chácara G, com frente para Estrada da Posse, 1ª Dtª - Valor declarado Cr\$1,58, valor fixado Cr\$30.000,00 - I. V. Código 11.123 - Valor 300,00 - A. Pat. 242691. Carimbo: Diretoria Regional de Fazenda de Nova Iguaçu. Cisão Exator - Código 033.501. Recebi - Valor Cr\$300,00 - 1ª jul. 1975. C.R. Gracio. Assinatura do Funcionário. Pela outorgante vendedora, me foi exibida a certidão de executivos fiscais, passada pelo cartório do distribuidor desta Comarca, provando não haver nenhum executivo distribuído contra a mesma. / Assim justos e contratados, me pediram que lavrasse esta escritura em minhas notas a qual depois de lida as partes e as testemunhas / WALTER DA SILVA PACHADO, casado, despachante e REYNALDO DE SOUZA /  
\* \* \* \* \*



TABELIÃO  
Joubert Modesto da Silva

SUBSTITUTA  
Dyonisia Francisca Santos

Av. Irmãos Guinle, 1111-Sobrado — Queimados

Nova Iguaçu - Est. do Rio de Janeiro

.....

FIGUEIRO, solteiro, maior, funcionário municipal, brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade do Instituto Pereira Passos nº 340.607 e Profissional nº 76.216/306, residentes e domiciliados na Rua Dona Eliza, 22, Nova Iguaçu, neste município e Telégrafos, 514, neste distrito, conhecidas de mim tabelião, do que dou fé, a aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Celia Maranhos da Fonseca, Escrevente de Justiça, a escrevi. E eu, Joubert Modesto da Silva, tabelião, a subscrevo. Queimados, 19 de julho de 1975. (ass.) p.p. AUGUSTO COTRIN

PEREIRA DE CAVALHO FILHO. LINDOLFO DO VALE. WALTER DA SILVA MACHADO. RAYMUNDO DA SOUZA FIGUEIRO. Traslada logo em seguida. Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, artilógrafo, o artilografei. E eu \_\_\_\_\_, tabelião, e subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

STP

ARQUIVO EM CASA FORTE

Dilson Palmeira - Jurandir Lima - Jair Jesus de Azeredo  
ESCREVENTESRua Getúlio Vargas, 118 - Tel. 27-52 — Comarca de Nova Iguaçu  
- Estado do Rio de Janeiro

Escritura de

matrícula:-

Rozal - lote 5

1.º Traslado

L.º 70/CV

Fis. 62-.-.-

Saibam quantos esta virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos setenta e cinco (75) aos cinco (5) dias do mês de DEZEMBRO do dito ano, em meu cartório na cidade de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro, compareceram partes justas e contratadas a saber: como outorgantes vendedores:- RENATO DA COSTA MARTINS, bancario, e s/mulher MARIA CECILIA DE FIGUEIREDO MARTINS, de lar, brasileiros, residentes e domiciliados a Rua Major Tubens Vaz, 55, aptº 30, cidade do Rio de Janeiro, portador do C.P.F. nº 005335007, e das Identidades/nºs 902440FP. e 889332 F.F. respectivamente; como outorgado comprador:- A Firma Comercial Mercadorias Alto da Posse Ltda., com sede a Av. Governador Roberto Silveira, 1.080, Fosse, neste Município, inscrita no C.G.C. sob o nº 307.59534/1, neste ato representada por seu sócio LINDOLFO DE VALE, português, casado, comerciante, portador do CPF. nº 016003547/54 e Ident. Modelo- 19 nº 956692, residente e domiciliado a rua Francisco Nello, 71, neste Município; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também com ego do que /- dou fé. E, na presença dessas mesmas testemunhas disseram-me os outorgantes vendedores, que são senhores e legítimos possuidores dos prédios nº 26(vinte e seis) antº 30, e mais as casas unilíngas, e o respectivo terreno, ou seja, lote de terreno nº 5 (-cinco) da mesma Estrada, da Zona de Chacaras G, medindo vinte / metros de frente, vinte metros e oitenta centímetros na linha / dos fundos, por quarenta e oito metros e oitenta centímetros de extensão pelo lado direito, e, quarenta e três metros e trinta / centímetros pelo lado esquerdo, com 921,00ms<sup>2</sup>, confrontando do lado direito, com o lote nº 6, de Antonio Claro Pinto, do lado / esquerdo com o lote nº 4, de Avellino Aparício, e, nos fundos /- com o lote nº 55 da rua Paraíba, de Ramado Marcos ou sucessores,

Distante 71,50mts da esquina da rua Paraíba, á direita, situa-  
dos na Posse, 1º distrito deste Municipio, no perimetro; havido  
por titulo transcrito na 1ª Circunscrição Imobiliaria desta C13983  
marca, no Lº 3/DK, fls. 9, sob o número de ordem 47.202; que, /  
assim como possuem o imóvel antes descrito, livres e desembara-  
gados de qualquer ônus, judicial ou extra-judicial, vende ao ou-  
torgado comprador, pelo preço certo e ajustado de R\$ 200.000,00 (du-  
zentos mil cruzeiros), já recebidos deste em moeda corrente do  
pais, de cuja quantia lhes dão, plena, geral e irrevogavel qui-  
tação, em consequencia cedem-lhes e lhes transferem, desde já, /  
toda posse, dominio, direito e ação, que até hoje exerciam so-  
bre dito imóvel, por força desta e da clausula constituti, obri-  
gando-se por si, seus herdeiros e sucessores, em todo e qualquer  
tempo, a fazer esta venda, sempre boa, firme e valiosa e a res-  
ponder pela evicção de direito, na forma da lei. Pelo outorgado  
me foi dito, que aceitava a presente escritura como esta redigi-  
da e me apresentou os documentos que a seguir vão transcritos: "  
Emblema do Estado. Estado do Rio de Janeiro. Secretária de Finan-  
ças.-Coordenação da Receita Estadual.- Guia de Recolhimento de  
Tributos Diversos. Orgão Emissor. Codigo. 033501. Denominação.-  
Insp. Rendas. Serie CGR. nº 655032.- 1ª Via. data 5/9/75.- Con-  
tribuinte:- Mercearia Alto da Posse Ltda.- Municipio. Nova Igua-  
çu.- Transmittente:- Renato da Costa Martins e s/m.- Prédio nº 26  
antº 30 e mais as casas 1,3,5 e 7 da Estrada de Caioaba, e o /-  
respectivo terreno, ou seja, lote de terreno nº 5, da mesma Es-  
trada, da Zona de Chacaras G, com 921,ms2, na Posse (Prédios já  
demolidos) Valor declarado R\$ 200.000,00 e aceito. Descrição. Va-  
lor.- Inter-vivos- 2.000,00.- Total 2.000,00.- Extraído por (i-  
legível)matricula 083889-6. Carimbo(ilegível)". "Emblema do Muni-  
cipio.- Estado do Rio de Janeiro. Prefeitura Municipal de Nova I-  
guaçú.-Departamento de Fazenda.-Numero de Certidão. 17.298. Cer-  
tidão. Certifico que revendo os cadastros desta Divisão, verifi-  
quei deles constar o lançamento do lote 5, situado na Est. Caioa-  
ba, 1º distº os nomes de Renato da Costa Martins, cadastrado /-  
sob o número 2-1-000902-3 quites com o imposto respectivo refe-  
rente ao 3º trimestre de 1975. Eu Deyse Sampaio de Almeida. Of.  
Adm. K., passei a presente certidão aos vinte e três dias do /-  
mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. E eu /  
Gelson Maciel Amaral, Chefe da Divisão de Controle de Arrecada-  
ção, a subscrevo e assino(a) Gelson Maciel Amaral." Pelos vende-  
dores, foi-me apresentado certidão negativa de Executivos fis-  
cais, desta data. Deixa de ser apresentado certidão de Previden-  
cia, em virtude da demolição, bem como sua construção ter sido  
antes da Lei. Assim, justos e contratados me pediram e lhes la-  
vrei esta escritura a mim hoje distribuida, que depois de lida/  
em voz alta as partes na presença das testemunhas Francisco Xa-



Xavier de Oliveira Netto e José Benedito Pinheiro Schettino, brasileiros, casados, com endereço a rua Getulio Vargas, 118, nesta cidade, vai por todos assinado. Eu, Jurandir Lima, Escrevente de Justiça, a escrevi. E eu, Domingos Antonio Palmeira Netto, Tabelião em exercício, a subscrevo e assino. (a) /- Domingos Antonio Palmeira Netto. Renato da Costa Martins. Maria Celis de Figueiredo Martins. - Lindolfo do Vale. Francisco Xavier de Oliveira Netto, Emp. R\$ 570,00. TRASLADADA LOGO EM SEGUIDA. Eu \_\_\_\_\_, Tabelião em exercício, a subscrevo e assino, em publico e razo.-----  
Em test: \_\_\_\_\_ da verdade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Iguaçu  
Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição  
N.º 165.576 | Protocolo N.º 1-R  
Pag. 65 v. 1  
Assinado e 29 de outubro de 1975  
Registrado no livro 3.678 fls. 201  
sob número 61.678  
o pre-ente instrumento foi prenotado e registrado sob os números supra indicados.  
Nova Iguaçu, 29 de outubro de 1975

AVERBAÇÃO

LIVRO 3.10K / FLS. 9 SOB N.º 47.202  
Nova Iguaçu, 29 de outubro de 1975

AVERBAÇÃO

LIVRO 4.G / FLS. 291 SOB N.º 3.809  
Nova Iguaçu, 29 de outubro de 1975



CARTÓRIO ABELARDO PINTO

4.º OFÍCIO

TABELIÃO

LAIS SÁ DO AMARAL

Escrevente Autorizada

Irene Neves Cardoso

Escrevente

Iracema Neves Moura

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Rua Dr. Getúlio Vargas, 62 - Tel. 767-5478

Nova Iguaçu - RJ



Rec- lote 6

1.º Traslado

Livro 512

Fls. 174

ATO N.º 71

Escritura de cessão e transferência de meação= conjugal e direitos hereditários, na forma abai= xo:-

SAIBAM quantos esta virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e dois aos primeiro (12).. dias do mês de março... do dito ano em meu Cartório, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, a Rua Dr. Getúlio Vargas, 62, compareceram partes justas e contratadas a saber: -como outorgantes cedentes, MARIA GUIOMAR DE ARAUJO PINTO, viúva, do lar, carteira de identidade n.04103882-9, I.F.P., de 07/10/76 e C.I.C. n.407.523.217/49; MARIA DE DEOLINDA FERREIRA DA SILVA, do lar e seu marido, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, militar, casados pelo regime da comunhão de bens, carteiras de identidades ns.139.164-M.M., de 21/01/1981 e 219.803-M.M., de 08/11/76 respectivamente e C.I.C. n.240.502.707/06; ANTONIO CLARO FILHO, comerciante e sua mulher ANA SOUZA CLARO, do lar, carteiras de identidade ns.3.092.173-I.F.P., de 6/4/72 e 307.215-I.P.F., de 19/07/72, = respectivamente e C.I.C. n.115.135.867/34, casados pelo regime da comunhão de bens; GLORIA DE ARAUJO AUNI, do lar e seu marido MUNIR AUNI IBRAHIM, comerciante, casados pelo regime da comunhão de bens, = carteiras de identidade ns.699.593-I.P.F., de 28/9/71 e 1.390.820- = I.P.F., de 12/12/72, respectivamente e C.I.C. n.149.038.497/91 e = 149.038.577/00, JOSÉ CLARO PINTO, viúvo, aposentado, carteira de identidade n.1.617.036-I.F.P., de 27/9/77 e C.I.C. n.251.494.747/20, = todos brasileiros, residentes e domiciliados à Estrada de Caioaba, = 42, Posse, neste Município; e, como outorgada cessionária a firma =

SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., com séde à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n.30, Posse, neste Município, C.G.C. n.30759534/0001-67, neste ato representado pelo seu sócio LINDOLFO DO VALLE, português, casado, comerciante, carteira para estrangeiros n.1.175.951-S.R.E., de 19/02/73 e C.I.C. n.016.003.547/34, residente e domiciliado à Rua Francisca Melo, 87, nesta cidade. E, pelos outorgantes cedentes me foi dito que são titulares da meação conjugal e direitos hereditários no inventário do finado Antonio Claro Pinto, marido, pai e sogro dos outorgantes falecido no dia 21 de abril de 1979; que, pela presente escritura, cediam e transferiam como de fato cedido e transferido tem à mesma outorgada firma Super Mercados Alto da Posse Ltda., todos os seus direitos à meação conjugal e direitos hereditários deixados pelo referido finado, para que a mesma fique subrogada naqueles mesmos direitos à que tem direito os outorgantes cedentes nos imóveis constantes do lote de terreno designado pelo n.6 (seis), da Zona de Chácaras "G", com frente para a Estrada Caibaba, com a área de 1.049m<sup>2</sup>, e as benfeitorias nele existentes, constantes de uma loja com 16,00m<sup>2</sup> e duas casas próprias para residência; situados na Fazenda da Posse, 1º distrito deste Município, dentro do perímetro urbano; pelo preço de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que os outorgantes recebem neste ato, da outorgada, representada por 13 notas promissórias com vencimentos mensais e sucessivas, sendo 12 de Cr\$120.000,00 cada uma e 1 (uma), a última de Cr\$200.000,00, vencendo-se a 1ª no dia 1º de abril de 1982 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes ao vencido, obrigando-se eles outorgantes a fazerem a presente cessão e transferência sempre boa, firme e valiosa, por sí, seus herdeiros ou sucessores. Os outorgantes investem a outorgada por meio deste instrumento, de todos os poderes em direito permitidos, inclusive os de procurador em causa-própria, para que, em nome deles outorgantes possa prosseguir o inventário de seu finado marido, pai e sogro Antonio Claro Pinto. A outorgada só poderá transacionar os imóveis acima des-



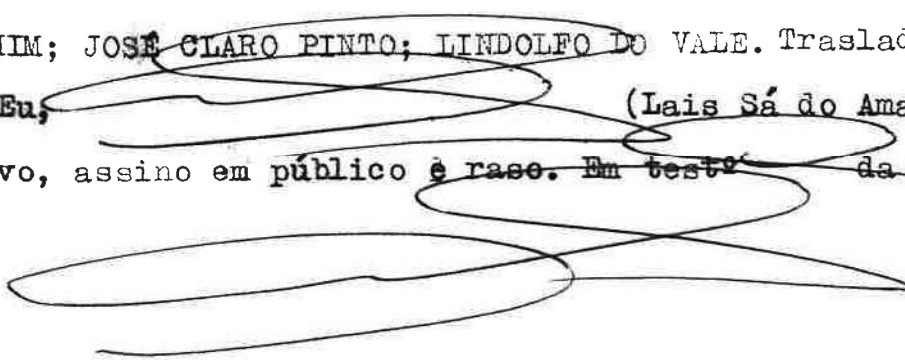
# LAIS SÁ DO AMARAL

## TABELIÃO

Rua Dr. Getúlio Vargas, 62

Nova Iguaçu - RJ



descritos depois de paga e averbada no Registro de Imóveis competente a última nota promissória, o que corresponderá a quitação da presente O imposto de transmissão "inter-vivos", referente a presente escritura, deverá ser pago dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, de acordo com o Decreto-lei n.413, artº 89, § 2º, de 13/02/79. De como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura hoje distribuída, que lida e achada conforme, assinam e dispensam a presença e assinatura de testemunhas, de acordo com o provimento n. 18, de 12/01/82, do que dou fé. Certifico que as custas referentes ao presente ato, no valor de Cr\$21.000,00- Tabela VIII, n.1, letra "Z", foram recolhidas a 1º/03/1982, na Agência de Nova Iguaçu, do BANERJ, autenticação mecânica n.186. As despesas com as custas processuais, inclusive imposto causa-mortis, até a presente data, serão de responsabilidade dos cedentes. Eu, IRACEMA NEVES MOURA (Iracema Neves Moura) Técnica Judiciária Juramentada, carteira funcional n.3308, lavrei e li o presente ato. E eu, LAIS SÁ DO AMARAL (Lais Sá do Amaral). Tabelião, o encerro, colhendo as assinaturas. (ass). MARIA GUIOMAR DE ARAUJO PINTO; MARIA DEOLINDA FERREIRA DA SILVA; JOSÉ FERREIRA DA SILVA; ANTONIO CLARO FILHO; ANA SOUZA CLARO; GLORIA DE ARAUJO AUNI; MUNIR AUNI EBRAHIM; JOSÉ CLARO PINTO; LINDOLFO DO VALE. Trasladada logo em seguida. Eu,  (Lais Sá do Amaral). Tabelião a subscrevo, assino em público e raso. Em teste da verdade.---

*Lais Sá do Amaral*  
Tab. 02/1982

MMI.

48835

Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Comarca de Nova Iguaçu.-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE NOVA IGUAÇU - EST. RIO DE JANEIRO

Certifico que o presente título foi prenotado no livro n.º 10 fls. 255 sob o n.º 60453, e registrado sob o n.º AV3 na ficha n.º 01, da matrícula n.º 26055 :

Nova Iguaçu, 28 de 08 de 1991

Oficial

*[Handwritten Signature]*  
Oficial

SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., proprietária do prédio nº 42 casa 1 e do respectivo terreno, lote nº 6 da Zona de Chácaras "G" com frente para a Estrada de Caiobá, atual João Venâncio de Figueiredo, situados na Fazenda da Posse, 1ª distrito deste Município, devidamente matriculado sob o nº 26.055, tendo transferido a residência acima para o galpão nº 42, conforme prova com certidões da Prefeitura de Nova Iguaçu, vem muito respeitosamente solicitar de V.S. se digne mandar AVERBAR junto a matrícula acima, a mudança de residência para galpão, e acréscimo feito e também a alteração de nome de logradouro, conforme certidões, plantas e CHD. de IAPAS. - agência de Nova Iguaçu nº 948.734 de 04/03/1991, SEXOS.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Nova Iguaçu, 15 de março de 1991.


SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

*Fernanda José Pereira*







da Lei, que na qualidade de pessoas físicas, não são e nunca foram =  
 contribuintes obrigatórios da previdência social como empregadores. =  
 A presente escritura será emitida à Receita Federal, através do DOI.  
 De como assim o disseram dou fé, me pediram e lhes lavrei esta es=  
 critura hoje distribuída, que lida e achada conforme, assinam e dis=  
 pensam a presença e assinatura de testemunhas, de acordo com o provi=  
 mento n.18, de 12-01-81, do que dou fé. Certifico que as custas refe=  
 rentes ao presente ato, no valor de CZ\$2.540,00- Tabela VIII, n.1, =  
 letra "Z", foram recolhidas a 09-04-87, na Agência de Nova Iguaçu, do  
 BANCARJ, autenticação mecânica n.520 e o acréscimo de CZ\$508,00, refe=  
 rente a taxa de 20% sobre as custas acima referida, será posterior=  
 mente recolhido. Eu, IRENE NEVES CARDOSO (Irene Neves Cardoso). Tabe=  
 liã Substituta, carteira funcional n.3307, lavrei, li e encerro o =  
 presente ato, colhendo as assinaturas. (ass). FERNANDO JOÃO PEREIRA;  
 MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA; LUCIO LOURENÇO DO VALE. Traslada=  
 logo em seguida. Eu,  (Laís Sá do Amaral). Tabe=  
 lião, a subcrevo, ~~assinou em público e raso.~~ Em teste ~~e~~ da verdade.

LAÍS SA DO AMARAL  
 MAL COPIADO

MM.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 COMARCA DE NOVA IGUAÇU - EST. RIO DE JANEIRO

Certifico que o presente título foi  
 prenotado no livro n.º 12 fls. 38.  
 sob o n.º 46.244, e registrado sob o  
 n.º R3 na ficha n.º 01, da ma=  
 trícula n.º 24014 :

Nova Iguaçu, 25 de 06 de 1987

Oficial



CASEMIRO SILVA NETTO  
 Oficial Substituto  
 Mat. 001022



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Cartório do 4.º Ofício de Justiça  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU  
TRASLADO  
Esta cópia integra o traslado da escritura  
n.º 38 ES, fls. 6 correspondente a folha n.º  
38

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
13992  
Carimbado Eletronicamente

Santa Rita

Cartório: Abelardo Pinto  
Tabellão: Luis Sá do Amaral  
Vargas, 62 - Tel. 767-5478

ESCRITURA de compra e venda de Tabellão  
reño, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos esta virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil.novecentos e oitenta e oito, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do dito ano, em meu Cartório, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Getúlio Vargas, nº 62, compareceram partes justas e contratadas a saber: como outorgante vendedora, a firma GASA NANA DE IGUAÇU - CEREAIS LTDA., com sede nesta cidade, à Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Bairro Santa Rita, CGC n. 30.878.482/0001-48, neste ato representada pelos seus sócios ELECIR DE FREITAS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, identidade n. 2.132.825-IFP, de 18/4/66 e CIC número 319.447.797/87, residente e domiciliado à Rua Angela Maria, nº 140, Bairro da Posse, neste Município e VANTUIL LOPES DE FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, identidade: n. 2.026.065-IFP, de 17/2/65 e CIC n. 048.467.457/91, residente e domiciliado à Rua Alberto de Oliveira, n. 99, Bairro Bela Vista, neste Município; e, como outorgada compradora, a firma SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, n. 2080, Posse, neste Município, CGC n. 30.759.534/0001-67, cadastrada na JUCERJ sob o nº 15.867 por despacho de 14/07/70, neste ato representada por seu sócio FERNANDO JOÃO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n. 779.102 do I.P.F., de 13/04/67 e CIC número 015.799.787/20, residente e domiciliado à Estrada de Ferro Rio Duro, n. 13, neste Município. E, pela outorgante vendedora

08/08/88  
Luis Sá do Amaral  
Abelardo Pinto

TJRJ MES CIV 201909961881 04/12/19 15:30:20138830 PROGER-VIRTUAL

Cartório: Abelardo Pinto

Tabellão: Lais Sá do Amaral

Getúlio Vargas, 62 - Tel. 767-5478 - CEP 26.255

Por os seus representantes me foi dito que, por esta escritura e na melhor forma de direito, vende à outorgada compradora, livre e desembaraçada de ônus de qualquer natureza, os imóveis constantes dos lotes ns. 8 (oito), 9 (nove), 35 (trinta e cinco) e 36 (trinta e seis), da quadra n.º 2 (dois), com as seguintes medições e confrontações: lote nº 8 (oito), com frente para a Rodovia RJ-115, lado ímpar de quem vai de Nova Iguaçu para Adrianópolis, medição 10,00m de frente e de fundos, por 20,00m de ambos os lados, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote n.º 7, pelo lado esquerdo com o lote n.º 9 e nos fundos com o lote n.º 37, sendo os lotes confrontantes ns. 7 e 37 de propriedade de Waldemar Vago e s/m e outros ou sucessores e o lote confrontante n.º 9 abaixo descrito e ora vendido, distante 120,00m da esquina formada pela citada Rodovia RJ-115 com a Rua Santa Rita, pelo lado esquerdo; lote n.º 9 (nove) com frente para a Rodovia RJ-115, medição 10,00m de frente e de fundos, por 20,00m de ambos os lados, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote n.º 8 acima descrito e ora vendido, pelo lado esquerdo com o lote n.º 10 de Waldemar Vago, sua mulher e outros ou sucessores e nos fundos com o lote n.º 36 abaixo descrito e ora vendido, distante 110,00m da esquina formada pela citada Rodovia RJ-115 com a Rua Santa Rita, pelo lado esquerdo, lado ímpar de quem vai de Nova Iguaçu para Adrianópolis; lote número 35 (trinta e cinco), com frente para a Rua Anunciada Ghuidoni, lado ímpar de quem entra na rua pela Rua Anunciada Ghuidoni pela Rua Maria Lucia Schwarztman

*Abelardo Pinto*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Pagina  
13994  
Contribuído Eletronicamente

Cartório: Abelardo Pinto  
Tabelião: Laís Sá do Amaral

Rua Getúlio Vargas, 62 - Tel. 767-5478 - CEP 26255-028

em direção a Avenida Eduardo Pacheco Vilena, medindo 10,00m de frente e de fundos, por 20,00m de ambos os lados, com área de 200,00m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote n. 34, nos fundos com o lote n. 10, ambos de Waldemar Vago, s/mulher e outros ou sucessores e pelo lado esquerdo com o lote n. 36 abaixo descrito e ora vendido, distante 115,00m da curva de concordância formada pela citada Rua Anunciada Ghuidoni com a Rua Maria Lucia Schwerdtner, pelo lado direito, e o lote n. 36 (trinta e seis), com frente para a Rua Anunciada Ghuidoni, do lado par de quem entra na mesma Rua Anunciada Ghuidoni pela Avenida Eduardo Pacheco Vilena, em direção à rua Maria Lucia Schwerdtner, medindo 10,00m de frente e de fundos, por 20,00m de ambos os lados, com a área de 200,00m<sup>2</sup> confrontando pelo lado direito com o lote n. 35, nos fundos com o lote n. 9, ambos acima descritos e ora vendidos e pelo lado esquerdo com o lote n. 37 de Waldemar Vago, s/mulher e outros ou sucessores, distante 75,00m da curva de concordância formada pela citada Rua Anunciada Ghuidoni com a Avenida Eduardo Pacheco Vilena, pelo lado esquerdo; situados na zona suburbana industrial, no "JARDIM CORUMBÁ", no 3º subdistrito do 1º distrito deste Município, dentro do perímetro urbano, registrados no Registro de Imóveis da 7ª. Circunscrição desta Comarca, no Lº 2-P, sob o nº R- junto à matrícula n.4946; Lº 2-P, sob o nº R- junto à matrícula n.4877; Lº 2-P, sob o nº R- junto à matrícula n. 5077 e Lº 2-AG, sob o nº R- junto à matrícula n. 9542, respectivamente; que, o preço desta venda é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cru-

CARTÓRIO Nº 4.º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU  
JANEIRO 2011  
Cópia integral e traslado da escritura  
nº 73  
Nova Iguaçu, 25/08/11  
e correspondente a folha nº 8

Tabelião 10,00m

*Getúlio*  
*Laís Sá do Amaral*

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO  
COM. RUA DE NOVA IGUAÇU  
T R A S L A D O  
Esta cópia integra o livro de escrituras  
lavrada no livro nº 853  
e correspondente a folha nº 251

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Cartório: Abelardo Pinto

Tabellião: Laís Sá do Amaral

Rua Getúlio Vargas, 62 - Tel. 767-5478 - CEP 26.255

crucados), sendo CZ\$ 100.000,00 o valor de cada lote, que a  
vendedora, através de seus representantes, recebe neste ato,  
da compradora, em moeda corrente depois, do que dá plena e  
geral quitação; que, em consequência, transfere à compradora,  
todo domínio, jus, posse e ação que tinha até hoje nos imó-  
veis ora vendidos, obrigando-se por si, seus herdeiros ou su-  
cessores pela validade desta venda a todo tempo, respondendo  
pela evicção e pela cláusula constituti na forma da Lei. A  
compradora assume o encargo do pagamento dos impostos, dos  
imóveis objetos da presente escritura, inscritos sob os núme-  
ros 496.001-9, 432.289-7, 500.835-4, e 437.040-9, respectiva-  
mente, de qualquer período que o débito seja apurado, de acor-  
do com o art. 677 parágrafo único do Código Civil. Pela com-  
pradora pelo seu representante me foi dito que aceitava a pre-  
sente escritura como está redigida. O imposto de transmissão  
"inter-vivos" referente a presente escritura, foi pago no =  
BANERJ, pelos Darjs ns. 4.35-062199.2, 4.35-062202.6, 4.35-  
062200.0 e 4.35-062201.8, de 25/08/88, nos valores de CZ\$...  
2.000,00 cada um, autenticações mecânicas ns. 402, 403, 405  
e 404, avaliação fiscal CZ\$ 100.000,00 para cada lote. Pela =  
vendedora pelos seus representantes foram apresentadas as cer-  
tições de ação e execução, executivos fiscais, federais, es-  
taduais e municipais, falência ou concordata, extraídas pelo  
Cartório do Distribuidor desta Comarca, declarando que a Cer-  
tidão do IAPAS, será apresentada no ato do Registro da pre-  
sente no Cartório de Registro de Imóveis competente. De como  
assim o fizeram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escri-

*Abelardo Pinto*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU

**Cartório: Abelardo Pinto**

Tabellião: Laís Sá do Amaral

Rua Getúlio Vargas, 62 - Tel. 767-5478 - CEP 26.255

escritura a mim hoje distribuída, que lida e achada conforme, assinam e dispensam testemunhas, de acordo com o Provimento nº 18, de 12/01/81, do que dou fé. Certifico que as custas referentes ao presente ato, no valor de CZ\$ 22.380,00 - Tabela VIII, nº 1, letra "Z", foram recolhidas a 25/08/88, na Agência de Nova Iguaçu, do BANERJ, autenticação mecânica nº 408 e o acréscimo de CZ\$ 4.476,00 referente a taxa de 20% sobre as custas acima referidas, será posteriormente recolhido. Eu,

(LAIS SADO AMARAL), Tabellião, carteira funcional n. 4.445, lavrei, li e encerre o presente ato, com as assinaturas.

LANÇAMENTO  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU  
7 RA  
Esta cópia integra o traslado da escritura lavrada no livro nº 3 e correspondente a folha nº 88  
8FS, fls.  
25/08/88  
Tabellião

Outorgante: Elecir de Freitas Santos  
Rep. ELE CIR DE FREITAS SANTOS

Outorgante: Vantuil Lopes de Freitas  
Rep. VANTUIL LOPES DE FREITAS

Outorgada: Servando Louçã  
Rep. SERVANDO LOUÇÃ

Reg. L.º Ind. N.º A-5 Fls. 181





# OFÍCIO DE JUSTIÇA



*Laís Sá do Amaral*  
TABELIÃO

Livro 8-FS

Rua Getúlio Vargas, 62 - Nova Iguaçu - RJ  
Tel. 767-5478

Fls. 6/8

Ato 3

FINAL DO TRASLADO DA ESCRITURA LAVRADA NESTAS NOTAS NO LIVRO N.º 8-FS FOLHAS 6/8 expedido nesta data pelo processo de reprodução por fotocópia, na forma permitida pelo Art. 335, letra "D" do Ementário da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento n.º 1, de 19 de fevereiro de 1970) e constante de fotocópia devidamente autenticadas e identificadas.

Nova Iguaçu, 25 de AGOSTO de 1988

Em testemunho ~~da~~ da verdade  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMARCA DE NOVA IGUAÇU**  
*Laís Sá do Amaral*  
**CARTÓRIO 4.º FABRIL Nº 061892**  
 OFICIAL  
**LAÍS SÁ DO AMARAL**  
 AUTORIZADA  
**IRACEMA NEVES MOURA**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS 7.ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
 Este título foi prenotado sob o L.º 18917 fs. 28 Livro 1-Protocolo desta data, 15-10-89  
 Registrado L.º N.º 2.112-80 Fs. 93-165-285-118 Junto o  
 Matrícula N.º 4877-4946-5072 9542 sob N.º 040405-02  
 Nova Iguaçu, 15 de Outubro de 19 88  
 Oficial

**Laís Sá do Amaral**  
TABELIÃO - Mat. 061892



# OFÍCIO DE JUSTIÇA

## SERVIÇO NOTARIAL

Livro 71

Enéas Fernandes Boechat

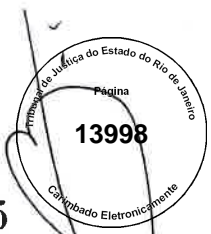
NOTÁRIO

Fls. Nº 185

Rua Getúlio Vargas, 90 - N. Iguaçu - RJ

Tel. 767-4263

Ato 7



**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU**  
Esta cópia integra o traslado  
escritura lavrada no livro 71-P.S.  
ato n.º 125 de 02 de 02 de 2019  
respondente à folha n.º 125  
Nova Iguaçu, RJ

Cessão é Transferência de D  
Meação e Hereditários, na f

Cabeça  
Parcela 25  
(lote 091)

Saibam quantos esta virem que aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano 2.000 (dois mil), na sede do Cartório do 5º Ofício de Justiça, na rua - Getúlio Vargas, 90, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, perante mim Edson José da Silva, Escrevente Substituto, cadastro 94.4454, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgantes cedentes :-  
1 - MARLI SOARES DA ROCHA, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade do IFP nº 06.505.600-4, inscrita no CPF sob o nº 844.413.647-68; 2 - CARLOS JACYNTHO SOARES DA ROCHA, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade do IFP nº 07030240-1, inscrito no CPF sob o nº 005.784.217-55; CLÁUDIA ANDRÉA SOARES DA ROCHA, solteira, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade do IFP nº 08.413.432-9, inscrita no CPF sob o nº 005.772.347-81 e 4 - NATÁLIA SOARES DA ROCHA, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade do IFP 121920575, inscrita no CPF sob o nº 080.761.677-01, todos brasileiros, residentes e domiciliados na rua Otávio Teixeira, nº85 Cabuçu, neste município; como outorgado cessionário:- SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com sede na rua João Venancio de Figueiredo, 304, Posse, nesta cidade, representado neste ato por seu sócio Fernando João Pereira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Humberto Gentil Baroni, nº 51/102, nesta cidade, identidade do IFP nº 80779102-5, emitida em 28.06.88, inscrito no CPF sob o nº 115.799.787

*[Assinatura]*

NSP

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





crevente Substituto, através dos documentos de identificação apresentados do que dou fé. E, pelos outorgantes, na qualidade de viúva e herdeiros do finado Carmo da Rocha de Léo, falecido nesta cidade, em 21.07.95, respectivamente, marido da primeira e pai dos demais, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem para o outorgado todos os direitos e ação à meação da primeira e a dos demais de herança que possam ter, com referência aos bens deixados pelo referido finado, cujo inventário se processa pelo Juízo de Direito da 7ª Vara de Órfãos e Sucessões, da Comarca da Capital, consista dita meação e dita herança no que consistirem, cessão essa somente com relação ao Prédio número 25 (vinte e cinco) antigo sem número, e respectivo lote de terreno número 09, da quadra 8, plano Z-2, da rua Guaranhuns, situado no Jardim Cabuçu, neste município, devidamente descrito e caracterizado na ficha 01, junto a matrícula 21.005, Lº 2-BZ, as fls. 264, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca; havido por escritura devidamente registrada sob o nº R-1-21.005, em 18.10.89 no Registro de Imóveis antes indicado, cessão essa que ora o fazem, pelo preço certo e ajustado de R\$70.000,00 (setenta mil reais), pagos da seguinte forma: R\$20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) representado pelo cheque nº 000025 do Banco do Brasil S/A agência 0081, datado de 24.02.00, quer valha mais, quer valha menos, importância essa integralmente recebida neste ato, e assim pagos e satisfeitos de todo o preço da cessão dão ao outorgado, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais do mesmo reclamarem com fundamento nesta transação, se obrigando por si, herdeiros ou sucessores, a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, ficando o outorgado por este mesmo instrumento autorizado a ingressar no referido inventário e requerer para o seu nome, a adjudicação de dita meação e de dita herança com referência ao citado imóvel, o que tudo da rão por bom, firme e valioso a todo tempo. Declaram ainda os contratantes que todas as despesas para a efetivação desta transação, correrão por conta exclusiva do outorgado





# OFÍCIO DE JUSTIÇA

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
 Pagina  
**14000**  
 Carimbado Eletronicamente

NO DO 5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU  
 SERVIÇO NOTARIAL  
 Edson José da Silva  
 NOTÁRIO  
 Rua Celúlio Vargas, 90 - Nova Iguaçu - RJ  
 Tel. 767-4263  
 Escrevente Substituto  
 Cau. 941445-4

Livro 71  
 Fls. Nº 186  
 Ato 73

Esta escritura lavrada no livro nº 71, folha nº 186, do Ato nº 73, do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, em 20/07/2017, contém a seguinte declaração:

que a presente é inteiramente líquido e sem qualquer espécie. Pelos outorgantes foi dito que como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social. Pelo outorgado foi dito que aceita esta escritura como está redigida, declarando que assumia a responsabilidade por qualquer débito existente quanto ao imposto predial e taxas incidentes sobre o imóvel ora vendido, a partir desta data. Certifico e porto por fé que o imposto de transmissão no valor de R\$1.402,99 foi pago pelo Doc 00253575000 na ag. do HSBC, conforme aut. mec 155. Foram-me apresentadas em nome dos outorgantes, certidões negativas do Cartórios dos Distribuidor; Registro Civil da 1ª Circunscrição e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca. Foi emitida a guia de informação sobre operação imobiliária. Certifico que as custas referente ao presente ato, no valor de R\$282,57 Tabela 07 e as taxas referente as Leis 489 e 713 nos valores de R\$3,83 e R\$55,51 foram recebidas nesta serventia mediante recibo, sendo as taxas depositadas no prazo devido. Eu, Edson José da Silva, Escrevente Substituto, lavei, li e colhi as assinaturas, encerrando o presente ato.....

OUTORGANTES:

Marli Soares da Rocha  
Carlos Gopatto Soares da Rocha  
Gláucia Jordão Soares da Rocha  
Natalia Soares da Rocha

OUTORGADO:

Fernando José Pereira

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 nº BDI 14486  
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU  
 Tm. Edson José da Silva  
 Tab. e Ofic. de Reg. de Imóveis  
 2ª Circunscrição

Em Tempo: Pelos outorgantes

*[Handwritten signature and scribbles]*



Pelos outorgantes foi dito, ainda, que por força desta cessão cedem e transferem à outorgada toda posse, domínio, direito e ação que até hoje exerciam sobre o imóvel objeto desta transação, por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a responder pela evicção de direito; na forma da lei. Novamente lida e achada conforme, dou fé, vai por todos as sinada. Eu, [Signature], Escrevente Substituto, em exercício, a subscrevo e encerro. . . . .

OUTORGANTES

Marli Soares da Rocha  
Carla Beatriz Soares da Rocha  
Júlia Jussara Soares da Rocha  
Natália Soares da Rocha  
Sermão João Garcia

OUTORGADA

(R) 1 ato RGP62607-OPU



MATRÍCULA  
 21.005

FICHA  
 01

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
 REGISTRO GERAL

Reprodução do Livro 2-BZ, fls. 264

Prédio número 25 (vinte e cinco), antigo sem número, composto de sala, dois quartos, cozinha e banheiro, inscrito na P.M.N.I. sob o nº 418.487-5 e respectivo terreno, lote número 09 (nove), plano Z-2, da quadra 08 (oito), da Rua Garanhuns, medindo doze metros de frente e de fundos, por trinta e um metros de ambos os lados, com trezentos e setenta e oito metros quadrados, confrontando pelo lado direito com o lote dez, à esquerda com o lote oito, e nos fundos com parte dos lotes seis e doze, todos da mesma quadra e da Empresa Granja Paraíso S/A ou sucessores, distante dezoito metros do início da curva de concordância formada com a Estrada Cabuçu-Marapicu (Madureira), à direita, situado no "Jardim Cabuçu", em Nova Iguaçu-RJ, na zona suburbana, de propriedade de JOSÉ DE ASSIS FERREIRA FILHO, do comércio, e sua mulher MARIETA CARDOSO FERREIRA, do lar, CPF nº 015.975.907-20, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Petrolina, nº 25, Cabuçu, em Nova Iguaçu-RJ, adquirido por título transcrito no Livro 3-CJ, sob nº 56.457, neste Cartório. Eu, Jurema Manhães da Silva, Suboficial, escrevi. E eu, Hermes Gomes da Silva, Oficial, subscrevi.

R-1-21.005 - Por escritura de compra e venda de 17 de agosto de 1979, do Cartório do 1º Ofício desta Cidade, Livro 123, fls. 22v, os proprietários, acima qualificados, transmitiram o imóvel objeto da matrícula para CARMO DA ROCHA DE LEO, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens com MARLI SOARES DA ROCHA, CPF nº 176.679.177-89, residentes e domiciliados na Rua Bagé, nº 25, Cabuçu, Nova Iguaçu-RJ, pelo preço de Cr\$ 50.000,00. Nova Iguaçu, 18 outubro de 1979. Eu, Jurema Manhães da Silva, Suboficial, escrevi. E eu, Hermes Gomes da Silva, Oficial, subscrevi.

R-2-21.005: (Protocolo nº 100.831) - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - Por Carta de Adjudicação, datada de 29/10/2004, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de CARMO DA ROCHA DE LEO, subscrito pelo escrivão Ricardo Luiz Oliva Carneiro e assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Marjão Assis Gonçalves, ambos da 7ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, contendo a sentença de 12 de julho de 2001 do mesmo Juiz de Direito, da mesma Vara e Comarca, coube o imóvel objeto desta matrícula para SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.759.534/0001-67, com sede na Rua João Venancio de Figueiredo, nº 304, Posse, Nova Iguaçu-RJ. Nova Iguaçu 18 de março de 2005. Eu, Juciane Justino da Silva Vital (LUANA MENDONÇA DE STEFANO), Auxiliar de Cartório, digitei. E eu, Juciane Justino da Silva Vital (JUCIANE JUSTINO DA SILVA VITAL), Escrevente Substituta, subscrevi.

(R) 1. ato  
 RGF62607-0FU

JOSEMAR FRANCISCO  
 Tabelião e Oficial  
 Reg. de Imóveis  
 2ª C. de Imóveis

CORREGEDORIA  
 DA JUSTIÇA  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CERTIDÃO T-NI

SBH  
 1A10

UHP88839

PODER JUDICIÁRIO - RJ  
 REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 5º OFÍCIO COMARCA DE NOVA IGUAÇU  
 R. Get. Vargas, 87 - Lj71 - Centro - RJ - CEP 26.255-960 - Tel.: 2767-4263

CERTIDÃO  
 Certifico e dou fé que a presente fotocópia é  
 reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos  
 termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6015/73.  
 Nova Iguaçu.

15/04/05 Rosineia

Oficial

Rosineia Francisco  
 Escrevente Substituta  
 CTPS: 27460 - S:508





# OFÍCIO DE JUSTIÇA

Enéas Fernandes Boechat

TABELIÃO

Marcelo Babo Torres

SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
 COLEGIADA DE NOVA IGUAÇU - Rua Getúlio Vargas, 90 - Nova Iguaçu - RJ  
 Tel: 767-4263

*Calauçu*  
*lote 10*

Esta Cópia Inteira o Livro 61 F. 53  
 escritura lavrada no livro 61 F. 53  
 de 22 de 1997  
 no. 80193 ato n.º 03 de 04 de 1997  
 pendente a folha n.º 03 de 04 de 1997  
 Nova Iguaçu, RJ  
 TABELIÃO

S\_a\_i\_b\_a\_m quantos esta virem que aos tres (03) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (1.997), na sede do Cartório do 5º Ofício de Justiça, na Rua Getulio Vargas, 90, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Marcelo-Babo Torres, Tabelião Substituto, matrícula no IPERJ nº. 06.3180, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgante vendedor, LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, neste município, inscrito no CPF/MF sob nº. 805.375.107/53, portador da carteira de identidade do CRA/RJ registro nº. 20-28675-9, emitida em 03.05.96, doravante denominado apenas outorgante; e de outro lado como outorgada compradora, firma SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº. 30.759.534/0001-67, representada, neste ato, por seu sócio Fernando João Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Floresta Miranda, 120/303, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº. 115.799.787/20, portador da carteira de identidade do I.F.P. registro nº. 80.779.102-2, emitida em 28.06.88, por força da 28ª alteração contratual da referida firma, devidamente registrada na JUCERJA sob nº. 811425, aqui arquivado, doravante denominada apenas outorgada; os presentes reconhecidos como os próprios por mim.

*Maria*

Tabelião Substituto, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. E, assim, pelo outorgante me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do imóvel constituído do prédio número 626, da Rua Garanhuns, inscrição municipal nº. 0568056, com a área de construção de 66,00m<sup>2</sup>., e do respectivo terreno, lote número 10, da quadra 08, plano Z-2, da mesma rua, com a área de 372,00m<sup>2</sup>., - situado na cidade Jardim Cabuçu, neste município, no perímetro urbano, havido de Sinesio Alves Barbosa, por força do título devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca, na ficha 01, sob nº. R.3, da matrícula número 74.680, em 24.01.91, estando referido imóvel descrito e caracterizado na referida matrícula. Que o citado imóvel se encontra completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, fôro ou pensão. E, assim, como o possui, por este instrumento e nos melhores termos de direito, o vende a outorgada pelo preço certo e antes ajustado de R\$10.000,00 (dez mil reais), - importância essa já recebida em moeda corrente do país, e assim pagos e satisfeitos de todo o preço da venda dão a outorgada plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais da mesma reclamar com fundamento nesta transação, e lhe cede e transfere todo domínio, direito, ação e posse que tinha sobre dito imóvel, havendo-a desde já por empossada no mesmo, por força deste instrumento e da cláusula - "constituti", obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, respondendo pela evicção de direito na forma da lei. - Pela outorgada me foi dito que aceita esta escritura como aqui se contém, declarando que assume toda e qualquer responsabilidade por débitos de impostos e taxas referente ao imóvel objeto transação junto a municipalidade local, conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto nº. 93.240, de 09.09.96. Foram-me apresentadas, em nome dos outorgantes, as certidões negativas de executivos fiscais, ação ou execução e tutela expedidas pelo Cartório do Distribuidor Judicial desta Comarca, bem como a de interdição





# OFÍCIO DE JUSTIÇA



ARQUIVO DO 5.º UNIDADE DE JUSTIÇA  
 CO: ARCA DE FOLIA IGUAÇU  
 Esta Cópia Inteira o Traslado da  
 escritura lavrada no livro 61 FS  
 ato n.º 93 de 03/09/83  
 Nova Iguaçu - RJ  
 pendente a folha n.º 03 de 03/09/83

Enéas Fernandes Boechat  
 TABELIÃO  
 Marcelo Babo Torres  
 SUBSTITUTO  
 Rua Getúlio Vargas, 90 - Nova Iguaçu - RJ  
 Tel. 767-4263

Livro 61  
 Fls. Nº 093  
 Ato 53.

TABELIÃO pelo Cartório do Registro Civil da 1ª Circunscri-  
 ção desta Comarca. Declara, ainda, o outorgante, sob as pe-  
 nas da lei, que não existe qualquer outro feito ajuizado -  
 por ações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como, -  
 protestos de títulos que envolva o objeto desta escritura -  
 ou desta transação, nos termos do artigo 1º, paragrafo 2º -  
 da Lei Federal nº. 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo -  
 Decreto nº. 93.240, de 09.09.86, e que, pessoalmente, não  
 são empregadores ou produtores rurais, não estando, portan-  
 to, sujeitos às exigências e obrigações de que trata o re-  
 gulamento do Sistema Nacional de Previdência e Assistência  
 Social (SINPAS) e que, em virtude disso, esta isento de  
 apresentação de certidão de débitos do INSS para este ato,  
 nos termos da lei 6.439/77, que regulamentou o assunto. -  
 Deixa de ser emitida a Declaração sobre Operação Imobiliá-  
 ria, em razão dos valores, quer da transação, quer da apu-  
 ração fiscal, serem inferiores ao exigido pelo Órgão Com-  
 petente. Assim, justos e contratados, me pediram e lhes la-  
 vrei esta escritura, cujo o bilhete de distribuição será -  
 remetido ao Cartório do Distribuidor Judicial desta Comar-  
 ca, no prazo da lei, que depois de lida e achada conforme,  
 dou fé, vai por todos assinada, dispensando a presença de  
 testemunhas. Certifico que as custas devidas pelo presente  
 ato no valor total de R\$245,10, Tabela VIII, ato I, inciso  
 I e lei 489/81, foram recebida por mim, Tabelião Substituto,  
 mediante recibo desta Serventia, e taxa no valor de R\$  
 48,36, correspondente a lei 713/83, será depositada na  
 agência local do Banerj, no próximo dia útil. *Enéas*  
 (Marcelo Babo Torres), Tabelião Substituto, matrícula no

IPERJ nº. 06.3180, lavrei, li e colhi as respectivas assen-  
turas do presente ato, o qual subscrevo e encerro.....



OUTORGANTES

Handwritten signature of Luiz Carlos Teixeira da Cunha.

- Luiz Carlos Teixeira da Cunha. -

OUTORGADA

Handwritten signature of Fernando João Pereira.

- Fernando João Pereira. -





5.º

# OFÍCIO DE JUSTIÇA



*Enéas Fernandes Boechat*

TABELIÃO

*Marcelo Babo Torres*

SUBSTITUTO

Rua Getúlio Vargas, 90 - N. Iguaçú - RJ  
Tel. 767 4263

Livro 61F/S  
92

Fls

Ato 53

FINAL DO TRASLADO DA ESCRITURA LAVRADA NESTAS NOTAS NO LIVRO Nº 61 F/S FOLHAS 92 expedido nesta data pelo processo de reprodução por fotocópia, na forma permitida pelo Artigo 381 "B" do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e constante de fotocópias devidamente autênticadas e identificadas.

Nova Iguaçu, 03 de abril de 1997

Em testemunho *[Signature]* da verdade

*[Signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE NOVA IGUAÇU EST. DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Certifico que o Presente título foi registrado sob o n.º R-7,  
na ficha n.º 04, da matrícula n.º 74.680.  
Nova Iguaçu, 22 de 04 de 1997

*[Signature]*  
*Marcelo Babo Torres*

OFICIAL SUBSTITUTO  
Mat. 06.3180

MATRÍCULA

74.680

FICHA

- 1 -

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU  
REGISTRO GERAL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro  
Página 14068  
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Lote de terreno número 10 (dez), quadra 8 (oito), do Plano Z-2, da rua Garanhuns, medindo doze metros na frente e nos fundos e trinta e um metros - de ambos os lados, com a área de trezentos e setenta e dois metros quadrados, confrontando pelo lado direito com o lote onze, pelo lado esquerdo - com o lote nove e nos fundos com o lote doze, todos da mesma quadra oito e da Empresa Granja Paraíso S/A., ou sucessôres, distante sete metros da curva de concordância formada pela rua Garanhuns com a Estrada de Madureira, - à direita, situado na "Cidade Jardim Cabuçu", em Queimados, 2º distrito - deste município, no perímetro urbano, de propriedade de GRINALDO DA SILVA TORREÃO, brasileiro, maior, solteiro, marítimo, residente e domiciliado à rua Garanhuns, lote 10, quadra 8, Cabuçu, neste município, com título transcrito no L23-BE, sob nº36.031, neste Cartório. Nova Iguaçu, 22 de outubro de 1990. Eu, Ozimaia Floriano da Silva (Ozimaia Floriano da Silva), Escrevente auxiliar, datilografei e conferi. E eu, Enéas Fernandes Boechat (Enéas Fernandes - Boechat), Oficial, subscrevi.-----

R-1-74.680:- PROTOCOLO 78.966-90- Por escritura de compra e venda de 17 - de agosto de 1966 ,do cartório do 20º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, L2958, fls. 35, o proprietário acima qualificado, vendeu o imóvel objeto da matrícula, para SINESIO ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à rua Guilherme Vieira, nº171, Marília, Estado de São Paulo, pelo preço de Cr\$0,06. Nova Iguaçu, 22 de outubro de 1990. Eu, Ozimaia Floriano da Silva (Ozimaia Floriano da Silva), Escrevente auxiliar, datilografei e conferi. E eu, Enéas Fernandes Boechat (Enéas Fernandes Boechat) Oficial, subscrevi.-----

RV-2-74.680= (Prot. 79.471) Nos termos do requerimento firmado por Sinésio Alves Barbosa, acima qualificado, datado de 05-12-1990, procede-se esta averbação para fazer constar a construção do prédio nº 626, da rua Garanhuns, edificado no lote objeto da matrícula acima, com a área construída de 66,00m2, conforme planta proletrária aprovada pelo proc. nº 05/3367) 87 e certidão de edificação nº 26.164, expedida pela FMNI. arquivada. Nova Iguaçu, 03 de janeiro de 1991. Eu, Edson José da Silva (Edson José da Silva) escrevente auxiliar, a datilografei. E eu, Enéas Fernandes Boechat (Enéas Fernandes Boechat) Oficial, subscrevi.-----

R.3.74.680 (PROTOCOLO - 79.567/91) - Nos termos da escritura de compra e venda lavrada em data de 13 de dezembro de 1.990, nas Notas do Cartório - do 2º Ofício desta Comarca, no livro 384, fls. 054/055, o proprietário Sinésio Alves Barbosa, já qualificado, vendeu a LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, maior, comerciarío, residente na Rua Oliveiros

cont. no verso.

AAA 5867820

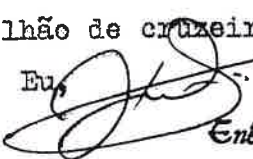


MATRÍCULA

- 74.680. -

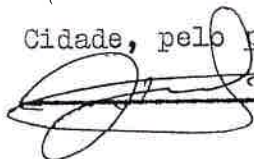
FICHA

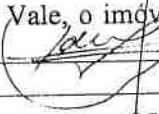
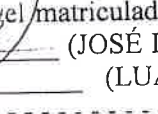
- 01. -

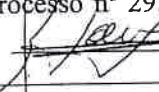
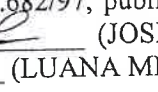
Rodrigues Alves, 304, neste município, inscrito no CPF/MF sob nº. 805.375.107/53, o imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de CR\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. No va Iguagu, 24.01.91. Eu, , Oficial, a subscrevo.-----

**Enéas Fernandes Boechat**

OFICIAL  
Mat. 08-2949

R-4-74.680 - Prot.92.959. Nos termos da escritura de compra e venda de - 03.04.1997, Lº61-FS, fls.92, do cartório do 5º Ofício desta cidade, LUIZ-CARLOS TEIXEIRA DA CUNHA, já qualificado, vendeu o imóvel objeto da matrícula para a firma SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CGC nº30.795. digo - CGC nº 30.759.534/0001-67, com sede na rua Oliveiros Alves, nº 304, nesta Cidade, pelo preço de R\$10.000,00. Nova Iguagu, 22 de abril de 1.997. EU,  (Enéas Fernandes Boechat), Oficial, subscrevi.-----

R-5-74.680: (Protocolo nº 107.173) - **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, nº MPA.1032.000008-9/2012, datado de 28/02/2012, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria Marcos Pereira da Paz, referente ao processo nº 0001237-92.2008.4.02.5110 (2008.51.10.001237-9), nos Autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Nacional / INSS em face de Supermercados Alto da Posse Ltda, contendo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 15/03/2012, sendo Depositário Lúcio Lourenço do Vale, o imóvel matriculado foi penhorado para garantia de dívida. Nova Iguagu, 27 de março de 2012. Eu,  (JOSÉ LUIS FERREIRA DOS SANTOS), Auxiliar de Cartório, digitei. E eu,  (LUANA MENDONÇA DE STEFANO), Substituta do Tabelião, subscrevi.-----

AV-6-74.680 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Para o registro da penhora objeto do ato precedente não foram recolhidos os emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial de 09/07/1997. Nova Iguagu, 27 de março de 2012. Eu,  (JOSÉ LUIS FERREIRA DOS SANTOS), Auxiliar de Cartório, digitei. E eu,  (LUANA MENDONÇA DE STEFANO), Substituta do Tabelião, subscrevi.-----

AV-7-74.680: (Protocolo nº 107.786) - **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** - Nos termos do instrumento particular de contrato de arrendamento, datado 03/12/2009, com firmas reconhecidas, procede-se esta averbação para fazer constar que o proprietário **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, sociedade com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguagu - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, deu em arrendamento o imóvel objeto da presente matrícula para **MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA**, sociedade estabelecida à Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000 - Cabuçu - Nova Iguagu - RJ, Cep: 26.231-200, sendo o prazo do presente arrendamento de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, iniciando-se em 06/10/2009 e terminando em 06/10/2019, após o término do prazo pactuado, data em que o imóvel e todos os seus acessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o

(R) 1 ato  
RS175017 RRG

(R) 1 ato  
RL167540 HDR



MATRÍCULA

74.680

FICHA

02

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

DA 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU

REGISTRO GERAL

desgaste natural do tempo, independente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial. O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensílios discriminados em aditivo ao presente contrato, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se deteriorado. O atual estado tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado. Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30(trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las. A ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais nos seis primeiros meses e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir do sétimo mês pelo arrendamento. O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos respectivos recibos, sempre no décimo dia corrido dos meses subsequentes aos vencidos. Eventualmente, tal pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo juízo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial do Arrendante. O valor do arrendamento será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV, em caso de falta deste índice, o reajustamento do mesmo terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do mesmo, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. A arrendatária se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuições que incida ou venha incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias referente ao seu período de arrendamento. Em caso de atraso no pagamento por parte da arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial. A arrendatária não responderá pelas dívidas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, tampouco a arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho quer serão celebrados pela arrendatária para a operação da loja. A arrendatária declara estar ciente de que a arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à arrendatária. A arrendatária não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato. A ARRENDATÁRIA declara ter conhecimento sobre a existência da penhora que incide sobre o imóvel objeto do arrendamento. Nova Iguaçu, 02 de maio de 2013. Eu, Luciane Rodrigues Viana (LUCIANE RODRIGUES VIANA), Auxiliar de Cartório, digitei. E eu, José Luis Ferreira dos Santos (JOSÉ LUIS FERREIRA DOS SANTOS), Escrevente Autorizado, subscrevi.

**CERTIFICO** que, com exceção da penhora acima citada não consta nesta Circunscrição, nenhum outro ônus sobre o imóvel objeto dessa matrícula, estando o citado imóvel situado em cabuçu, neste Município. O referido é verdade e dá fé. Dada e passada nesta Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 08/03/2017. Eu, Lucas Arruda de Oliveira, Lucas Arruda de Oliveira, Auxiliar de Cartório, procedi às buscas e digitei. E eu, Substituto (a), do Oficial, a subscrevo e assino. Informa que o 5º Ofício de Justiça situa-se na Rua Getúlio Vargas nº 87, Lojas 1 e 3 - Centro, Nova Iguaçu/RJ - Tel.: (021) 2767-4263.

Emolumentos :

R\$96,96 (noventa e seis reais e noventa e seis centavos)

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBZH-25748-WNN  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 5867785





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE CABO FRIO

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Edifício do Forum - Praça Tiradentes - Caixa Postal, 304

RENATO LUIZ GONÇALVES CABO

Tabelião

SYDENEY MARTINS CORREA

Autorizado

Maria Umbelina Rocha Farias

Elenita Trindade Ferreira

Maria Irtes Gomes

Técnicos Judiciais Juramentados

— Tel. 48-0782 —

ESCRITURA: DE COMPRA E VENDA E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO.-

OUTORGANTE: GHASSAN WADIH RIACHI E S/M.-

OUTORGADO: SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS.-

Escritura: Livro N.º 281 Fls. 062/069 em 27 de 02 de 1.987

Registro: Livro N.º \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

19 87.-







TRASLADO

Esta cópia íntegra e traslado da escritura lavrada  
no L. 281, de Fls. 062 a 069 e  
corresponde à folha 062

Cabo Frio, 27/02/1987



de identidade nº 2287459/8, expedida em 16/09/1978, pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 562.104.347/00, residente na Rua Armando de Noronha nº 150, Campo Grande, no Rio de Janeiro, neste Estado; 3) - ANTONIO MANOEL DA COSTA SILVA, brasileiro, industrial, casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA DO CARMO COPULO SILVA, portador da identidade nº 2248550, expedida em 14/01/1974 pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº..... 039.442.557/04, residente na Rua Renato Carneiro Campos nº... 136, no Rio de Janeiro, neste Estado; 4) - EMIR ELIAS CURY, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens com DORIS FERREIRA ELIAS CURY, portador da identidade nº 01424679/7, expedida em 11/03/1986 pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 034.440.407/25, residente na Rua Pereira Nunes, nº... 119, aptº 1.701, Tijuca, no Rio de Janeiro, neste Estado; 5) FLAVIO ALLEVATO RAMALHO, brasileiro, advogado, casado pelo regime da comunhão de bens com VERA LUCIA FERREIRA RAMALHO, portador da carteira de identidade nº 23479, expedida em 08/09/76 pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 047.879.869/49, residente na Rua Jacob Schneider, nº 63, Taquara, no Rio de Janeiro, neste Estado; 6) - OSVALDO JOSÉ FAIACO JUNIOR, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens com TANIA MARA CASTILHO FAIACO, portador da identidade nº 4628973, expedida em 23/07/1968 pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº..... 601.219.208/87, residente na Cidade do Rio de Janeiro, neste Estado; 7) - DSTANISLAU EVARISTO DA COSTA E SILVA, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens com CELIA FERREIRA DA SILVA, portador da identidade nº 1779347, expedida em 30/09/1969 pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº..... 042.682.617/53, residente na Rua das Camélias nº 54, no Rio de Janeiro, neste Estado; 8) - ABEL MONTEIRO DOMINGUES, português, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens com ELIZA BETH DOMINGUES, portador da identidade nº 07103906/9 expedida

# CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA

## RENATO LUIZ GONÇALVES CABO

TABELIAO

SYDENEY MARTINS CORRÊA  
SUBSTITUTO

MARIA UMBELINA ROCHA FARIAS

ELENITA TRINDADE FERREIRA

MARIA IRTEZ GOMES

TÉCNICOS JUDICIÁRIOS JURAMENTADOS

Praça Tiradentes — Cx. Postal 304 — Telefone 43-0584

CABO FRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO N.º

281

FOLHA N.º

063

expedida em 15/02/1985 pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº...  
039.681.897/87, residente na Rua Antonio Bazilio, nº315, aptº  
602, no Rio de Janeiro, neste Estado; 9)- JOSÉ JULIO DA RO -  
CHA, português, comerciante, casado pelo regime da comunhão -  
de bens com ANA CARDOSO, portador da identidade nº1023406, ex -  
pedida em 02/06/1972 pelo SRE e inscrito no CPF sob o nº.....  
110.951.647/91, residente na Rua Borja Reis, nº295, no Rio de  
Janeiro, neste Estado; 10)- MANUEL PEREIRA SIMÕES RATOLA,  
português, representante comercial autônomo, casado pelo regi -  
me da comunhão de bens com MARIA JESUS DAS NEVES, portador da  
identidade nº1984457, expedida em 28/09/1972 pela SRE/GB e -  
inscrito no CPF sob o nº033.585.427/34, residente na Rua Caçu  
nº518, Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, neste Estado; 11)-  
MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA, português, comerciante, casado  
pelo regime da comunhão de bens com MARIA DE LOURDES DE CAM -  
POS VIANA, portador da identidade nº2339886, expedida em -  
04/01/1973 pelo SRE/GB e inscrito no CPF sob o nº.....  
015.954.907/87, residente na Rua Dr. Barros nº334, Nova Igua -  
çú, neste Estado; 12)- DANILO BOSCHETTI, brasileiro, comer -  
ciante, casado pelo regime da comunhão de bens com DIVA CO -  
MIOTTO BOSCHETTI, portador da identidade nº701240851/9, expe -  
dida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº133.163.700/72 -  
residente na Avenida Rio Branco, nº1.100, Caxias do Sul, Rio  
Grande do Sul; 13)- OSVALDO JOSÉ SILVEIRA RANGEL, brasilei -  
ro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens com  
CARMEN LUCIA BABINSK RANGEL, portador da identidade nº.....  
229647, expedida em 18/04/1982 pelo DPT/ES e inscrito no CPF  
sob o nº343.775.177/15, residente na Rua Marechal Armando de  
Noronha, nº80, no Rio de Janeiro, neste Estado; 14)- MARIO  
CARNIEL, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comun



*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*



## TRASLADO

Esta cópia integra o traslado da escritura lavrada  
no l.º 281, de Fls. 062 a 069  
corresponde à folha 063  
Cabo Frio, 27 / 02 / 19 87



da identidade nº201429648/3, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº175.392.690/49, residente na Avenida Atlântica nº4.520, aptº 102, Balneário, Camburil, Santa Catarina; 15)- SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves nº304, Posse, Nova Iguaçu, neste Estado e inscrita no CGC sob o nº30.759.534/0001-67, representada neste ato por seu sócio Fernando João Pereira, adiante qualificado; 16)- CHACCAN EMILE EL-RIACHI, libanês, solteiro, comerciante, portador da identidade nº 870.627 - identidade Passaporte....., e inscrito no CPF sob o nº001.187.717/01, residente na Rua Ancosta Colegar Brasil, nº 205, no Rio de Janeiro, neste Estado; 17)- AFONSO MONTEIRO NUNES, português, representante comercial autônomo, casado pelo regime da comunhão de bens com AURORA BARBARA DE JESUS NUNES, portador da identidade nº1074055, expedida em 11/06/1970 pelo DPF e inscrito no CPF sob o nº023.036.207/91, residente na Rua Antônio Basílio, nº150, aptº 401, Tijuca, no Rio de Janeiro, neste Estado; 18)- FERNANDO JOÃO PEREIRA, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA DA GLÓRIA DO VALE PEREIRA, portador da identidade nº779102, expedida em 13/04/1967 pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº115.799.787/20, residente na Rua Rita Gonçalves nº253, Nova Iguaçu, neste Estado; 19)- JOSÉ FRANCISCO VIANA DA CUNHA, português, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA DE FÁTIMA DOS LOUREIRO, portador da identidade DOS SANTOS LOUREIRO, portador da identidade nº1182222, expedida em 02/05/1972 pelo DPF e inscrito no CPF sob o nº. 356.419.407/04, residente na Rua Francisco Assunção nº66, Ponto Chic, Nova Iguaçu, neste Estado; 20)- JOSÉ GERMANO DOS SANTOS LOUREIRO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da identidade nº4142389, expedida em 01/06/1976 pelo





## CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CABO FRIO

## TRASLADO

Esta cópia integra o traslado da escritura lavrada

no L. 281, de Fls. 062 a 069.corresponde à folha 064Cabo Frio, 27/02 de 87

Outros, pelo preço de Cz\$750,00 cada um, conforme escrituras de compra e venda lavradas: no Cartório do 2º Distrito deste Município, no livro 10, fls.133, em 20/08/1982, e Cartório do 2º Ofício de Nova Iguaçu, neste Estado, no livro 288, fls.108, em 10/06/1983, registradas nas Matrículas nºs 15.985 a - - - 15.988 de ordem, em 22/09/1982, no Registro de Imóveis anexo ao Cartório do 2º Ofício de Justiça desta Comarca; b)- lotes estes lembrados, passando a constituir o lote nº06, objeto desta escritura, conforme certidão de rememoração expedida pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, que deverá ser levada a registro, juntamente com a presente escritura; 2)- Que - eles outorgantes vendedores neste ato, reservam 3/64 (três - sessenta e quatro avos) do lote de terreno acima descrito e caracterizado, e vendem 61/64 (sessenta e um - sessenta e quatro) avos restantes aos ora outorgados compradores, na seguinte proporção: aos outorgados EMIR ELIAS COURI, OSVALDO JOSÉ FAIACO JUNIOR, e ESTANISLAU EVARISTO DA COSTA E SILVA - 5/64 para cada um; aos outorgados JOSÉ DEGUCHI, MANOEL PEREIRA SI MÕES RATOLA, CHASSAN EMILE EL-RIACHI, OSVALDO JOSÉ SILVEIRA - RANGEL, FERNANDO JOÃO PEREIRA - 2/64 para cada um; aos outorgados EDGAR RAIMUNDO FREITAS, MÁRIO MARTINS DE CAMPOS VIANA, ANTONIO MANOEL DA COSTA SILVA, DANILO BOSCHETTI, AFONSO MONTEIRO NUNES, ABEL MONTEIRO DOMINGUES, MARIO CARNIEL, FLÁVIO ALLEVATO RAMALHO, JOSÉ JULIO DA ROCHA, SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE e FLÁVIO LEHER - 3/64 para cada um; e aos outorgados JOSÉ FRANCISCO VIANA DA CUNHA, JOSÉ GERMANO DOS SANTOS LOUREIRO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LOUREIRO, em conjunto - 3/64 do terreno; 3)- Que o preço certo e ajustado para a presente venda é o de Cz\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil - cruzados), já integralmente pago pelos outorgados nas suas - proporções e pelo que os outorgantes dão plena, geral, raza e irrevogável quitação, para jamais reclamar em tempo algum con



# CARTORIO DO 2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA

RENATO LUIZ GONÇALVES CABO

TABELIÃO

SYDENEY MARTINS CORRÊA

SUBSTITUTO

MARIA UMBELINA ROCHA FARIAS

ELENITA TRINDADE FERREIRA

MARIA IRTEZ GOMES

TÉCNICOS JUDICIÁRIOS JURAMENTADOS

Praça Tiradentes — Cx. Postal 304 — Telefone 43.0584

CABO FRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IVRO N.º

281

FOLHA N.º

065

com fundamento em preço. 4)- Que em face da venda ora efetivada, eles outorgantes vendedores, transmitem aos outorgados compradores todo o domínio, direito e ação que até hoje exercia sobre cada parte da totalidade do lote de terreno acima descrito, por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, e a responderem pela êvicção de direito quando chamados a autoria, do que dou fé. 5)- Ainda pela presente e na melhor forma de direito, os outorgantes cedem e transferem aos outorgados, o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no Processo nº53.064/86, projeto este constituído de um Edifício de apartamentos residenciais, com 24 (vinte e quatro) unidades; DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO POR UNIDADES AUTONOMAS - Os outorgados e os outorgantes resolvem, neste ato, instituir um condomínio que se denominará "MARGO RIACHI", e que regerá de acordo com as cláusulas seguintes: - Primeira: são condôminos os outorgados e os outorgantes; - Segunda - De Local: O referido condomínio situa-se no lote 06 da quadra 19 do loteamento Braga, imóvel este objeto desta escritura e já descrito e caracterizado anteriormente. Terceira - Da Edificação: Os condôminos farão construir no lote de terreno acima mencionado um edifício de apartamentos residenciais com 24 (vinte e quatro) unidades, sob a denominação de EDIFÍCIO "MARGO RIACHI", constituído de pilotis e mais quatro pavimentos, conforme abaixo: 1)- No pilotis, ao nível do logradouro, serão localizadas vagas para garagem, sendo uma vaga para cada unidade, hall de acesso a escada e elevador, portaria, caixa correio, compactador de lixo, depósito, p.c de luz, sala de administração com cozinha e banheiro, acesso de pedestres, dois boxes e área de recreação; 2)- No ar



Handwritten signatures and notes on the right margin, including names like 'S. Martins', 'M. Rocha', and 'E. Ferreira'.



TRASLADO

Esta cópia, íntegra e traslado da escritura lavrada  
no L. 287, de Fls. 062 a 069  
corresponde à folha 065  
Cabo Frio, 27, 08, 19 84



designados pelos n<sup>os</sup> 101 a 106, sendo os apartamentos de n<sup>o</sup> 101, 102 e 106 localizados de frente para o logradouro e os apartamentos de n<sup>os</sup> 103, 104 e 105 localizados aos fundos.

3)- No segundo pavimento serão localizados os apartamentos designados pelos n<sup>os</sup> 201 a 206, sendo os apartamentos de n<sup>os</sup> 201, 202 e 205 localizados de frente para o logradouro; e os apartamentos de n<sup>os</sup> 203, 204 e 206 localizados aos fundos.

4)- No terceiro pavimento serão localizados os apartamentos designados pelos n<sup>os</sup> 301 a 306, sendo os apartamentos de n<sup>os</sup> 301, 302 e 306 localizados de frente para o logradouro, e os apartamentos de n<sup>os</sup> 303, 304 e 305 localizados aos fundos.

5)- No quarto pavimento serão localizados os apartamentos designados pelos n<sup>os</sup> 401 a 406, sendo os apartamentos de n<sup>os</sup> 401, 402 e 406 localizados de frente para o logradouro e os apartamentos de n<sup>os</sup> 403, 404 e 405 localizados aos fundos.

6) Existe um pavimento de cobertura para a casa de máquinas do elevador, casa de máquinas de prevenção de incêndio e caixa d'água e serão também localizados seis terraços de propriedade exclusiva aos proprietários dos apartamentos de n<sup>os</sup> 401 a 406.

7)- Que os apartamentos de n<sup>os</sup> 102, 103, 105, 106, 202, 203, 205, 206, 302, 303, 305, 306, 402, 403, 405 e 406 serão compostos de: dois quartos sendo um com varanda, suite, banheiro social, circulação, sala com varanda, hall, cozinha, área de serviço, WC e depósito, com uma área de construção de 97,71m<sup>2</sup>, correspondendo a cada um a fração ideal de 3/64 do todo do terreno.

8)- Os apartamentos de n<sup>os</sup> 101, 104, 201, 204, 301, 304, 401 e 404 serão compostos de suite, sala, varanda, circulação, quarto, banheiro social, hall, cozinha, área de serviço, WC e depósito, com uma área de construção de 79,18m<sup>2</sup>, correspondendo a cada um a fração ideal de 2/64 do todo do terreno.

Quarta - Da Divisão: Resolvem, neste ato submeter o referido prédio e seu terreno às disposições da



**CARTORIO DO 2.º OFÍCIO DE JUIZADO**  
**RENATO LUIZ GONÇALVES CABO**



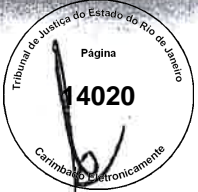
TABELIÃO

SYDENEY MARTINS CORRÊA  
SUBSTITUTO

MARIA UMBELINA ROCHA FARIAS  
ELENITA TRINDADE FERREIRA  
MARIA IRTES GOMES  
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS JURAMENTADOS

Praça Tiradentes — Cx. Postal 304 — Telefone 43.0584  
CABO FRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



VRO N.º 281

FOLHA N.º

066

da Lei nº4.591 de 16/12/1964, dividindo esse imóvel em 24 propriedades autônomas e singulares do condomínio geral e estrutura do citado prédio, ficando desde já em comum acordo a seguinte distribuição entre os condôminos: ao outorgado JOSÉ DEGUCHI, ficará pertencendo o apartamento nº101; ao outorgado EDGAR RAIMUNDO FREITAS, ficará pertencendo o apartamento nº102; ao outorgado ANTONIO MANOEL DA COSTA SILVA, ficará pertencendo o apartamento nº103; ao outorgado EMIR ELIAS CURY, ficará pertencendo os apartamentos nºs 104 e 105; ao outorgado FLAVIO ALLEVATO RAMALHO, ficará pertencendo o apartamento nº106; ao outorgado OSVALDO JOSÉ FAIACO JUNIOR, ficará pertencendo os apartamentos nºs 201 e 202; ao outorgado ESTANISLAU EVARISTO DA COSTA E SILVA, ficará pertencendo os apartamentos nºs 203 e 204; ao outorgado ABEL MONTEIRO DOMINGUES ficará pertencendo o apartamento nº205; ao outorgado JOSÉ JULIO DA ROCHA, ficará pertencendo o apartamento nº206; ao outorgado MANUEL PEREIRA SINÕES RATOLA, ficará pertencendo o apartamento nº301; ao outorgado MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA, ficará pertencendo o apartamento nº302; ao outorgado DANILO BOSCHETTI, ficará pertencendo o apartamento nº303; ao outorgado OSVALDO JOSÉ SILVEIRA RANGEL, ficará pertencendo o apartamento nº304; ao outorgado MARIO CARNIEL, ficará pertencendo o apartamento nº305; ao outorgado SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., ficará pertencendo o apartamento nº306; ao outorgante GHASSAN WADIH RIACHI, ficará pertencendo o apartamento nº402; GHASSAN EMILE EL-RIACHI, ficará pertencendo o apartamento nº401; ao outorgado AFONSO MONTEIRO NUNES, ficará pertencendo o apartamento nº403; ao outorgado FERNANDO JOÃO PEREIRA, ficará pertencendo o apartamento nº404; aos outorgados JOSÉ FRANCISCO VIANA DA CUNHA, JOSÉ GERIANO DOS

*Edson*  
*Chino*  
*11/11/11*  
*11/11/11*



TRASLADO

Esta cópia integra o traslado da escritura lavrada  
 na Le 281, de Fls. 062 a 069.  
 corresponde à folha 066  
 Cabo Frio, 27 de 02 de 87



conjunto o apartamento nº405; e ao outorgado FLÁVIO ECHER, -  
 ficará pertencendo o apartamento nº406. 5)- DO REGISTRO - -  
 Neste ato requerem e autorizam ao Oficial do Registro de Imó-  
 veis competente a efetuar o registro da presente instituição,  
 juntamente com a escritura de compra e venda, a certidão do -  
 remembramento, bem como assim, de todo e qualquer ato ou docu-  
 mento necessário à regularização deste condomínio. 6)- O -  
 edifício será locado em centro de terreno, com recuo de 5,01m  
 da confrontação da Rua deste e 5,01m nos fundos, com afasta -  
 mento de 5,00m por ambas as laterais. 7)- Os condôminos po-  
 derão vender ou de qualquer outra forma alienar a sua unidade  
 independentemente um dos outros, visto que, conforme acima -  
 declarado os aludidos apartamentos ficam pertencendo a cada -  
 um dos proprietários "de per-si"; 8)- Constituirão condomí -  
 nio de todos e insuscetíveis de divisão ou alienação, destaca-  
 da a respectiva unidade, o todo do terreno ocupado pelo edifi-  
 cio "MARGO RIACHI", suas instalações, fundações, paredes, -  
 área de situação e ventilação, digo área de circulação e ven-  
 tilação, os espaços de recuo, as dependências, garagens, a -  
 pista de acesso, e tudo mais que sirva a qualquer dependência  
 de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aqui-  
 sição de unidade, ou ocupante, que serão também insuscetíveis  
 de utilização exclusiva por qualquer condômino. 9)- Que, es-  
 tando neste ato instituído o condomínio do Edifício "MARGO -  
 RIACHI", resolvem, que as normas de utilização do mesmo serão  
 convenionadas em assembléia a ser realizada quando o mesmo -  
 estiver pronto, e nos termos da Lei 4.591, de 16/12/1964, e -  
 serão obrigatórias tanto para os proprietários das unidades -  
 compromissários compradores, cessionários, atuais e futuros, -  
 quando para seus ocupantes, e, devendo aquela convenção ser -  
 registrada no Registro de Imóveis competente. Pelas partes -  
 contratantes me foi dito que aceitam a presente escritura em  
 todos os seus expressos termos por estarem a mesma de inteira -

# CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA

## RENATO LUIZ GONÇALVES CABO

TABELIAO

SYDENEY MARTINS CORRÊA

SUBSTITUTO

MARIA UMBELINA ROCHA FARIAS

ELENITA TRINDADE FERREIRA

MARIA IRTEZ GOMES

TÉCNICOS JUDICIÁRIOS JURAMENTADOS

Praça Tiradentes — Cx. Postal 304 — Telefônê 43-0584

CABO FRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

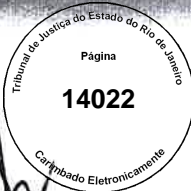
LIVRO N.º

281

FOLHA N.º

067

inteiro acordo com o ajustado e contratado, do que dou fé. -  
Certifico e porto por fé: 1º) Que o imposto de transmissão -  
inter-vivos devido pela presente escritura foi pago na impor-  
tância de Cz\$30.000,00, através do Darj nº014019/0, e autenti-  
cado sob o nº109, em 23/02/87, pelo Banerj, Agência desta ci-  
dade, que fica arquivado em cartório; 2º) Que o laudêmio de-  
vido pela presente escritura deverá ser apresentado para o -  
registro da mesma, estando os outorgados cientes de que só -  
poderão efetuar o registro da presente escritura mediante -  
comprovação do aludido pagamento do laudêmio à Prefeitura Mu-  
nicipal de Cabo Frio; 3º) Que foram exibidas e ficam arquivada -  
das em cartório as seguintes certidões: a) Certidão de Quita-  
ção expedida pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio; b) Cer-  
tidões de Ônus Reais expedidas pelo Cartório do Registro de -  
Imóveis desta Comarca; c) Certidão de Interdição e Tutela, -  
expedida pelo Cartório do Registro Civil do 1º Distrito; d) -  
Certidões expedidas pelo Cartório do Distribuidor desta Comar-  
ca. Assim justos e contratados me pediram lhes lavrasse nes-  
tas minhas notas a presente escritura, o que lhes fiz, li em  
alta voz, perante todos que a acharam conforme, aceitaram,  
outorgaram e assinam dispensando a presença de testemunhas, -  
do que dou fé. Certifico que pelo presente ato são devidas -  
custas no valor de Cz\$1.121,93 (Tabela VIII, nºI, letra Z), -  
caixa ato, que deverão ser recolhidos ao Banerj no próximo dia  
útil, do que dou fé. Em tempo: Que foi atribuído o valor de  
Cz\$20.000,00 (vinte mil cruzados) para cada unidade. A outor-  
gante vendedora é neste ato representado por seu marido Cas-  
san Wadih Riachi, conforme procuração lavrada no 2º Ofício de  
Notas do Rio de Janeiro, neste Estado, no livro 20106, fls. 61,  
em 07/10/1.977, do que dou fé. Os apartamentos 102, 103, 105,  
106, 202, 203, 205, 206, 302, 303, 305, 306, 402, 403, 405,  
406 são compostos de três quartos, sendo um para venda e um



Handwritten signatures and notes in the right margin, including the name 'Estouvo' and other illegible signatures.



TRASLADO

Esta cópia íntegra e traslado da escritura lavrada no L. 291, de Fls. 062 a 069, corresponde à folha 067  
Cabo Frio, 27/02 1984



que dou fé. Os outorgados DANILO BOCCETTI e MARIO CARNIEL são representados, neste ato por seu bastante procurador AFONSO MONTENEGRO LONDES, já qualificado, conforme procurações respectivas: 1º Tabelionato de Caxias do Sul-RS, no livro nº121, fls.18, em 25/02/1.987 -telefone 054-2216755 e 1º Tabelionato de Notas de Balneário de Camburiú-Santa Catarina-PS, no livro nº42, fls.110, em 19/02/1987-Tabelião Wvaldrick-tel.0473-560691; O outorgado ANTONIO MANOEL DA COSTA SILVA é representado por seu procurador ESTANISLAU EVARILTO DA COSTA E SILVA, conforme procuração lavrada no 12º Ofício de Notas da Capital-RJ no livro nº1, fls.038, em 25/02/1987-Tabelião Juvenal Lamartine T. da Costa; e o outorgado OSVALDO JOSÉ SILVEIRA RANGEL é representado, neste ato, por seu procurador EDGAR RAIMUNDO FREITAS, já qualificados, conforme procuração lavrada na 12ª Circunscrição-6ª Zona Cartório Civil-Freguesia de Irajá-Jacarepaguá, lio de Jareiro, neste Estado, livro I-94, fls.11, ato 11, em 26/02/1.987, do que dou fé. O nome correto do outorgado comprador é OSVALDO JOSÉ FAVARO JUNIOR e não como constou anteriormente, do que dou fé.

Eu [Signature] (Sydney Martins Corrêa), Técnico Judiciário Juramentado, Matrícula nº006/2656, lavrei, li e conferi o presente ato. E eu, [Signature] (Renato Luiz Gonçalves Cabo) Tabelião, subscrevo e assino.

Outorgantes: CHASSAN WADIH RIACHI

[Signature]

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA

RENATO LUIZ GONÇALVES CABO

TABELIÃO

SYDENEY MARTINS CORRÊA  
SUBSTITUTO

MARIA UMBELINA ROCHA FARIAS

ELENITA TRINDADE FERREIRA

MARIA IRÊS GOMES

TÉCNICOS JUDICIÁRIOS JURAMENTADOS

Praça Tiradentes — Cx. Postal 304 — Telefone 43-0584

CABO FRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LIVRO N.º

281

FOLHA N.º

063

Outorgante: RENE GHASSAN RIACHI - procurador: GHASSAN RIACHI -  
RIACHI. ....

*pp. Ghassan Riachi*

Outorgados: JOSÉ DEGUCHI

*José Deguchi*

EDGAR RAIMUNDO FREITAS

*Edgar Raimundo Freitas*

ANTONIO MANOEL DA COSTA SILVA - procurador:  
ESTANISLAU EVARISTO DA COSTA E SILVA.

*Estanislau Evaristo da Costa e Silva*

EMIR ELIAS CURY

*Emir Elias Cury*

FLAVIO ALLEVATO RAMALHO

*Flavio Allevato Ramalho*

OSVALDO JOSÉ FAYARO JUNIOR

*Osvaldo José Fayaro Junior*

ESTANISLAU EVARISTO DA COSTA E SILVA

*Estanislau Evaristo da Costa e Silva*





CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CABO FRIO

TRASLADO

Esta cópia integra o traslado da escritura lavrada  
no L. 281 de Fis. 062 e 069  
corresponde à folha 068  
Cabo Frio, 27/02/87



ABEL MONTEIRO DOMINGUES

*Abel Monteiro Domingues*

JOSÉ JULIO DA ROCHA

*José Julio da Rocha*

MANUEL PEREIRA SIMÕES RATOLO

*Manuel Pereira Simões Ratolo*

MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA

*Mario Martins de Campos Viana*

DANILO BOSCHETTI - procurador: AFONSO MONTEIRO NUNES.

*Danilo Boschetti*

OSVALDO JOSÉ SILVEIRA RANGEL - procurador: EDGAR  
BRUNO FREITAS.

*Osvaldo José Silveira Rangel*

MARIO CARNIEL - procurador: AFONSO M. MONTEIRO NUNES.

*Mario Carniel*

SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. - Sócio: Fer -  
nando João Pereira

*Fernando João Pereira*

*[Handwritten mark]*



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA

RENATO LUIZ GONÇALVES CABO

TABELIÃO

SYDENEY MARTINS CORRÊA  
SUBSTITUTO

MARIA UMBELINA ROCHÁ FARIAS

ELENITA TRINDADE FERREIRA

MARIA IRTES GOMES

TÉCNICOS JUDICIÁRIOS JURAMENTADOS

Praça Tiradentes — Cx. Postal 304 — Telefone 43-0584

CABO FRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LIVRO N.º

281

FOLHA N.º

069

GHASSAN EMILE EL-RIACHI

*Ghassan Emile El - Riachi*

AFONSO MONTEIRO NUNES

*Afonso Monteiro Nunes*

FERNANDO JOÃO PEREIRA

*Fernando João Pereira*

JOSÉ FRANCISCO VIANA DA CUNHA

*José Francisco Viana da Cunha*

JOSÉ GERMANO DOS SANTOS LOUREIRO

*José Germano dos Santos Loureiro*

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LOUREIRO

*Antonio Carlos dos Santos Loureiro*

FLÁVIO ECHER

*Flávio Echer*

*Vertical signatures and notes on the right margin, including the name 'Estimiano' written vertically.*

*Handwritten mark or signature at the bottom right.*